

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F

C. N. T. -8.249/940.

Assunto: Domingos Martins Gomes, reclama contra a su sua demissão da Companhia de Carris, Luz e Força do Richardo de Janeiro.
sua demissão da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio Crocum Jo
CAP
MINDIANI AO
I de la contraction de la cont
Mag Cix

Exmo. Sr. Dr. Presidente de Conselho Nacional do Trabalho.

Diz DOMINGOS MARTINS GOMES, casado, portuguez, residente a rua Escobar n. 75, São Christovão, que exerceu o emprego de conductor (recebedor) nos bondes da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, desde - 3 de Outubro de 1929 até o dia 18 de Abril de 1940.

De 18 de Abril passado até hoje, foram suspensos os pagamentos de seus ventimentos, fazendo sentir ao mesmo que estava despedido, vindo tal medida ferir os seus direitos de estabilidade, pois conta mais de 10 annos de efectivo e-xercicio naquella Companhia.

Não houve processo administrativo em que pudesse ser acusado de qualquer falta e onde o mesmo távesse assegurado o seu direito de defesa, sendo assim violado o artigo - 53-do Decreto 20.465 de 1931.

Nestes termos, requer o suplicante a V. Exa. se digne determinar que a Companhia de Carris, Luz e Força do mio de Janeiro Limitada estabelecida a Avenida Marechal Floriano n. 168, proceda a reintegração imediata do requerente, em vista da violencia da medida e ilegalidade do áto praticado.

Juntando a publica fórma do tempo de serviço, respei-

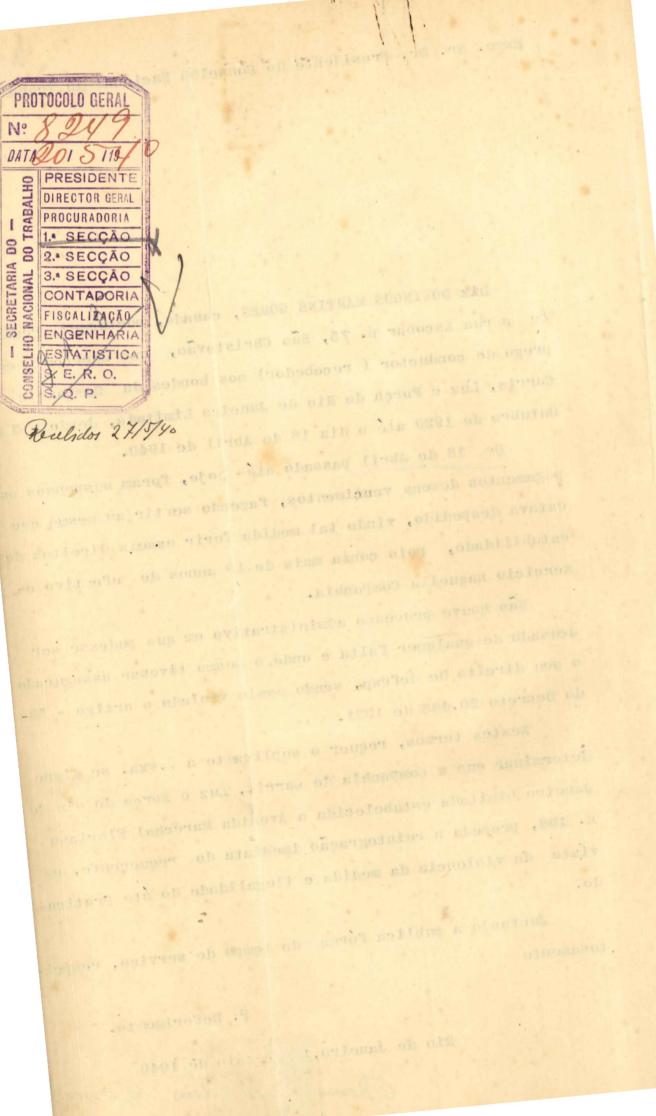
P. Deferimen to.

Rio de Janetro, 1880 de 1940

Donnie de Janetro, 1880 de 1940

Donnie de Janetro, 1880 de 1940

1600 8 1600





Mb3

Publica Fórma

Caderneta de nomeação numero dois trezentos e dezesete. Expedida para Caixa Ap. Pensoes das Companhias Light e J. Botanico e S.A. Gaz. A favor de: Domingos Martins Gomes. Em dois de Junho de mil novecentos e trinta e dois. Fotografia tirada em Junho mil novecentos e trinta e dois. Impressão digital pollegar direito. "Fotografia e impressão digital do portador". Assinatura do empregado. Domingos Martins Gomes. Visto. J.M. Bell. Assinatura do Presidente, Diretor ou Superintendente. Data da nomeação. Tres de Outubro de mil novecentos e vinte e nove. Cargo que exerce: Condutor. Vencimentos: Mil cento e cincoenta reis (mil cento e cincoenta reis). Modo de pagamento (mensalista, dia rista, horario, etc)-Horario. Observações: Ordenado inicial: Mil reis. (mil reis). Occupação inicial. Condutor .---- N A D A mais se continha em o que me foi apontado de uma Caderneta de Empregado de conformidade com o artigo setenta e seis-Decreto vinte mil quatrocentos e cincoenta e cinco de primeiro de outubro de mil novecentos e trintae um, apontado este que bem e fielmente mandei extrair a presente Publica Forma, que conferi e entrego a parte com o documento original. Rio de Janeiro, aos dezeseis dias do mez de Maio de mil novecentos e quarenta. Eu, Jacyr Teixeira de Araujo, escrevente juramentado, datilografei. E Sateles, Jakolia

Raul de Lima Barbosa

P. 222 OFFICIO 98

OR ROSARIO.

Conferida e Concertada Comigo Tabelião

J154

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CARTORIO DR. RAUL

DR. RAUL SÁ FILHO SUBSTITUTO DR. CLEMENCEAU L. DE A. MARQUES

83-RUA ROSARIO-83
Tel. 23-2534
ARQUIVO EM CASA FORTE
RIO DE JANEIRO

Livro 163 Fls. 134v

PRIMEIRO TRASLADO

Procuração bastante que faz

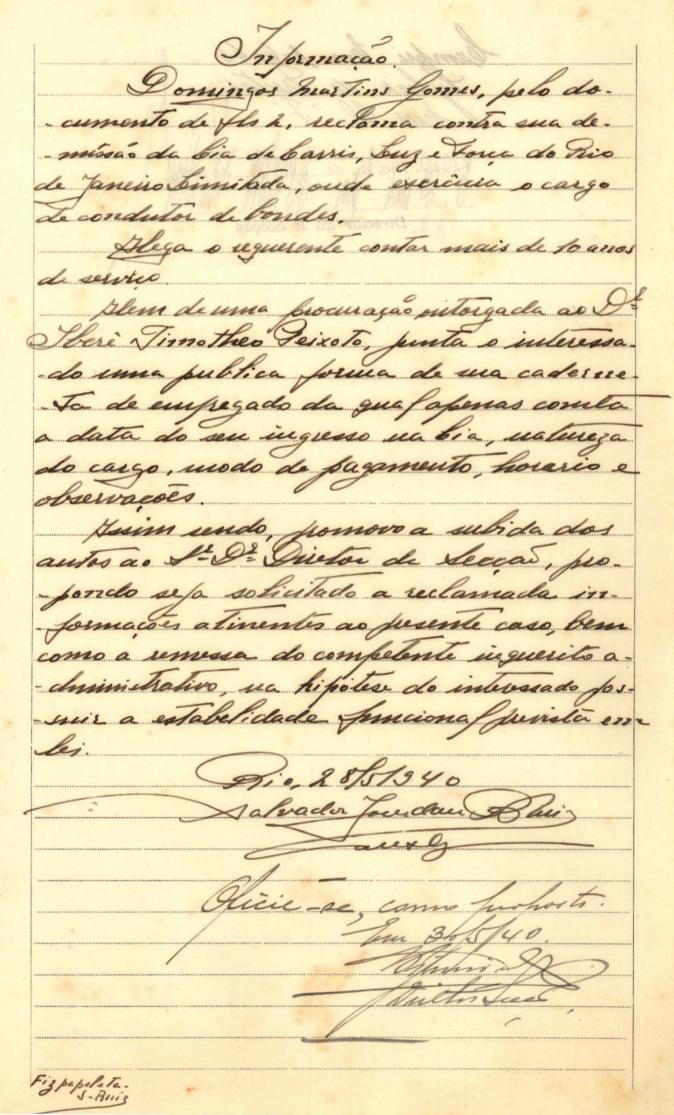
DOMINGOS MARTINS GOMES. -

SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quarenta (1940) e aos treze.... dias do mês de Maio.... nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabelião, comparece u.... como outorgante em cartorio Domingos Martins Gomes, portuguez, casado, residente nesta cidade,

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, e estas por mim tabelião do que dou fé, e perante elas, disse me que por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador Dr. IBERE TIMOTHEO PEIXOTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem sob nº 2157, com escritorio á rua da Quitanda nº 19, sobrado, a quem confere poderes amplos e ilimitados para em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal e tambem junto ao Ministerio do Trabalho e repartições dependentes defender os interesses do outorgante em todas as ações e processos administrativos em que for autor ou Réo, podendo requerer reintegrações e indenisações ou o que for necessario, apresentar queixas, jurar as mesmas, ouvir testemunhas, interpor recursos, praticando todos os atos para garantia de seus direitos e bom desempenho do presente mandato, podendo substabelecer em quem convier.-.---

concede todos os poderes em Direito, permitidos, para que em nome dele Outorgante , como se presente fosse , possa em Juizo ou ofra dele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça em quaisquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele , Outorgante for Autor ou Réo , em um ou outro foro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contraditar, produzir e inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho for ; compromissar-se ou jurar decisoria e supletoriamente por ele , Outorgante ; fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com sa citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior algada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas e sequestros; assistir quaisquer atos judiciarios, para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatorias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, eos substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revoga-los querendo; seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quando assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promete haver por valisos e firme, reservando para sua pessóa toda a mova citação. Assim o disse do que dou fé, em pedi este instrumento que lhe il ea s testemunhas, e achando-o conforme, acei e assima com astestemunhas abaixo. Eu, Fernando Monteiro, ajudante o escrevi. – Eu, Raul Sa Filho, tabelido do de educação e saude) – Trasladada hoje. – Eu, Valura de la como de la com







витри вт 1-6-40
Ly hira de Treitas
l'éses bel "F" N
Viano de Manha Hill of
VISTO, Rio, V. de WWW de 1994
Director da 1º Secção
La salah Sal
·

466

CONSELHO

CN/SF.

CNT/8. 249-40/2-11/6/40

Las Junho de 1940

Sr. Representante Geral da Companhia de Carris,
Luz e Fôrça de Rio de Janeiro Limitada.
Rua Marechal Floriano Peixoto.
Rio de Janeiro

Havendo Domingos Martins Gomes reclamado a êste

Conselho contra o ato dessa Emprêsa que o dispensou dos serviços, sem causa justificada, não obstante contar mais de 10

anos de exercício, solicito vossas providências no sentido de
serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias,
contados do recebimento dêste, os necessários esclarecimentos
a respeito do assunto em aprêço.

Outrossim, solicito-vus a remessa do original do inquérito administrativo, porventura instaurado contra o reclamente.

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

Junts and autor !

of dos de fifalo (bre 10.53240)

In auci Jose Bash.

fut

CLFC- 81. RIO DE JANEIRO 13 DE Junho DE 19 40

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Ref:- Domingos Martins Gomes Processo 8249/40

A "COMPANHIA DE CARRÍS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANETRO, LIMITADA", acusando o recebimento do vosso ofício nº
1-1156/40, de 7 do corrente mês, só a 10 chegado às suas
mãos, no qual solicitais informações sobre a situação do em
pregado desta Companhia Domingos Martins Gomes, o qual se
queixára ao Venerando Conselho Nacional do Trabalho de haver sido dispensado sem justa causa, não obstante contar mais
de 10 anos de tempo de serviço, passa a prestar-vos os devi
dos esclarecimentos:-

- lº)- Domingos Martins Gomes, condutor do Departamento do Tráfego (la. Secção), chapa 1810, contanto 10 anos, 6 mê ses e 16 dias de tempo de serviço, não foi, até à presente data, demitido do serviço da Companhia;
- 2º)-Preso em flagrante por funcionários da Diretoria Geral de Investigações da Polícia do Distrito Federal, quan do, no exercício de suas funções de condutor, desviava passagens de bondes, com elas se locupletando, como faz fé a inclusa cópia fotostática da certidão expedida pelo Cartório da Delegacia da Diretoria Geral de Investigações da Polícia Civil do Distrito Federal, foi suspenso e submetido a inqué rito administrativo, o qual está correndo seus trâmites legals;

COMPANHIA DE CARRIS. LUZ E FORCA DO RIO DE JANEIRO.

CIN BIST OF MANUACO DISSINGS SECONDARY CO. LTD.

CLFC- BL.

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional

Ref: Domingos Martins Comes Processo 8249/40

RIO DE JANEIRO 13 DE Junho

STOGOLO GERAL

RESIDENTE RECTOR GERAL ROURADORIA

S. SECÇÃO

DORIA

HARIA STATISTICA E. R. O.

A "COMPANHIA DE CARRIS, IUZ E FYCA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA", acusando o recebimento de vosso ofício ne
1-1156/40, de 7 do corrente mês, só a 10 chagado às suas
mãos, no qual solicitais informações sobre aosituação do em
pregado desta Companhia Domingos Martins Gomes, o qual se
queixára ao Venerando Conselho Nacional do Trafalho de naver sido di spensado sem justa causa, não obstanta contar mais
de 10 anos de tempo de serviço, passa a prestar-vas os devi
dos esclarecimentos:-

12)- Domingos Martins Gomes, condutor do Departamento do Tráfego (la. Secção), chapa 1810, contamo 10 anon, 6 mê ses e 16 dias de tempo de serviço, não foi, até à presente data, demitido do serviço da Companhia;

28)- Preso em flagrante por funcionários da Diretoria Geral de Investigações da Polícia do Distrito Federal, quan do, no exercício de suas funções de condutor; desviava passagens de bondes, com elas se locupletando, como faz fé a inclusa cópia fotostática da certidão expedida pele Cartério da Delegacia da Diretoria Geral de Lavestigações da Polícia Civil do Distrito Federal, foi suspenso e submetido a inqué rito administrativo, o qual está correndo seus trâmites le-

gals;

fr8

3º)- Concluido dito inquérito, será então submetido ao referendo do Venerando Conselho Nacional do Trabalho, si, porventura, ficar provada a falta grave imputada ao reclamante, qual a capitulada na alínea "a" do art.54 do Decreto 20.465, de lº de outubro de 1931 - Atos de improbidade.

Do exposto verificareis, Snr. Presidente, o ne nhum fundamento da reclamação formulada contra esta Companhia por Domingos Martins Gomes, reclamação essa que não tem assento na verdade dos fátos.

Saudações respeitosas

Representante

Isento de sêlo ex-vi do art. 67 do Decreto 20.465, de 1/X/31.

JSB/ABR.

RIO DE JANEIRO 19 DE ADT11

DE 19 40.

11mº Snr. Dr. Delegado da Diretoria Geral de Investigações

Centifique m.

Jino, 19.4.940

4. Candody

A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, pelo infra assinado, vêm, respeitosamente, recuerer á V.S. se digne de mandar certificar o seguinte:

I -- S1 Domingos Martins Gomes está sendo processado no cartorio dessa D retoria;

II -- No caso afirmativo, qual o motivo.





CARLOS LEMBES.

serventuario do Oficio de Escrivão da Policia Civil do Dig trito Federal, com exercicio na Delegacia da Diretoria Ge ral de Investigações, etc., etc.,

CERTIFICA

em cumprimento ao despacho supra e com relação aos items P e II, que DOMINGOS MARTINS GOMES, de côr branca, filho de José Martins Gomes e de Emilia Cerqueira, com trinta eum anos de idade, natural de Portugal, está sendo processado no Cartorio dasta belegacia, como incurso no artigo trezentos e trinta e um numero dois da Consolidação das Leis

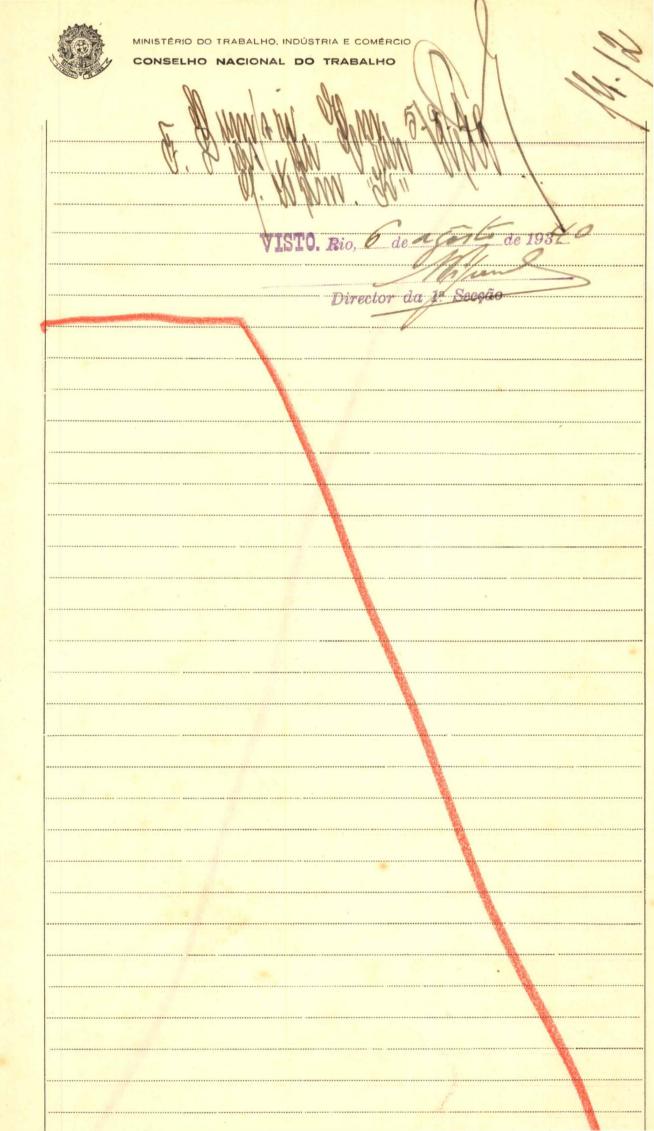
2000 Abril 1840

Tenho firma no Tabelilao

BIR

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recelido em 22-6-40-9roc 82/9-60 - Liformação -Wompanhia de Carris Cong e Torca do Pin de Janeiro, Jeunitada Pres a os pecesarios esclarecipunto dolicità dos belo oficio de S. 6 dobre a difua cas de Jourgos martino Poques. Very a Ecupresa que, laté a presente data, mas foi o reclamante dispensa do dos seus serviços se encontiguedo Suspenso, en vir ple do inquito, administrativo a que esta pespondendo vis to como foi pleso em flagnante bor funcio nalis da piretoria Geral de There tigações da Policia do Desprio te desal, quando no exercicio de suas funcis de constitor desviava passa gens de fondes, com elas se locuple Sando. Sera o susum de que pro parda a falla grave, defa autougada a sua dispuisa. aguardar a lemesta do juguerito en apreco. aufori dades oriperio Ben, 25 - Junho 1940 mand Jose Bastol

hunt pelanaci 29/6/40 VISTO-Ao Snr. Dr. Proura or Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente. Em de freehoe 19 80 Director da Secretaria Procurador Gera Degueuro que a em présa reclamade dige a que data tere inicio o peeriodo de suspensão clamante io 22/7 Faca-de se expediente necessario Recebido na 1.ª Secção em 3/-7-



My

CN/SF

CNT/ 8.249-40/1- /73/

Em de Agôsto de 1940

Sr. Superintendente

Na forma do requerido pela Procuradoria Geral dêste Conselho no processo em que Domingos Martins Comes reclema con tra a sua demissão dos serviços dessa Emprêsa, solicito-vos providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento dêste, em que data teve início o período de suspensão do reclamante.

Atenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho) No impedimento do Diretor Geral da Secretaria

Ao Sr. Superintendente da Cia. Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada. CLFC- 128. RIO DE JANEIRO. 15 DE agosto DE 19 40

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

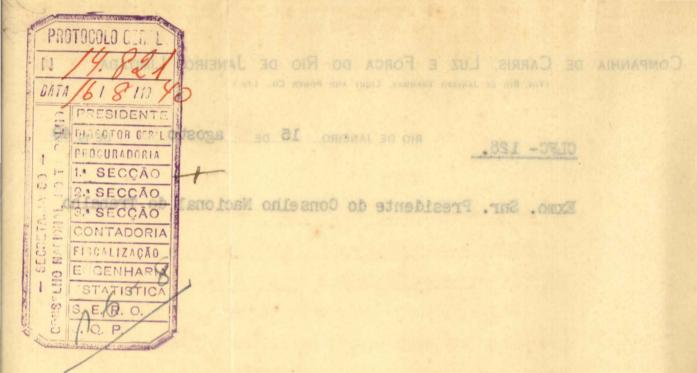
Nos autos do processo 8249/40, de reclamação de DOMINGOS MARTINS

Acusando o recebimento de seu ofício 1-1731/40, de 7 de agosto corrente, só a 10 chegado às suas mãos, pas sa a "Companhia de Carrís, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada" a prestar-lhe os esclarecimentos nêle solicitados:-

- 12) A 18 de abril do corrente ano foi o reclamante Domingos Martins Gomes, condutor do Departamento do Trá fego, chapa 1810, detido por investigadores da Diretoria Geral de Investigações da Polícia Civil do Distrito Federal, quando, no exercício de suas funções, deixava de registrar no relógio do bonde, em que servia, passagens cobradas aos passageiros em trânsito. É o que consta da certidão expedida pela D.G.I. da Polícia Civil do Distrito Federal, documento êsse apensado ao inquérito administrativo que foi, em consequência disso, instaurado contra o reclamante;
- 2º) O reclamante está sendo processado pela Delega cia da D.G.I. da Polícia Civil do Distrito Federal como in curso nas penas do artigo 331, nº 2, da Consolidação das Leis Penais, combinado com o artigo 5º alínea "a" da Lei nº 62, de 5 de junho de 1935. É o que consta da certidão

5. 8.4.

M.P.



Nos autos do processo 8249/40, de reclamação de DOMINGOS MARTINS

Acusando o recebimento de seu ofício l'Alvel/40, de vos acosto corrente, só a 10 chegado às suas mãos, pag sa a "Companhia de Carrís, Luz e Fôrça do Rio de Saneiro, idmitada" a prestar-lhe os esclarecimentos nele solicitados:-

14) - A 18 de abril do corrente ano foi o reclamente te Domingos Martins Gomes, comiutor do Departemento dourge 1850, enapa 1810, detido por investigadores da Diretorda Geral de Investigações da Polícia Civil do Distrito Federal, quando, no exercício de suas funções, deixava de refigistrar no relógio do bonde, em que servia, passagens cobradas aos passageiros en trânsito. É o que consta da certidão expedida pela D.G.I. da Polícia Civil do Distrito Federal, documento esse apensado ao inquérito administrativo que foi, em consequência disso, instaurado contra o reclamante:

22) - O reclamante está sendo processado pela Delega da a D.G.I. da Folícia Civil do Distrito Federal como in curso nas penas do artigo 331, nº 2, da Consolidação das Leis Penais, combinado com o artigo 5º alínea "a" da Lei nº 62, de 5 de junho de 1935. É o que consta da certidão nº 62, de 5 de junho de 1935. É o que consta da certidão

expedida pela D.G.I. da Polícia Civil do Distrito Federal, documento êsse apensado ao inquérito administrativo instaurado por esta Companhia contra o reclamante;

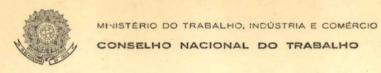
- 3º) Para instruir dito inquérito administrativo re quereu a Companhia várias certidões à D.G.I. da Polícia Civil do Distrito Federal, certidões essas que foram apensadas, em original, ao dito inquérito administrativo.
- 4º) Pela Portaria CLFC-84, de 12 de junho do corrente ano, expedida pela Superintendência Geral desta Companhia, foi o reclamante submetido a inquérito administrativo.
- 5º) Esse inquérito administrativo está correndo seus trâmites comuns, devendo, dentro de poucos dias, ser submetido à esclarecida apreciação do Venerando Conselho Nacional do Trabalho.

Em relatório, que a Comissão de Inquérito está elaborando, vêm de modo claro e insofismavel justificadas as razões que determinaram uma certa demora na conclusão do dito inquérito, demora essa baseada no dispositivo do artigo 12 das Instruções de 5 de junho de 1933, expedidas pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, regulando a instauração de inquéritos administrativos.

É quanto cumpre a esta Companhia informar a V. Exa.

Representante

Isento de sêlo, ex-vi do art.67 do Dec.20465.



Necelicaio and 2//8/40
Ho Companhia de Carris Luz Deca
do Tió de Janeiro Luistada atendencia
aos termo do spicio de gls 13 informa
que au acordo sun a vertaria m (25/84
a 12 de frusho deste ano, o empregado
Domingos Martins Joures a acha res-
frondendo a mqueilt administrativo
o qual devera rei instruido que co ces
liaves paradas fula Tolicia do Distito
Federal en viluer que haver sico delido
quando no exercico de sua función de
Gondulos de bonde deixara de regis
tear as passagens que colorava
Esclavece aniew que o regence
uqueis deutro de proces dices reca
encaminhado a este Consello ficus.
o device fulganiones.
6, alanco animo pulioficia
a osciorencia questante as oricio
desirá sidicado submoto o unueto
C' C
a gunidence de autoridade superin
End 22 se 1908 ac 1980
Their peus true Olivis Sets
Ause . Es.
I growing my para lysumar
fi o signer a for fit beck to
us Consulas//
- Lew 24. 8.40.
- The same of a
and the same of th
a diel providers
/ce.26/8/40



propra guel , o no e - page 62/40 io; 28 Touls de la

	Janes Janes
)	
	•
	······
Aleen de pertes	7-
Wester Inter Julit as	a. t
and the state of t	0 4
a frametal cuttents	~ 83.
17 a 67 portostor for	n t

100,3/9/80	
Veri Bir	
- Sec. C.	

COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA (THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD.)

RIO DE JANEIRO 14 DE agosto DE 19 40

PROTOGOLO GER

CLFC- 127.

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

quicial 8249/47

A "COMPANHIA DE CARRÍS, LUZ E FÓRÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA", pelo seu representante legal infra-assinado, vem remeter, de acôrdo com a legislação em vigôr, a êsse Venerando Conselho o incluso original do inquérito administrativo a que foi submetido DOMIN-GOS MARTINS GOMES, empregado do Departamento do Tráfego, chapa 1810.

Saudações respeitosas

Representante Recebido na 1.º Secção em 16-8-40 JSB/ABR. Anexo

COMPANHIA DE CARRIS. LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA

(THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD.)

RIO DE JANEIRO, 12 DE junho DE 19 40

CLFC- 84.

PORTARIA

O abaixo assinado, Superintendente Geral da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada", nos têrmos do artigo lo das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho a 5 de Junho de 1933, resolve nomear uma Comissão composta dos Drs. Alcibiades Delamare e Acrisio T. Coelho e do Sr. José de F. Coelho para o fim de, na qualidade, respectivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Secretario, apurar, em inquerito administrativo, a falta grave-atos de improbidade - capitulada na alinea "a" do artigo 54 do Decreto nº20.465, de 1º de Outubro de 1931, e imputada a Domingos Martins Gomes, condutor de bondes, chapa 1810.

Das sindicancias já feitas, verifica-se que o acusado está sendo processado no Cartorio da Delegacia da Diretoria Geral de Investigações, como incurso no artigo 331 (nº 2) da Consolidação das Leis Penais e artigo 5° (letra"a") da Lei nº 62, de 5 de Junho de 1935, conforme certidão aqui anexa.

> J. G. de Aragao Superintendente Geral.

COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA (THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD.)

RIO DE JANEIRO 19 DE Abril DE 19 40.

11mº Snr. Dr. Delegado da Diretoria Geral de Investigações

Certifique un J. Candodo J. Candodo

A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, pelo infra assinado, vêm, respeitosamente, requerer á V.S. se digne de mandar certificar o seguinte:

I -- Si Domingos Martins Gomes está sendo processado no cartorio dessa Di retoria:

II -- No caso afirmativo, qual o motivo.



P. Deferimento

CARLOS MENDES,

serventuario do Oficio de Escrivão da Policia Civil do Dis trito Federal, com exercicio na Delegacia da Diretoria Ge ral de Investigações, etc., etc.,

CERTIFICA

em cumprimento ao despacho supra e com relação aos itens I e II, que DOMINGOS MARTINS GOMES, de côr branca, filho de José Martins Gomes e de Emilia Cerqueira, com trinta eum anos de idade, natural de Portugal, está sendo processado no Cartorio desta Delegacia, como incurso no artigo trezentos e trinta e um numero dois da Consolidação das Leis

Leis Penais, e artigo quinto letra A da Lei numero sessen HIMAGMO) ta e dois de cinco de Junho de mil novecentos e trinta e Oscinco. O referido é verdade do que dou fé. Rio de Janeiro, Abril de 1940, beeneds 19.4.940 car o seguinte: 23 4 I -- Si Domingos Martins Gomes e ado no cartorio dessa Di retoria: II -- No caso afirmativo, qual o motivo.

Tenho firma no Tabelião o francis de 190. 9

CARTORIO E O.G.I.

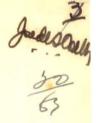
CARLOS HENDERS,

serventuario do Oficio de Perrivão da Folicia Civil do Bie tuito Pederal, com exercicio na Delegacia da Diretoria Ceral de Tavestigações, etc., etc.,

A DITITARO

em cumprimento so despache aupre e com releção mos ibens I e II, que DOMINGOS MANTINA COMMIS, do côr branca, filho de los estados Cercuelra, com brinta cum

ACTA DE INSTALLAÇÃO



Aos dezesete dias do mez de Junho de mil novecentos e quarenta, numa das salas da Secção de Legislação Social (Secretaria Executiva) da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada", á Avenida Marechal Floriano nº 168, 2º andar, reunidos em sessão de installação os Senhores Doutores Alcibiades Delamare, Acrisio T. Coelho e Sr. José de F. Coelho, na qualidade, respectivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Secretario da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral da referida Empresa (Portaria nº CLFC-54, de 12 de Junho de 1940), para o fim de instaurar inquerito administrativo no sentido de apurar a procedencia da falta grave imputada a DOMINGOS MARTINS GOMES, conductor do Departamento do Trafego, chapa 1810 - actos de improbidade - factos esses que caracterisam a falta grave capitulada na alinea "a" do artigo cincoenta e quatro do Decreto numero vinte mil, quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novedentos e trinta e um - qualquer acto de improbidade, que torne o empregado incompativel com o serviço da empresa - deliberaram designar os proximos dias 22 (vinte e dois) do corrente mez, ás dez horas da manhã, naquelle mesmo local, para a audiencia do accusado e dia 26 (vinte e seis), ás mesmas horas e no mesmo local, para a tomada dos depoimentos das testemunhas arroladas, Snrs. Humberto Santos e Aymoré Jucá, do que se lavrou a presente acta, a qual vae devidamente assignada pelos presentes.

Alcibiades Delamare
PRÉSIDENTE

Acrisio T. Coelho

osé de F. Coelho SECRETARIO



FLS: 134v 2/

Lº 163

CERTIDÃO

Eu, RAUL SÁ FILHO, tabelião interino do 16º Oficio de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, certifico que, revendo o livro 163 de procurações deste cartorio, nele á fls 134v, acha-se lavrada á procuração do teôr seguinte:

PROCURAÇÃO bastante que faz

DOMINGOS MARTINS GOMES:

SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quarenta, aos treze dias do mez de Maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, perante mim, tabeliao, compareceu como outorgante em cartorio Domingos Martins Gomes, portugues, casado, residente nesta cidade, reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas e estas por mim tabeliao do que dou fé e perante elas disse-me que, por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador o Dr. IBERE TIMOTHEO PEIXOTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem sob o nº 2157, com escritorio a Rua da Quitanda nº 19, sobrado, a quem confere poderes amplos e ilimitados para em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal e tambem junto ao Ministerio do Trabalho e Repartições dependentes, defender os interesses do outorgante em todas as ações e processos administrativos em que for autor ou Réo, podendo requerer reintegrações e indenisações ou o que for necessario, apresentar queixas, jurar as mesmas, ouvir testemunhas, interpor recursos, praticando todos os atos para garantia de seu direito e bom desempenho do presente mandato, podendo substabelecer em quem convier SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastancer em quem convier -

Outorgante concede todos os poderes em Direito, permitidos, p ra que em nome dele presente fosse :, possa em Juizo ou fóra dele, requerer alegar, defender todo o seu direito e justica em quaisquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele , Outorgante Autor ou Réo , em um ou outro fôro; fazendo citar, offerecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contraditar, produzir e inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for ; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamento. suppletoriamente por ele , Outorgante , fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventar os e partilhas, com as citoções para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução del s e sequestros; assistir quaisquer atos judiciarios, para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatorias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta-E que tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promete haver por valioso e firme eservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me por substabelecidos do que do q

E eu. Raul Sa Filho, tabeliao interino, subscrevo. Domingos Martins Gomes. Antonio Alves de Carvalho. Victor Meyohas.—
(selada com 25000 de selo federal e 200 de educação). Extrahida por certidão em 21 de Junho de 1940. E eu.

(CLEMENCEAU L. de A. MARQUES)

Substituto

CLEMENCEAU L. de A. MARQUES

Substituto

CLEMENCEAU L. de A. MARQUES

Form. __ S. O. P. 16.467

CAIXA DO CORREIO 571

Endereço Telegraphico:- CATALON-RIO Codigos: LIEBER, A. I., A. B. C., 6.ª WESTERN UNION, BENTLEYS, SCOTT, LOMBARD

FELEPHONE 24-4040

22

THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER COMPANY, LIMITED.

AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168

RIO DE JANEIRO, 18 de Junho de 1940.

Illmo. Snr.
Domingos Martins Gomes,
Rua São Christovam nº 622,
Districto Federal.

Na qualidade de Presidente da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave imputada a V.S. - actos de improbidade - capitulada na alinea "a" do art. 54 do Decreto nº 20.465, de lº de Outubro de 1931, notifico-o, nos termos do art. 3º das Instrucções baixadas a 5 de Junho de 1933 pelo Conselho Nacional do Trabalho, a comparecer, nos proximos dias 22, ás 10 horas da manhan, para prestar suas declarações e no dia 26, ás mesmas horas, para assistir aos depoimentos das testemunhas arroladas, Snrs. Humberto Santos e Aymoré Jucá, na séde desta Companhia, á Avenida Marechal Floriano nº 168, 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Executiva), podendo fazer-se V.S. acompanhar de seu advogado ou de advogado ou representante do Syndicato a que pertencer.

Saudações.

Alcibiades Delamare

Presidente da Commissão de Inquerito.

Sciente,

Rio, 21 de Otambro de 1940

Daning os Martins gromes

az druisan

TERMO DE ASSENTADA

Aos vinte e dois dias do mez de Junho de mil novecentos e quarenta, ás dez horas da manã, na sala da Secção de Legislação Social da Secretaria Executiva da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada", presentes os membros da Commissão de Inquerito, designada pela Portaria CLFC-84, de 12 de Junho corrente, para apurar faltas graves imputadas a Domingos Martins Gomes, conductor do Departamento do Trafego, chapa 1810, perante a mesma Commissão compareceu dito accusado, acompanhado de seu advogado Dr. Iberê Timotheo Peixoto, cuja procuração está appensada a estes autos de inquerito, afim de prestar as suas declarações. Para constar lavrou-se este termo o qual vae devidamente assignado pela Commissão.

Alcihialla Allantalla Allantalla Commissão.

Alcihialla Allantalla Allantalla Commissão.

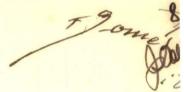
Alcihialla Allantalla Allantalla Commissão.

**Alcihialla Allantalla Allan

DECLARAÇÕES DO ACCUSADO

Domingos Martins Gomes, portuguez, casado, conductor do Departamento do Trafego da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada", chapa 1810, com mais de doze annos de tempo de serviço na mesma Companhia, residente á rua Escobar 75; Inquirido pela Commissão de Inqueri to sobre a accusação que lhe é imputada na Portaria nº 84 da Superintendencia Geral, datada de doze do corrente mez - qual a de haver praticado a falta grave capitulada na alinea "a" do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1931, - actos de improbidade -, respondeu: - que, no dia 18 de Abril do corrente anno, entre 17,15 e 17,20 horas, se achava o declarante em serviço, como conductor no bonde (reboque) da linha Barcas-Estrada de Ferro-Lapa; que, ao entrar o bonde na Avenida Gomes Freire, uma pessõa, que ia no dito bonde, chamou o declarante, dizendo

lhe: - "Sr. conductor, o sr. sabe que está em canna?", ao que o declarante respondeu: - "Porque?"; que dito cavalheiro redarguiu ao declarante: - "O Sr. sabe porque"; que o declarante a isso retorquiu: - "Não sei porque"; que em seguida dito cavalheiro chamou o fiscal da Companhia, a este entregou o bonde e convidou o decla rante a acompanhal - o á Policia; que o declarante não oppoz a meno resistencia ao convite do dito cavalheiro; que dahi se dirigiram dois, dito cavalheiro e o declarante para a Policia Central; que em caminho, dito cavalheiro disse ao declarante: - "Vá dizendo tud commigo, porque eu sou o barulho fallado"; que, chegando á Polici Central, foi o declarante despojado do dinheiro que trazia consig seu e da Companhia, da guia, do kepi e da chapa; que, interrogado por uma autoridade policial cujo nome é Dr. Lacerda, pediu o decl rante para prestar suas declarações no dia seguinte, receioso que a sua demora em voltar para casa pudesse causar qualquer desassos go á sua familia; que a isso annuiu a autoridade policial; que no dia immediato voltou o declarante á presença da dita autoridade e perante ella presto u suas declarações, que foram reduzidas atermo e assignadas pelo declarante; queas suas declarações não foram di ctadas pelo declarante e sim pela autoridade policial que o inter gou; que, nesse depoimento, ha declarações que o declarante não prestou: que o declarante não se recusou de assinar estes depoime tos, que continha declarações que não fizéra, afim de evitar inci dentes; que o declarante nega terminantemente que houvesse desvia o producto de passagens de bonde, o que, aliás, poderá provar com a propria guia de serviço do dia em que foi preso; que o declaran attribue a sua prisão a uma manifestação de antipathia pessôal do investigador da policia, que o deteve naquelle dia; que o declara te nega formalmente que houvesse em qualquer tempo desviado passa gens ou deixado de registral-as propositalmente; que o declarante não tem motivos para attribuir a instauração deste inquerito a qu quer perseguição que lhe seja movida por qualquer chefe de serviç do Departamento do Trafego; que o declarante é cumpridor dos seus



deveres, obediente ás ordens emanadas dos seus superiores hierare chitos e respeitador dos regulamentos da Companhia; que, por esse motivo, não se julga algo, digo alvo de qualquer perseguição por parte dos chefes da Secção do Trafego em que trabalho; Dada a palavra ao Dr. Iberê Thimotheo Peixoto, advogado do accusado, com poderes expressos na procuração que óra exhibida e appensada aos autos, por este foi dito que desejava fosse perguntado ao declarante si na Policia Central foi feita, quando apprehendido o dinheiro que o declarante trazia em seu poder, a discriminação da parte que pertencia á Companhia e da parte que pertencia ao declarante: a isso respondeu o declarante: - que na Policia Central foi feita dita discriminação, sendo separado o dinheiro do depoen te e o dinheiro da Companhia; que o dinheiro pertencente ao decla rante importama em cincoenta e oito mil e duzentos reis e o restante pertencia á Companhia; que, feita essa discriminação, a autoridade policial, desconfiando do declarante, duvidando da possi bilidade de ter o declarante em seu poder a quantia de cincoenta oito mil e duzentos, disse: - "Só os conductores das linhas Muda e Tijuca é que se apresentam com essa quantia de troco"; que o decl rante a isso respondeu: - "Sr. Dr., costume eu trazer sempre commi go muito troco para não difficultar o serviço"; que - disse ainda o declarante á autoridade policial - diariamente costumo esperar meu carro, antes da hora de pægal-o, na Praça João Pessôa; si o Sr. mandar um investigador procurar-me a essa hora na dita Praça, verificará que sempre trago em meu poder uma quantia superior a cincoenta mil reis, para attember ao serviço de trocos do bonde"; que, dadas es sas explicações pelo declarante, a autoridade policial separou cincoenta mil reis, dizendo que essa quantia pertencia ao declarante, e computou o excedente de oito mil e duzentos reis como dinheiro da Companhia, desviado pelo declarante; que o declarante ainda uma vez affirma que a quantia total de cincoenta e oito mil e duzentos reis lhe pertencia; que, no dia em que esse factos occorreram, o carro em que trabalhava o declarante foi varias vezes fiscalisado e em nenhuma dellas os ficaes notaram a menor differença entre os passageiros do carro e as passagens marcadas no relogio: tanto que a guia de serviço desse dia registra precisamente o numero de passagens constantes do relogio; que sempre o relogio registra mais passageiros do que os existentes no carro, isso no fim da viagem, porque no curso della muitos passageiros vão descendo: que o fiscal, quando faz a fiscalisação, registra na guia a differença do numero de passageiros que consta no relogio e dos que estão tentro do bonde ainda em viagem: que a marcação feita por alguns fiscaes é exacta, correcta e imparcial que outros fiscaes, por antipathia ou por qualquer outro motivo, fazem pressão contra os conductores, lançando nas guias de serviço maior numero de passageiros do que os realmente existentes no carr que jamais o declarante permittiu que qualquer fiscal lhe fizésse pedidos de dinheiro. Nada mais disse. Lido e achado conforme, vae este termo de decla rações devidamente assignado pelo declaran te, pelo seu advogado e pela Commissão de Inqueiro.

Doming of elbartins gomes

Heirades alla alles

Alcihades alla alles

in The fine of the series of t

relephone 24-4040

THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER COMPANY, LIMITED.

AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168

RIO DE JANEIRO, 24 de Junho de 1940.

Illmo. Snr. Humberto Santos, Em mãos.

Na qualidade de Presidente da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave - actos de improbidade - capitulada na alinea "a" do art. 54 do Decreto nº 20.465, de lº de Outubro de 1931 e imputada a DOMINGOS MARTINS GOMES, empregado do Departamento do Trafego desta Companhia, chapa 1810, convido-o a comparecer, no proximo dia 26, ás dez horas da manhã, na séde desta Companhia, á Avenida Marechal Floriano nº 168, 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Executiva, para o fim de, como testemunha, depôr no citado inquerito.

Saudações.

Alcibiades Delamare Presidente da Commissão de Inquerito

Sciente.

Rio, 25 de Julcho de 1940.

TERMO DE ASSENTADA

Aos vinte e seis dias do mez de Junho de mil novecentos e quarenta, ás dez horas da manhã, na sala da Secção de Legislação Social da Secretaria Executiva da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada", presentes os membros da Commissão de Inquerito designada pela portaria de fls, para apurar falta grave imputada a Domingos Martins Gomes, perante a mesma Commissão compareceram o accusado e seu advogado e as testemunhas arroladas na acta de installação, estas para prestarem os seus depoimentos, como adiante se vê. Para constar, lavrou-se este termo

que vae devidamente assignado pela Commissão.

Acihades delacusado

Acihades delacusado

Acidades delacusado

Joseph Collho

J

la. testemunha: - Humberto Santos, brasileiro, solteiro, maior, investigador da Policia Civil do Districto Federal, residente á rua Dezembargador Isidro 4; não é amigo nem inimigo do accusado, promette dizer a verdade. Inquirido pela Commissão de Inquerito respondeu: - que o declarante recebera ordens do Dr. Cesar Garcez, Director Geral da Directoria de Investigações da Policia Civil do Districto Federal para, com toda a prodencia e lealdade, fazer investigações sobre desvios e sonegações de passagens por conductores e fiscaes da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada": que, no desempenho da incumbencia que lhe déra o Dr. Cesar Garcez, o depoente por duas vezes tomára o bonde, em que trabava como conductor o accusado presente; que teve ensejo o depoente de notar, nessas duas investigações que fizéra sobre as actividades do accusado presente, que o mesmo deixava de registrar numerosas passagens; que recebêra ordens do Dr. Cesar Garcez para só effectua prisões em flagrante de enducotres, digo de conductores que deixas -/-

sem de registrar mais de dez passagens; que no dia 18 de Abril de corrente anno, por voltas das dezesete horas, o declarante tomou o bonde em que o accusado presente servia como conductor - não tem serteza o declarante si era o carro-motor ou o reboque da linha Barcas-Estrada de Ferro-Lapa; que, observando o depoente a conducta do accusado presente, verificou que o mesmo estava deixan do de registrar numerosas passagens; que, em vista disso resolveu o depoente, ao entrar o bonde na Avenida Gomes Freire, segundo lhe parece, convidar o accusado a acompanhal-o á policia; que o depoen te nega que houvesse travado com o accusado presente o dialogo a que o mesmo se refere nas suas declarações; que o depoente de limitou a convidar o accusado presente a acompanhal-o á policia; que o depoente, após haver detido o accusado presente, chamou um fisca da Companhia e a este entregou o bonde; que o depoente conduziu di rectamente o accusado presente á Policia Central, levando-o á presença do Dr. Jorge Lacerda, chefe do Soccorro Urgente da Directori de Investigações: que, en tregando o accusado presente ao Dr. Jorge Lacerda, relatou o depoente a essa autoridade policial os motivos que determinaram a detenção do accusado em serviço; que, interpellado o accusado presente pelo Dr. Jorge Lacerda, confessou que rea mente deixára nesse dia de marcar numerosas passagens, como habitu mente fazia, porque os fiscaes costumavam augmentar nas guias de s viço o numero de passagens realmente existentes no bonde; que, che gando á Policia Central, foi o accusado presidente, digo foi o accusa presente convidado pela autoridade policial a entregar todo c dinheiro que trazia consigo, tanto o seu particular, quanto o da Companhia, bem como a guia de serviço, o kepi e a chapa; que, have do o accusado presente confessado francamente a falta que lhe fôra imputada pelo declarante, e tendo pedido ao Dr. Jorge Lacerda para prestar seu depoimento no dia seguinte, a isso annuiu a autoridade policial; que o declarante não assistiu, no dia seguinte, ao depoi mento prestado pelo accusado; que o declarante refuta a affirmação feita pelo accusado nas suas declarações, qual a de attribuir sua

Ho lanton

prisão a uma manifestação de antipathia pessoal do declarante; que o declarante não podia ter antipathia pessoal pelo accusado. porque não o conhecia antes das investigações que foi encarregado de fazer em torno de suas actividades funccionaes; que o declarante nem siquer sabe o nome do accusado presente, nem mesmo o numero de sua chapa; que apenas o conhece de vista em virtude das investigações já referidas: que o identifica perfeitamente neste moment como sendo o conductor que o depoente deteve no dia atráz menciona do: que nada sabe da vida pregressa do accusado como funccionario da Companhia; que o declarante não se recorda da quantia que a policia apreendeu no dia 18 de abril em poder do accusado, podendo, todavia, affirmar que dita quantia excedia da quantia que o accusado trazia para trocos; que o depoente póde affirmar que no dia 18 de Abril ao mesmo tempo em que detinha o accusado um outro investigador da policia por seu turno detinha o conductor que trabalhava no carro motor do bombe pelos mesmos motivos que levaram o de poente a prender o accusado; que o depoente affirma em conscienmia, sob sua palavra de honra, que o accusado presente, nas investigações que o depoente fez em torno de suas actividades desviava passagens, não as registrando no relogio; que o depoente, sendo ch fe da turma de serviço, encarregada dessas fiscalizações e investi gações pelo Dr. Cesar Garcez, serviço de grande responsabilidade e de absoluta confiança, não seria capaz, em circumstancia alguma, de falsear a verdade dos factos nem, por motivos pessôaes, de formular accusações contra quem quer que seja, muito menos contra o accusado presente, a quem nem siquer conhecta. Dada a palavra ao advogado do accusado presente, por esste, digo por esse foi inquirida a testemunha, a qual respondeu: - que o depoente não se recorda dos trechos em que viajou no bonde servido pelo conductor Domin gos Martins Gomes; que na viagem em que o deteve, se recorda de te passado na Praça da Republica, não se recordando do trecho, digo do ponto em que embarcou; que na viagem em que foi detido o accusa do, o depoente não se recorda qual o numero de passagens que não

foram registradas; que tambem não se recorda, nem mais ou menos; qual o numero de passageiros que viajavam nessa occasião; que sabe entretanto que foram deixadas de registrar mais de dez passagens; que póde mesmo affirmar que o accusado servia em carro reboque, e que lhe parece que o mesmo era de quarenta lugares; que o depoen te não póde precisar o local em que deu ao accusado voz de prisão; que ao levar o accusado á presença do Dr. Lacerda, o mesmo prestou declarações, não se recordando si foram tomadas a termo; que em companhia do depoente e do accusado tambem estava o investigador Aymoré Jucá: que não se recorda si seu collega tambem havia feito, em sua companhia, a detenção do accusado; que seu collega apenas o acompanhou; que ao chegar á D.G.I. o accusado discriminou a quar tia que trazia de troco e o quantum que pertencia á Companhia, ouvindo o depoente que havia excesso de dinheiro; que as quantias de tro co, sabe o depoente, ser dinheiro proprio dos conductores: que ao ser feita a detenção do accusado, juntou-se ao mesmo o seu collega acima indicado, de nome Jucá, dirigindo-se todos á D.G.I.; que o depoente conhecendo o serviço de conductor, acha ser possivel a não marcação no relogio de passagens, em um grande trecho de viagem; que esta não marcação vae constituir o lucro do conductor; que o depoente explicando o que fosse folga e forga morta deixa patente que não conhece o serviço de conductor de bonde, classificando todo o facto de não marcação ou de descida de passageiros e novas entradas, como folgas cobradas para lucro pessoal do conductor: pelo advogado foi dito que contestava o depoimento da testemunha, por não ser a expressão fiel da verdade, como provará oppor tunamente. Dada a palavra ao depoente, por este foi dito que mante integralmente o seu depoimento, em todos os seus termos, por ser a expressão da verdade; que o depoente declara conhecer perfeitamente o serviço de conductor de bonde; que as instrucções recebidas pelo depoente do Dr. Cesar Garcez para execução do serviço de investigação em torno das actividades de conductores e fiscaes da Companhia, eram para a verificação e constatação da pratica por

ditos conductores da não marcação no relogio do bonde das passagens realmente por elles cobradas. Nada mais disse. Para constar,
lavrou-se este termo, o qual vae devidamente assignado pelo depoente, pelo accusado, por seu advogado e pela Commissão de Impuerito.

Doming os charting gome!

The See See

Alcihalle Delaces

Juici Linch

Grede Stallhor

CAIXA DO CORREIO 571

Endereço Telegraphico:- CATALON-RIO Codigos: LIEBER, A. I., A. B. C., 6.ª WESTERN UNION, BENTLEYS, SCOTT, LOMBARD

TELEPHONE 24-4040

THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER COMPANY, LIMITED. AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168

RIO DE JANEIRO, 24 de Junho de 1940.

Illmo. Snr. Aymoré Jucá, Em maos.

Na qualidade de Presidente da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave - actos de improbidade - capi-tulada na alinea "a" do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931 e imputada a DOMINGOS MARTINS GOMES, empregado do Departamento do Trafego desta Companhia, chapa 1810, convido-o a comparecer, no proximo dia 26, as dez horas da manhã, na séde desta Cómpanhia, á Avenida Marechal Floriano nº 168, 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Executiva), para o fim de, como testemunha, depôr no citado inquerito.

Saudações.

alcibiades Delamare

Presidente da Commissão de Inquerito

Sciente.

TERMO DE ASSENTADA

A primeiro de Julho de mil novecentos e quarenta, ás deza horas da manhã, na sala da Secção de Legislação Social da Secretaria Executiva da "Comparhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada", presentes os membross da commissão de inquerito, perante a mesma compareceu a testemunha arrolada naacta de installação, Sr. Aymoré Jucá, para prestar seu depoimento. Presente o advogado do accusado, por este foi justificada a ausencia do seu constituinte, por motivo de molestia. Para constar lavrouse este termo que vae devidamente assignado pela Commissão de Inqueri to e pelo advogado do accusado.

Acipalen Delaller Amini d. luces Teni S. Secie als. Social Stally

2a. testemunha: - Aymoré Jucá, brasileiro, casado, residente á rua Monte Alegre nº 46, não é amigo nem inimigo do accusado, investigador da D.G.I. da Policia Civil do Districto Federa promette dizer a verdade. Inquirido pela Commissão de Inquerito, respondeu: - que o declarante recebêra instrucções do Director Gerda D.G.I. da Policia Civil do Districto Federal para fazer invest gações sobre desvios e sonegações de passagens por parte dos condictores e fiscaes da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Jameiro, Limitada; que em dias de um mez do principio do corrente anno, o depoente, em companhia do seu collega Humberto Santos, ta bem investigador da D.G.I. da Policia Civil do Districto Federal, tomára um bonde da linha Barcas-Lapa; que, durante o percurso do referido bonde, observou o depoente que o conductor, cujo retrato fora lhe é exhibido e por elle reconhecido, deixára de marcar no

relogio mais de dez passagens, pelo dito dito conductor cobradas dos passageiros, que iam no bonde; que, quando o bonde trafegava pela Avenida Gomes Freire, mais ou menos junto ao Theatro Republi ca, resolveu seu collega Humberto Santos, que tambem vinha observando a conducta do conductor em questão, detel-o e leval-o á Pol cia Central: que, detido o conductor referido, seu collega Humber to Santos entregou o bonde a um fiscal da Companhia; que o depoer te acompanhou seu collega Humberto Santos á Policia, quando este conduzia preso o conductor em questão; que, chegando á Policia, seu collega Humberto Santos en tregou o conductor detido ao Sr. Jorge Lacerda chefe do Soccorro Urgente da D.G.I.; que nesse momento seu collega Humberto Santos relatou ao Sr. Jorge Lacerda os motivos por que detivéra o conductor em questão; que o depoente está lembrado de que o conductor accusado confessou perante a autoridade policial a falta grave que lhe éra imputada - qual a de desviar, digo qual a de deixar de registrar no relogio do bonde as passagens por elle cobradas; que a autoridade policial, a quem o seu collega Humberto Santos entregou o conductor accusado, dell apreendeu o dinheiro que trazia em seu poder, o seu kepi e a sua chapa, bem como a guia de serviço; que o declarante presenciou, no dia seguinte, quando o conductor accusado prestou suas declara ções no Cartorio da Delegacia da D.G.I.; que nessas declarações o conductor accusado confessou a falta que lhe éra imputada; que nã se recorda si assignou esse depoimento como testemunha; que o depoente não conhecia o conductor accusado antes dos factos narrado neste depoimento: que todavia o identifica perfeitamente pelo retrato que óra lhe é exhibido. Dada a palavra ao advogado de defes por este foi reinquirida a testemunha, a qual respondeu: - que se recorda de ter sido effectuada a detenção do accusado, nas immedi ções do Theatro Republica e rua do Rezende; que no dia em que for prestadas as declarações doaccusado, o depoente só se recorda de que se achava presente o defe Sr. Lacerda e o proprio depoente; que não se recordando de detalhes narrados pelo accusado na hora do seu interrogatorio, só se lembra do seguinte: - que o mesmo attribue, digo que o mesmo declarou que a falta de passagens não registradas no relogio eram motivadas pela marcação a major feitas pelos fiscaes; que o depoente não se recorda com precisão si viajava no carro motor ou no carro reboque, parecendo-lhe entretanto, após certa hesitação, que viajava no carro reboque: que o dia da detenção do accusado deve fazer da presente data, mais de dois mezes; que recebeu do seu chefe na Polida instrucções para deter os conductores, que deixassem de marcar no religo do carro, mais de dez passagens; que das Barcas ao ponto em que o accusado foi preso, diz o depoente, não foram registradas cerca de dezesete passagens; que todo o passageiro que embarca nos bondes, é obrigado o conductor a registrar a passagem, desde que receba a mesma do passageiro; que não ha hypothese do recebimento de passagens sem registro. Pelo advogado foi dito que contestava o depoimento da testemunha, por não ser verdadeiro, como provará oppor tunamente. Dada a palavra ao depoente, pelo mesmo foi dito que mantem integralmente o seu depoimento, por ser a expressão da verdade. Accrescentouk esclarecendo esse depoimento, que não poude precisar a data em que se verificou a detenção do accusado pelo seu collega Humberto Santos, porque, no desempenho de suas funcções, se limita a cumprir as ordens recebidas de seus superiores hi erarchicos, a prestar-lhes contas dos serviços feito e não mais se preoccupa com os casos em que funccionou como inves ti gador; que, ademais, tendo numerosas investigaçes a fazer, não póde guardar de memoria minucias e detalhes. Nada mais houve. Par constar, lavrou-se este termo o qual, vae devidamente assignado pelo advogado do accusado, pelo depoente e pela Commissão.

Mmore Juca

Alcipiales Delacelles Accini S. lunge

37

CONCLUSÃO

Aos quatro dias do mez de Julho de mil novecentos e quarenta, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Dr. Presidente da Commissão e lavro este.

José de F. Coelho Secretario

DESPACHO

Juntem-se aos autos deste inquerito administrativo as tres certidões expedidas pela Delegacia da Directoria Geral de Investigações (D.G.I.) da Policia Civil do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 4 de Julho de 1940.

Alcibiades Delamare Presidente

JUNTADA

Na data supra, faço juntada dos documentos a que se refere o despacho acima do Sr. Presidente da Commissão de Inquerito.

José de F. Coelho Secretario

COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA (THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD.)

RIO DE JANEIRO 27 DE Junho

que ven resultinulo decrescimo del sus rendas. Treles a for

sousado DOMINGOS MARTINS COMES, de cor branca, filho de

11mº Snr. Dr. Delegado da Diretoria Geral de Investigações

s admete a rua Escobar numero setenta e

Mana Barcas-Lups.

de Jamelro, Limitada, natural

A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, pelo infra assinado, vêm, respeitosamente, requerer á V.S. se digne de mandar passar. por certidão, as declarações prestadas no cartorio da delegacia dessa Di retoria, por Domingos Martins Gomes. The Burney of the Company of

P. Deferimento

ença que fizera, e de Oli havis trazido para trocos, foi verificado uniorce ofto mil e duzentos reis, excedente esse, que

MANOEL FIGUEIREDO.

Escrivao da classe "F", (em comissão) do Cartorio da Delegacia da Diretoria Geral de Investigações, nesta Cidade do rio de Janeiro, etc., etc., ita mos aniese emicinos obense e obii. en corus etrepera o

em cumprimento ao despacho supra, que revendo no Cartorio desta Delegacia, os autos de inquerito registrado sob numero quarenta e quatro, iniviado nesta Delegacia, á quinze de Março do corrente ano, por determinação do Excelentissimo Senhor Chefe de Policia, e a mequerimento da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, para o fim de apurar ardis e manobras de que lançam mão so empregados

empregados do serviço de bondes da citada Companhia, do que vem resultando decrescimo de suas rendas, neles a fo lhas setenta e nove consta o depoimento prestado pelo acusado DOMINGOS MARTINS GOMES, de côr branca, filho de José Martins Gomes e de Emilia Cerqueira, com trinta e um anos de idade, casado, condutor de bondes da Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, natural de Portugal, residente á rua Escobar numero setenta e cinco, sabendo lêr e escrever, depoimento este prestado ascono verbum é o seguinte: QUE tem o numero mil oitocentos e l'assay dez, na Companhia onde trabalha, e ontem quando fazia a cobrança do carro reboque, de um bonde linha Barcas-Lapa, foi detido cerca das dezessete horas e meia, sob a alegação de não ter registrado algumas passagens; que de fato trazido para a Inspetoria de Dia, desta Repartição, ao ser conferido á féria da cobrança que fizera, e do dinheiro que havia trazido para trocos, foi verificado um excedente de oito mil e duzentos reis, excedente esse, que o declarante atribue ao fato de não ter registrado ás passagens que co brara de alguns passageiros, por esquecimento, devido a ser uma linha muito movimentada. E mais nao disse. E nada mais havendo a lavrar, mandou o doutor delegado encerrar o presente auto que, lido e achado conforme assina com Erico Miceli e Custodio Gonçalves Nogueira, que assistiram as presentes declarações desde seu inicio. Eu, Carlos Mendes, escrivão o datilografei. (Assinados) José Ferreira Cardoso. Domingos Martins Gomes, Erico Miceli e Custodio Gonçalves Nogueira. E nada mais se continha em as ditas e mencionad das declarações, para aqui transcritas dos proprios originais, aos quais me reporto e dou fé, e o faço na ausencia



TRICATO TORIO ES G. I. AND S. C. HARDEN

ausencia do respectivo escrivão chefe, que se acha em gôso de férias regulamentares. Rio de Janeiro,

de Junho de 1940. En Manvel Figueiredo, escrivão classe "Fo dati tografe.

Tis of Pasit 200 year Lo 1940

Control 200 1940

R. -9\$6 F. -3\$0 S/F -\$6 T.-13\$2



COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA (THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD.)

RIO DE JANEIRO 27 DE Junho

DE 19.40

11mº Snr. Dr. Delegado da Diretoria Geral de Investigações

A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, pelo infra assinado, vêm, respeitosamente, requerer a V.S. se digne de mandar passar, por certidão, o auto de aprehensão lavrado no cartorio da delegacia dessa Diretoria, da importancia correspondente á passagens sonegadas por Domingos Martins Gomes.

P.Deferimento



MANOEL FIGUEIREDO,

desto

Escrivao da classe "F". (em comissão) do Cartorio da Delegacia da Diretoria Geral de Investigações, nesta Cidade do Rio de Janeiro, etc., etc., ad albaena esp signedo so e atret an arbes

ratenov areq obmabnem , sitness lat oblinearce C'E'R Tor I'C.A.

em cumprimento ao despacho supra, que revendo no Cartorio desta Delegacia, os autos de inquerito registrado sob numero quarenta e quatro, iniciado nesta Delegacia, á quinze de Março do corren te ano, por determinação do Excelentissimo Senhor Chefe de Poli cia, e a requerimento da Companhia de Carris. Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, para o fim de apurar ardis e manobras

COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORCA DO RIO DE JANEIRO. LIMITADA

de que lançam mao os empregados do serviço de bondes da ci tada Companhia, do que vem resultando decrescimo de suas rendas, neles a folhas sessenta e seis consta o auto de a presentação e apreensão cujo têor verbum ad verbum é o seguinte: M.J.N.I. - Policia Civil do Distrito Federal - AU TO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO, NA FORMA ABAIXO: Aos dezoi to dias do mes de Abril de mil novecentos e quarenta, nes ta Cidade do Rio de Janeiro e na Delegacia da Diretoria Ge ral de Investigações, onde se achava o respectivo delegado assinado, vem, respeito doutor José Ferreira Cardoso, comigo escrivao adeante decla rado, ai presente o Chefe da Secção de Socorros Urgentes, se nhor Jorge Ribeiro de Lacerda, e pelo mesmo foi entregue ao doutor delegado, em presença das testemunhas abaixo firmadas, a quantia de oito mil e duzentos réis, constituidas por moédas em niquel, que arrecadou hoje em poder do condutor nu mero mil oitocentos e dez, na Secção da qual é chefe, para on de foi levado o referido condutor, por investigadores procedem a diligencias de que trata o presente inquerito, por ter o mesmo condutor deixado de registrar diversas passagens, e. quando interrogado nao soube explicar a procedencia da di ta quantia de oito mil e duzentos réis, quantia essa que excedia da féria e da quantia que possuia para trocos, tendo o doutor delegado apreendido tal quantia, mandando para constar lavrar o presente auto, que lido e achado conforme vae devida mente assinado. Eu, Carlos Mendes, Escrivao o datilografei. (As sinados) José Ferreira Cardoso, Jorge Ribeiro de Lacerda, Idel fonso de Azevedo Junior e Leonardo Carlos Palhares Ribeiro. E nada mais se continha em o dito e mencionado auto de apresen tação e apreensão para aqui transcrito do proprio original o

o qual me reporto e dou fé, e o faço na ausencia do respecti vo Escrivão-Chefe, que se acha em gôso de férias regulamenta tes. Rio de Janeiro, 29 de Yunko 1940. Ou

S/F -\$6 T.-12\$8



COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA (THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD.)

eb obnational may and RIO DE JANEIRO. 27 DE Junho

11mº Snr. Dr. Delegado da Diretoria Geral de Investigações

lhas dam, ould ther verbe ad verbum 6 o seguinte: Armes da .

-. of 10-8 ab eredo xodas aferen 4 tro 2 1.6.940

a comunicação, remetida a esta Delegacia pelo offolo de fo-

adult shood on etod evites sup tinha

A Companhia de Carris, Luz e Eorça do Rio de Janeiro, Limitada, pelo infra assinado, vêm, respeitosamente, requerer á V.S. se digne de mandar passar por certidão, a comunicação feita pelos policiaes que efetuaram a prisão de Domingos Martins Gomes.

-even fim ab light ab offerst me on P. Deferimento

Que Cardons

-aglisaval-.soias orredat (some Rio, 230)

S officer on faut on fents

n a movembre a ofto. - symone duce. - Inencioned combinioned, pare and transcrit don the Hie de

CARIOS MENDES.

serventuario do oficio de Escrivao da Policia Civil do Distrito Federal, com exercicio na Delegacia da Diretoria Geral de Investigações, etc., etc.,

CERTIFICA

em cumprimento ao despacho supra, que revendo em seu Cartorio os autos de inquerito registrado sob numero quarenta e quatro. do livro numero um, iniciado nesta Delegacia á quinze de Março do corrente ano, por determinação do Excelentissimo Senhor Chefe de Policia, a requerimento da Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, para o fim de apurar arCOMPANHIA DE CARRIS. LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO. LIMITADA

ardis e manobras de que lançam mao os empregados no serviço de bondes da citada Companhia, do que vem resultando de crescimo de suas rendas, neles a folhas cento e dez consta a comunicação, remetida a esta Delegacia pelo oficio de folhas cem, cujo teor verbo ad verbum é o seguinte: Armas da Republica. - Ministerio da Justica e Negocios Interiores. - Po licia Civil do Distrito Federal- Senhor Chefe da S-oito .-Levo ao vosso conhecimento que detive hoje, no bonde linha Lapa-Barcas, o condutor do mesmo, de numero mil oitocentos e dez, Domingos Martins Gomes, pelo fato de ter o citado condutor deixado de registrar varias passagens, acompanham do-me nessa diligencia o colega de numero novecentos, Aymo ré Jucá. Rio de Janeiro, em dezoito de Abril de mil novecentos e quarenta. (Assinados) Umberto Santos .- Investigador numero quinhentos e noventa e oito .- Aymoré Jucá .- Investigador novecentos. (Despacho) "Ao Cartorio" .- (assinado) .- Jorge Tacerda. E nada mais se continha em a dita e mencionada comunicação, para aqui transcrita do proprio oinal, ao qual me reporto e dou fé. Rio de Janeiro, Cel e asserio trito Pederal, com enerciado

orders oniversals and so singerson short of the property of th

.. ote .secossifaeval eb far

Tab.-MOZART LAGO

Aos cinco dias do mez de Julho de mil novecentos e quarenta, faço os presentes autos de inquerito administrativo conclusos ao Dr. Presidente da Commissão e lavro

> José de F. Coelho Secretario

Referindo-se, tanto o accusado quanto as testemendias a una fiscal da Bompanhia, ao pal foi confiado o bond no acto dos prisas do acemado, notifique-se dito fiscal a compareces perante a bora-nimad de Fuguerito para depór como testemenha referida.

Rio de Janeiro, 6 de Julho se 1240.

Hei hadex Delacuces

Maidente

JUNTADA



Cumprindo a determinação do despacho retro, faço juntada da notificação que foi enviada á testemunha referida, Snr. Bernardo G. Cavalcanti, Fiscal do Departamento do Trafego da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada", chapa 377, e lavro este.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1940.

José de F. Coelho Secretario

CERTIDÃO

Certifico que notifiquei pessôalmente o accusado

DOMINGOS MARTINS GOMES, na pessôa do seu advogado Dr. Iberê

Timotheo Peixoto, das diligencias ordenados no despacho retro

do Sr. Presidente da Commissão de Inquerito, o qual ficou sciente de que, no proximo dia 15, ás dez horas da manhã, será tomado

o depoimento da testemunha referida, Sr. Bernardo G. Cavalcanti.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1940.

oredl'Ilollho Secretario

TELEPHONE 24-4040

THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER COMPANY, LIMITED. AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168

RIO DE JANEIRO, 12 de Julho de 1940.

Illmo. Snr. Bernardo G. Cavalcanti. Em maos.

Na qualidade de Presidente da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave - actos de improbidade - capitulada na alinea "a" do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931 e imputada a DOMINGOS MARTINS GOMES, empregado do Departamento do Trafego desta Companhia, chapa 1810, convido-o a comparecer, no proximo dia 15, Segunda-Feira, ás dez horas da manhã, na séde desta Companhia, á Avenida Marechal Floria-no nº 168, 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Executiva), para o fim de, como testemunha referida, de-pôr no citado inquerito.

Saudações.

lcibiades Delamare

Presidente da Commissão de Inquerito

Sciente.

Rio? 7 de

TERMO DE ASSENTADA

Aos quinze dias do mez de Julho de mil novecentos e quarenta, na sala da Secção de Legislação Social da Secretaria Executiva da "Compnhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada", presentes os membros da Commissão de Inquerito, perante a mesma compareceu a testemunha referida, intimada por despacho do Sr. Presidente da Commissão, Sr.Bernardo de Góes Cavalcanti, para prestar o seu depoimento. Presente o advogado do accusado, por este foi justificada a ausencia do seu constituinte, por motivo de molestia. Para constar, lavrou-se este termo que vae de vidamente assignado pela Commissão e pelo advogado do accusado.

Heihabes alland Faire 8. hours Jaides Collhy

Testemunha referida: - Bernardo de Gées Cavalcanti, brasileiro, casado, residente á Travessa Agria Filho nº 33, casa 1, fiscal do Departamento do Trafego da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada", chapa 377, com oito annos de tempo de serviço na Companhia, promette dizer a verdade Inquirido pela Commissão de Inquerito, respondeu: - que, sendo-lh exhibido o retrato do conductor Domingos Martins Gomes, chapa 18 pelo depoente foi reconhecido como sendo o conductor que, detido por um investigador da Policia, em dias do mez de Abril, cuja da não póde precisar, o substituiu no bonde em que dito conductor e tava trabalhando; que se achava o depoente, no dia em que esse fo cto se verificou, á Avenida Gomes Freire na esquina da rua da Reção, tomando direcção do Theatro Republica, quando, passando um bonde, o depoente tomou o carro motor, nelle procedendo á devida verificação dos passageiros em transito; que, em seguida, o depo

te passou para o carro reboque, afim de fiscalizal-o; que, feita a fiscalização do reboque, o depoente saltou do bonde: que, nesse momento um cidadão que ia sentado mais ou menos no meio do carro reboque e o conductor do mesmo carro reboque, o accusado Domingos Martins Gomes, chamaram o depoente; que, attendendo a esse chamado o depoente novamente tomou o carro reboque; que, allegando dito c dadão ser investigador da policia, convidou o depoente a tomar con ta do reboque, dizendo-lhe que havia convidado o conductor Domingo Martins Gomes a a companhal-o até á Policia Central; que dito inv tigador não disse ao depoente por que motivo convidára o accusado a a companhal-o á Policia Central; que dito investigador não entre gou ao depoente a guia de serviço; que o accusado Domingos Martin Gomes não oppoz a menor resistencia ao convite do investigador; que o depoente já conhecia o accusado Domingos Martins Gomes, por que o fiscalizára numerosas vezes; que jamais apurou máo serviço por parte desse conductor; que nunca pilhou dito conductor em falta de passagens; que, ao contrario, sempre o encontrou em folgas de passagens; que o depoente formula bom conceito do accusado, na tendo motivos para accusal-o; que, si porventura houvesse em qual quer tempo apanhado o accusado em falta de passagens, teria dado a devida communicação a seus superiores hierarhicos, como é seu habi to de proceder. Dada a palavra ao Dr. advogado de defesa, por este foi reinquirida a testemunha, a qual respondeu: - que en contr va o accusado, quando em serviço, nasfiscalizações que fazia, com serviço perfeito com as folgas devidas. Não contesta o depoiment da testemunha. Nada Mais houve. Para constar, lavrou-se este ter o qual, lido e achado conforme, vae devidamente assignado.

Bemardo de fires la avale an ti

Alcihales allacelles Sociales Colly

CONCLUSÃO



Aos quinze dias do mez de Julho de mil novecentos e quarenta, faço este inquerito administrativo concluso ao Snr. Dr. Presidente da Commissão e lavro este.

José de F: Coelho Secretario

DESPACHO

Já tendo o accusado prestado suas declarações e sido inquiridas as testemunhas arroladas na acta de installação, determino seja aberta vista deste inquerito ao accusado para apresentar sua defesa e requerer as provas que tiver, dentro no prazo de cinco dias a contar de sua notificação.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1940.

Alcibiades Delamare Presidente

TERMO DE SCIENCIA

Declaro que nesta data tive sciencia do despacho supra em que me foi marcado o prazo de cinco dias para apresentar minha defesa e requerer as provas que tiver.

Rio de Janeiro,/9de Julho de 1940.

JUNTADA

Mail.

Aos vinte e tres dias do mez de Julho de mil novecentos e quarenta, faço juntada da defesa escripta apresentada pelo accusado Domingos Martins Gomes, na pessõa do seu patrono Dr. Iberê Timotheo Peixoto.

José de F. Coelho Secretario

CONCLUSÃO

Na data supra faço os presentes autos de inquerito conclusos ao Sr. Dr. Presidente da Commissão e lavro este.

oridl Collho José de F. Coelho Secretario Defeza apresentada pelo condutor Domingos Martins
Gomes.

M.M. comissão de Inquérito.

Pelo presente processo é acusado, Domingos Martins Gomes, condutôr chapa n. 1810, de praticar átos de improbidade, sonegando passagens cobradas aos passageiros dos bondes da linha Barcas - Lapa, que pertenciam a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada.

Para apreciação do presente, é mistér que os membros da comissão de Inquérito, esque cam inteiramente que são funcionários da companhia e que estão na dependencia da mesma.

Tal esquecimento é necessário, para que haja serenidade na apreciação de provas e documentos e acima de tudo imparcialidade no julgamento.

Ainda é mistér que taes funcionários, ocupando as posições de destaque, em meio seléto onde exercem cargos elevados, especialmente o Dr Presidente da Comissão, figura de grande projeção, como advogadoda Companhia e professor de respeito, desçam até o ambiente em que vivem os condutôres, conheçam e sintam as suas necessidades, ouçam as suas queixas, tenham sciencia das injustiças que são vítimas na secção do Trafego, reconheçam as perseguições por parte de todos aqueles que fóra da Companhia se comprazem em manter contra os condutôres, pelas causas mais futeis, para então após a constatação de tanta miséria humana, possam dar um parecer, que não venha ferir o inocente, deixando o culpado isento de castigo.

Tomo a liberdade de usar as palavras proferidas pelo Dr .

of fourt 100 Alcebiades Delamare, no curso do presente processo, explicando liberdade de acção como presidente de inquérito -

"Sou catholico, reconheço e creio na existencia de um Deus todo poderoso, a quem terei um dia de prestar contas de meus átos praticados aqui na Terra. Quero em todos os processos, agir com liberdade e imparcialidade, pois so assim accitei este encargo, porque será horrivel para mim, pedir a demissão de um funcionario que tenha mais de 10 anos de serviço na Companhia, sendo chefe de familia, sem que eu este ja convicto de sua culpa ."

O Sr. Dr. Presidente da Comissão de Inquérito, que todos nós respeitamos, já foi vítima douma acusação ignobil, que por pouco o levava ao degredo.

Sabe pois, quanto é facil acusar um homem sério, honeste e trabalhador, e, quanto é dificil destruir a calúnia si não tivermos o testemunho de amigos, e amigos idoneos.

O Sr. Dr. Presidente do Inquérito teve esta grande sorte, quando a maldade humana veio macular, pelo testeminho falso, a pessoa respeitavel do professor - encontrou testemunhas idoneas, cijos nomes e palavras afastam qualquer sombra de dûvida.

Aqui, não temos testemunhas de tão pura agua, para opor as que depuzeram neste processo.

O ato que atentam contra o acusado Domingos Martins Gomes foi tramado na sombra e executado demaneira mais deprimente.

Não enumeram, não articulam as suas faltas para ser pedida a punição.

Incumbiu elementos que todos nos tememos para conseguirem por bem ou pela Ameaça os fins que têm em vista.

Finalmente, os autores day farçay, são as testemunhas que vêm com seus depoimentos falsos, jurar sob.... palavra de honra.

A comissão de Inquérito despresou ab-initio, a serenidade e a imparcialidade, com que deveria orientar todos o processado, para passar a ser acusadora em vez de julgadora.

Turbou toffox ox seux encargos, grifando com lapis vermelho quasi a totalidade das linhas mm todos os depoimentos e
certidões, juntas aos autos, procurou salientar os fátos em
os quaes pode deprimir o acusado, procurando aproximar os
escritos que talvez se igualem, no emtanto nenhum grifo, nenhum
sinálam qualquer palavra em favor do acusado.

Onde a imparcialidade ? Onde a serenidade na aprelação dos fátos, para um julgamento conciso e independente ?

Não é atôa que inicialmente vim pedindo aos membros da comissão de Inquérito a abstração de empregados da companhia, creio tambem que as palavras do Dr. Presidente, não devem ser esquecidas.

Não ha no processo, uma peça que se pareça com a exposição do fáto que alegam contra o acusado, não ha um articulado, não ha um libelo, pelo qual fosse interrogado o mesmo e as testemunhas, e que constituisse o ponto de partida, a base sólidad para serem perguntadas. Ha apenas uma certidão da policia declarando que o acusado foi detido pela sonegação de passagens.

Quaes os fatos narrados pela Companhia? Quaes as provas?

De tal certidão omissa, sem elementos para uma série de
perguntas que positivem e esclareçam o direito da Companhia,
tirou a comissão de Inquérito todo o cabedal deperguntas dirigidas ao acusado e as testemunhas, a seu livre arbitrio, formando um libélo a posterióri.

Besaparece o elemento primordial de um processo, o seu fundamento, a exposição dos fátos concretos que constitúem a queixa, o direito da companhia e o appoio em texto de lei, a pena a ser aplicada.

das leis penaes, chamando de ladrão pela prática de furto, prejulgando uma decisão quando ainda não está terminado o processo nem foi encaminhado ao conselho Nacional do Trabalho ?

Antecipação ? Prejulgamento ? Maldade humana ?

Não creio que tal seja a intenção da Comissão de Inquérito, pois o seu digno Presidente sofreu muitos dias de agonía para

vir a praticar hoje, os átos que tanto censúra aos outros, a falta de consciencia própria na pratica de perseguição de ino-

No inicio deste processo, existia uma ficha do acusado, contando todo o seu tempo de serviço, constituindo peça essencial ao mesmo. No entanto tal documento já foi retirado, como tambem não foi apresentada a ficha de serviço depassagens relativa gggggg ao dia em que foi o mesmo detido.

Documentos que podem servir de attenuantes ao acusado não são juntos ao processo, porque ?

A comissão de Inquérito é independente, imparcial, não tem dependencia alguma com a companhia, e só assim aceitou tal incumbencia.

As testemunhas Humberto Santos e Aymoré Jucá , investigadores da podicia não merecem fé em seus depoimentos, pois são os autores da acusação contra o acusado.

A linguagem do primeiro em seu diálogo com o acusado como se pode vêr pelas declarações prestadas, constitúem prova plena da pessõa, do que é capaz, e da falta de idoneidade para pretender fazer passar por verdade o que constitúe frúto de sua imaginação.

A comissão de Inquérito sentindo a fraqueza da prova fez comparecer o fiscal Bernardo Goes Cavalcanti, que om depoimento curto e expressivo, enumerou o procedimento sempre corréto do acusado.

Verifica assim a Comissão de Inquérito quanto é improcedente o acusação contra Domingos Martins Gomes, e sem ratificar as nulidades, deixa ápara apresentar perante a Conselho Nacional do Trabalho as matéria, caso a MM. Comissão não se dignar de opinar pelo arquivamento do presente, e consequente volta do acusado ao serviço com o ressarcimento dos prejuizos tidos.

Rio de Janeiro, 22 Julho de 1940.

say a

RELATORIO

I) - Pela Portaria CLFC-84, de 12 de Junho do corrente anno - (1940) - a Superintendencia Geral da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada" nomeou a Commissão infraassignada para, em inquerito administrativo, apurar a falta grave, capitulada na letra "a" do art. 54 do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, imputada a Domingos Martins Comes, conductor, do Departamento do Trafego, chapa 1810.

Acompanhou a portaria uma certidão da Delegacia da Directoria Geral de Investigações, da Policia Civil do Districto rederal, do teor seguinte:

"CARLOS MENDES, serventuario do Oficio de Escrivão da Policia Civil do Distrito Federal, com
exercicio na Delegacia da Diretoria Geral de
Investigações, etc., etc., CERTIFICA em cumprimento ao despacho supra e com relação aos itens
I e II, que DOMINGOS MARTINS GOMES, de côr branca, filho de José Martins Gomes e de Emilia Cerqueira, com trinta e um anos de idade, natural
de Portugal, está sendo processado no cartorio
desta Delegacia, como incurso no artigo trezentos e trinta e um numero dois da Consolidação
das Leis Penais, e artigo quinto letra A da Lei
numero sessenta e dois de cinco de Junho de mil
novecentos e trinta e cinco."

II) - Installada regularmente a Commissão de Inquerito - (acta de fls.) - foram designados dia, hora e local para as diligencias: tomada das declarações do accusado e depoimentos das testemunhas arroladas.

Nos dias aprazados, o accusado, que compareceu acompanhado de advogado, prestou suas declarações, as quaes fôram tomadas por termo, e assistiu aos depoimentos das testemunhas, assistido de seu advogado.

- III) Em seguida foram appensados ao inquerito tres certidões da Delegacia da Directoria Geral de Investigações da Policia Civil do Districto Federal (fls..., fls... e fls...).
- IV) Referindo-se o accusado, e uma testemunha, a um fiscal, cujo depoimento elucidaria o facto em apuração, foi determinado

se tomassem as declarações desse funccionario da empresa-empregadera, o que se procedeu com as formalidades regulares.

- V) Tendo terminado a phase probatoria do inquerito, foi aberta vista ao accusado para no prazo de cinco dias apresentar sua defesa escripta e requerer o que fosse do seu interesse. A fls. e fls. está appensada a defesa do accusado, subscripta por seu illustre advogado.
- VI) Passa agora a Commissão a elaborar o presente relatorio de seus trabalhos e a fôrmular conclusões.
- a) O presente inquerito, por envolver a imputação ao accusado da pratica de um acto qualificado como falta grave funccional e como crime previsto nas leis penaes, mereceu da commissão especial attenção.
- b) Por isso, foram determinadas diligencias e requisitados documentos destinados á apuração cabal da verdade. Esses documentos foram fornecidos por autoridades publicas (a Directoria Geral de Investigações da Policia Civil do Districto Federal), pelo
 que sua obtenção demandou algum tempo. Por outro lado, não podia
 deixar de ser assignado prazo para o accusado apresentar sua defesa
 ou requerer provas.
- c) Todos esses incidentes, que se encontram provados nas paginas do inquerito, trouxeram pequena demora na conclusão do processo.
- d) Dado esse esclarecimento, passa a commissão a apreciar as provas e argumentos de parte a parte, serena e desapaixonadamente, como lhe cumpre:
- VII) Em suas declarações, na parte attinente ao facto, conféssa o accusado textualmente e em resumo o que se segue:

"no dia 18 de Abril do corrente anno, entre 17,15 e 17,20 horas, achava-se o declarante em serviço, como conductor no bonde (reboque) da linha Barcas-Estrada de Perro-Lapa; ao entrar o bonde na Avenida Gomes Preire, uma pessoa, que la no dito bonde, chamou o declarante, dizendo-lhe: "Sr. conductor o sr. sabe que está na canna?"

verificou-se, então, entre essa pessõa e o accusado um dialogo, após o quel dita pessõa convidou o accusado a comparecer

á Policia Central, para onde ambos se dirigiram. Chegados á Policia Central, foram arrecadados pela autoridade de serviço o dinheiro que o accusado trazia comsigo, a guia de serviço, seu kepi e sua chapa. Em seguida, após ter sido interrogado pela dita autoridade de serviço, a esta pediu o accusado que suas declarações fossem tomadas por termo no dia seguinte, pois receiava demorarse, o que traria desassocego á sua familia, ao que annuiu a referida autoridade.

No dia seguinte, continúa a declarar o accusado, compareceu elle á presença da autoridade policial e, então, suas declarações fôram reduzidas a termo e por elle assignadas.

VIII) - De suas declarações neste inquerito administrativo consta textualmente:

"que, nesse depoimente (prestado na Policia), ha declarações que o declarante não prestou; que o declarante não se recusou a assignar esse depoimento, que continha declarações, que não fizéra, afim de evitar incidentes; que o declarante néga terminantemente que houvesse desviado o producto de passagens de bonde, o que, aliás, poderá provar com a propria guia de serviço do dia em que foi preso."

IX) - Não obstante estar o accusado prestando suas declarações, a Commissão, por liberalidade e para deixar patente que
lhe não cerceava de qualquer fórma a defesa, permittiu que o seu
advogado lhe fizésse perguntas. A essas perguntas, esclareceu o
accusado:

"que na Policia Central foi feita a discriminação do dinheiro que trazia comsigo, sendo separados o dinheiro do depoente e o dinheiro da Companhia;"

- X) Explica mais o declarante-accusado que, discriminados aquelles valores, cabia-lhe particularmente a quantia de 58\$200; entre tanto, a autoridade policial entregou-lhe sómente 50\$000 e apprehendeu 8\$200, como pertencentes á Companhia.
 - XI) Em seguida addita o accusado:

"que o declarante ainda uma vez affirma que a quantia total de 58\$200 lhe pertencia; que, no dia em que esses factos occorreram, o carro em que trabalhava o declarante foi varias vezes

fiscalizado e em nenhuma dellas os fiscaes notaram a menor differença entre os passageiros do carro e as passagens marcadas no relogio."

- XII) Feita, assim, em resumo, a apreciação das declarações do accusado, na parte relativa á apuração do facto imputado, passa a Commissão a apreciar a parte util dos depoimentos das testemunhas:
- a) A la. testemunha esclarece preliminarmente sua situação perante os factos e o motivo que a levou a delles tomar conhecimento.

Essa testemunha, que é investigador da Directoria Geral de Investigações da Policia Civil do Districto Federal, recebeu ordens de seu superior hierarchico - o Dr. Cezar Garcez -para proceder a investigações sobre desvios e sonegações de passagens por conductores e fiscaes da empreza-empregadora e, no desempenho dessa incumbencia, teve ensejo de verificar que o accusado, em duas investigações procedidas, deixára de registrar numerosas passagens recebidas, não agindo nessas occasiões, por ser ordem superior de só prender os infractores quando o numero de passagens desviadas fôsse acima de dez.

b) - Informa ainda a testemunha:

"que no dia 18 de Abril do corrente anno, por voltas das dezesete horas, o declarante tomou o bonde em que o accusado presente servia como conductor que, observando o depoente a conducta do accusado presente, verificou que o mesmo estava deixando de registrar numerosas passagens; que, em vista disso, resolveu o depoente, ao entrar o bonde na Avenida Gomes Freire - segundo lhe parece convidento accusado a acompanhal-o a Policia;... que, entregando o accusado presente ao Dr. Jorge Lacerda, relatou o depoente a essa autoridade policial os motivos que determinaram a detenção do accusado em serviço; que, interpellado o accusado presente pelo Dr. Jorge Lacerda, confessou que realmente deixara nesse dia de marcar numerosas passagens, como habitualmente fazia, porque os fiscaes costumavam augmentar, nas guias de serviço, o numero de passagens realmente existentes no

que, havendo o accusado confessado francamente a falta que lhe fora imputada pelo declarante, e,

tendo pedido ao Dr. Jorge Lacerda para prestar seu depoimento no dia seguinte, a isso annuiu a autoridade policial."

- c) Reinquirido pelo Dr. Advogado do accusado, cujas perguntas se limitaram a indagar minucias do facto, não poude a testemunhas precisar certas minucias, entretanto, essa imprecisão não alterou e nem retirou o valor de suas affirmativas sobre os elementos principaes constitutivos dos factos. Por não se referirem precisamente ao facto imputado e, assim, sobre elle não trazer esclarecimentos, desnecessaria é qualquer apreciação sobre essas reperguntas.
- d) A 2a. testemunha é tambem investigador da Directoria Geral de Investigações da Policia Civil do Districto Federal,
 e, como a anterior, recebera ordens superiores do referido Dr.
 Cezar Garcez para proceder diligencias em torno das actividades
 criminosas de fiscaes e conductores, que estavam lezando o patrimonio da Companhia.
 - e) Diz essa testemunha em seu depoimento:

"que, em dias de um mez do principio do corrente anno, o depoente, em companhia do seu collega Humberto Santos, tambem investigador da Directoria Geral de Investigações da Policia Civil do Districto rederal, tomára um bonde da linha Barcas-Lapa; que, durante o percurso do referido bonde, observou o depoente que o conductor, cujo retrato - (observação: o accusado não se encontrava presente quando se tomava esse depoimento) - lhe é exhibido e por elle reconhecido, deixára de marcar no relogio mais de dez passagens, pelo dito conductor cobradas dos passageiros que iam no bonde; que, quando o bonde trafegava pela Avenida Gomes rreire, mais ou menos junto ao theatro Republica, resolveu seu collega Humberto Santos, que, tambem vinha observando a conducta do conductor em questão, detel-o e leval-o á Policia Central;

que, nesse momento, seu collega Humberto Santos relatou ao sr. Jorge Lacerda os motivos por que detivera o conductor em questão; que o depoente está lembrado que o conductor accusado confessou, perante a autoridade policial, a falta grave que lhe era imputada - qual a de deixar de registrar no relogio do bonde as passagens por elle cobradas;

que o declarante presenciou, no dia seguinte, quando o conductor accusado prestou suas declarações no cartorio da Delegacia da Directoria Geral

declarações o accu-

de Investigações; que nessas declarações o accusado confessou a falta que lhe era imputada."

f) - Dada palavra ao Dr. Advogado do accusado para reperguntar a testemunha, foram feitas varias indagações não condizentes com os elementos do facto em apreciação.

Dessas reperguntas ha os seguintes topicos que convem sejam apontados:

> "que o mesmo - (o accusado) - declarou que a falta de passagens não registradas no relogio era motivada pela marcação a maior feitas pelos fiscaes; ... que, das Barcas ao ponto em que o accusado foi preso, diz o depoente que não foram registradas cerca de dezesete passagens -"

g) - Esclarecendo topicos de seu depoimento, accrescentou a testemunha:

"que não poude precisar a data em que se verificou a detenção do accusado pelo seu collega Humberto Santos, porque, no desempenho de suas funcções, se limita a cumprir as ordens recebidas de seus superiores hierarchicos, a prestar-lhes contas dos serviços feitos, não mais se preoccupa com os casos em que funccionou como investigador; que, ademais, tendo inumeras investigações a fazer, não pode guardar de memoria minucias e detalhes-"

- h) A 3a. testemunha, depôndo como referida, confirma as declarações do accusado e das testemunhas numerarias quando dizem que, ao ser detido o accusado, tomára conta do bonde em trafego.
 - 1) Mais adiante diz essa testemunha:

"que o depoente já conhecia o accusado Domingos Martins Gomes, porque o fiscalisara numerosas vezes; que, jamais, apurou máu servico por parte desse conductor; que nunca pilhou dito conductor em falta de passagens; que ao contrario, sempre o encontrou em folgas de passagens; que o depoente formula bom conceito do accusado, não tendo motivos para accusal-o -"

- XIII) Passa agora a Commissão a apreciar os documentos; que instruem este inquerito:
- a) A certidão, que acompanha a Portaria, próva que o accusado está sendo processado pela Delegacia da Directoria Geral de Investigações da Policia Civil do Districto Federal como incurso nas penas do art. 331, nº 2, da Consolidação das Leis Penaes, isto é, pelo facto de se ter apropriado de cousa alheia, que lhe fôra

60 de

confiada, com a obrigação de a restituir.

b) - A certidão de fls., em seu preambulo, informa:

"que, revendo no Cartorio desta Delegacia os autos de inquerito registrado sob numero quarenta e quatro, iniciado nesta Delegacia a quinze de Março do corrente anno, por determinação do Exmosr. Chefe de Policia e a requerimento da Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., para o fim de apurar ardis e manobras de que lançam mão os empregados do serviço de bondes da citada Cia., de que vem resultando decrescimo de suas rendas, etc."

- c) Após esse preambulo, dá conta dita certidão das declarações prestadas perante a autoridade policial pelo accusado a 19 de Abril do corrente anno, no teor seguinte:
 - "...hontem, quando fazia a cobrança do carro reboque, de um bonde da linha Barcas-Lapa, foi
 detido, cerca das 17 horas e meia, sob a allegação de não ter registrado algumas passagens;
 que, de facto, ao ser trazido para a Inspectoria de Dia, dita Repartição, ao ser conferida
 feria da cobrança que fizera e do dinheiro que
 havia trazido para trocos, foi verificado um excedente de 8\$200, excedente esse que o declarante attribue ao facto de não ter registrado as
 passagens que cobrara de alguns passageiros, por
 esquecimento, devido a ser uma linha muito movimentada."
- d) A certidão de fls. refére-se a apprehensão pela Policialda quantia de 8\$200, encontrada em poder do accusado no dia de sua detenção e que fazia parte de um excedente, cuja origem elle relata na certidão anterior.
- e) Finalmente, a certidão de fls. é a "parte" que o investigador levou ao conhecimento de seu superior hierarchico do facto e da detenção do accusado no dia 18 de Abril deste anno -(1940) -:

"CARLOS MENDES, serventuario do oficio de Escrivão da Policia Civil do Distrito Federal, com
exercicio na Delegacia da Diretoria Geral de Investigações, etc., etc., CERTIFICA em cumprimento
do despacho supra, que revendo em seu Cartorio os
autos de inquerito registrado sob numero quarenta
e quatro do livro numero um, iniciado nesta Delegacia á guinze de Março do corrente ano, por determinação do Excelentissimo Senhor Chefe de Policia, a requerimento da Companhia de Carris, Luz
e Força do Rio de Janeiro, Limitada, para o fim
de apurar ardis e manobras de que lançam mão os
empregados no serviço de bondes da citada Companhia, do que vem resultando decrescimo de suas

rendas, neles a folhas cento e dez consta a comunicação, remetida a esta Delegacia pelo oficio de folhas cem, cujo têor verbo ad verbum é o seguinte: Armas da Republica.-Ministerio da Justica e Negocios Interiores -- Policia Civil do Distrito Federal - Senhor Chefe da S-oito. - Levo ao vosso conhecimento que detive hoje, no bonde linha Lapa-Barcas, o condutor do mesmo, de numero mil oito-centos e dez, Domingos Martins Gomes, pelo fato

centos e dez, Domingos Martins Gomes, pelo fato de ter o citado condutor deixado de registrar varias passagens, acompanhando-me nessa diligencia o collega de numero novecentos. Aymoré Juca. Rio de Janeiro, em dezoito de Abril de mil novecentos e quarenta. (Assinados) Umberto Santos.-Investigador numero quinhentos e noventa e oito.-Aymoré Juca.-Investigador novecentos. (Despacho) "Ao Carto-rio".-(assinado).-Jorge Lacerda. E nada mais se continha em a dita e mencionada comunicação, para aqui transcrita do proprio original, ao qual me reporto e dou fé." porto e dou fé." XIV) - As allegações de defesa do accusado, apresentadas pelo seu digno Patrono, cifram-se em expôr á Commissão de Inquerito quaes os deveres que incumbem á dita Commissão e a orientação imparcial que deve dictar sua apreciação.

Com absoluta serenidade e imparcialidade impeccavel tem procurado a Commissão apreciar as provas colhidas no processo, indicando os topicos uteis á apuração da verdade, sejam elles a favor ou contra o accusado.

Assignado prazo para o accusado produzir suas provas, limita-se a defesa a allegar que determinadas provas não foram produzidas!!! Si existem essas provas, porque a defesa não as requereu? A commissão de Inquerito é que não póde ser incriminada por essa supposta falta.

Não ha, certamente, em toda a allegação de defesa ponto algum que deva ser apreciado. Não ha a negativa do facto incriminado, nem qualquer excusativa do procedimento do accusado.

Acoima a defesa de suspeitas as testemunhas por emanarem de "auctores da accusação". Não são auctores da accusação essas testemunhas, porêm pessõas que presenciaram os factos e que, em funcção de seus cargos, delles tomaram conhecimento.

XV) - Desejando a Commissão apurar a verdade, ouviu uma testemunha referida que, na expressão da defesa, enumerou o procedimento sempre correcto do accusado; entretanto, nessa diligencia.

que só pode elevar o conceito dos encarregados do inquerito, lobrigou a defesa "sentimento de fraqueza da prova".

Lamenta a Commissão que a defesa não tenha trazido elementos ou argumentos uteis e que possam esclarecer os factos e a situação do accusado.

- XVI) Examinadas as provas colhidas neste processo, pódese, em resumo, assim expôr o facto:
- a) A empreza-empregadora, notando o progressivo e alarmante decrescimo de suas rendas de bondes e attribuindo essa situação a ardis e manobras, de que lançam mão conductores e fiscaes, solicitou á autoridade policial competente o Exmo. Sr. Major Dr. Chefe de Policia do Districto Federal a abertura de uma investigação e competente inquerito.
- b) Destacados varios funccionarios da Directoria Geral de Investigações da Policial Civil do Districto Federal para procederem a essas investigações, um delles, no dia 18 de Abril deste anno (1940) -, verificando que o accusado não fazia o registro de numero sas passagens recebidas dos passageiros, deteve-o e o levou á presença da autoridade competente; ahi o accusado, no dia da detenção, confessou que de facto deixára de registrar passagens recebidas, accrescentando que assim agira por esquecimento, devido a ser a linha muito movimentada; allegando possível alarme em sua familia pela sua demora em chegar á casa, solicitou o accusado e obteve assentimento da autoridade policial para que as suas declarações fôssem tomadas por termo no dia seguinte.

Em suas declarações prestadas perante a Policia e confirmadas por testemunhas presenciaes a esse acto, pelos depoimentos tomados neste inquerito e demais provas alludidas, tem a Commissão como provado o facto de haver o accusado recebido valores
pertencentes á Cia., delles se apropriado e com elles se locupletado, pelo que:

A) - considerando que constitue falta grave qualquer acto de improbidade, que incompatibilize o empregado para o serviço da empreza;

B) - considerando que o accusado, pelo serviço que executa, está encarregado de receber dinheiros da empreza-empregadora;

- c) consi derando que o accusado se apropriou de dinheiros da Cia., locupletando-se com elles, em prejuizo do patrimonio de sua empregadora;
- D) considerando que o accusado, vinte e quatro horas depois do facto, o confessou officialmente perante a autoridade policial;
- E) considerando que o accusado em suas razões de defesa não néga nem excusa o facto;

A Commissão de Inquerito julga procedente a falta grave "acto de improbidade que torna o empregado incompativel com o serviço da empreza",-capitulada na letra "a" do art. 54, do decreto nº 20.465, de lº de Outubro de 1931, imputada a Domingos Martins Gomes.

Juntem-se a certidão do tempo de serviço do accusado e sua folha de antecedentes e, em seguida, seja esse inquerito remettido á Administração da Empreza para os fins convenientes.

Alcibiades Delamare Presidente

Acrisio T. Coelho Vice-Presidente

will

osé de F. Coelho Secretario

ATC/DV

COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA (THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD.) RIO DE JANEIRO 7 DE Agosto DE 19 40 FOLHA DE ANTECEDENTES DE DOMINGOS MARTINS GOMES Entrou para o serviço desta Companhia em 3 de Outubro de 1929, como conductor, chapa 1810. Em 1929 - Teve 21 faltas de passagens em 6 diferentes fiscalisações. 1930 - Teve 7 faltas de passagens em 5 diferentes fiscalisações. 1931 - De uma vés que foi fiscalisado deu falta de l passagem. 1932 - Teve 2 faltas de passagens em 2 diferentes fiscalisações. 1933 - Teve 6 faltas de passagens em 6 diferentes fiscalisações. 1934 - Teve 9 faitas de passagens em 7 diferentes fiscalisações. 1935 - Teve 2 faltas de passagens em 2 diferentes fiscalisações. 1936 - De uma vês que foi fiscalisado deu falta de l passagem. 1937 - Teve 5 faltas de passagens em 2 diferentes

fiscalisações.

1938 - Teve 10 faltas de passagens em 6 diferentes fiscalisações.

- Em viagem de rendição não esperou ser fiscalisado.

- Vista por virar.

- Faltou ao serviço sem justificação.

- Mau serviço na cobrança.

- Preso para o 7º Distrito por desinteligencia. com o Comissario de Policia

- Faltou ao serviço sem justificação.

Esteve suspenso 1 vês e 20 veses foi chamado e repreendido por diversas faltas.

> R. M. GOW Assist. do Sup'te do Depto Trafego

Visto.

F. Marcondes Representante Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada

(THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD.)

RIO DE JANEIRO 7 DE Agosto DE 1940.

DOMINGOS MARTINS GOMES

Empregado do Departamento do Trafego, Folha C-13, chapa 1810.

Portuguez - Solteiro - Nascido a 1 de Novembro de 1908.

Filho de José Martins Gomes e de D. Emilia Cerqueira.

Residencia:- Rua Escobar nº 5 - São Christovão.

Tempo de serviço na Companhia do Gaz:-

Admittido a 21-12-1927 no Departamento de Fabricação percebendo \$900 p/h.c/Trabalhador Sahiu a 10-9-1929 percebendo \$900 " " " " "

Tempo de serviço: - Um anno, oito mezes e vinte dias.

Tempo de serviço na Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Lt

tor
t

Tempo de serviço: - Dez annos, sete mezes e seis dias.

Tempo total de serviço até 12-6-1940: - Doze annos e cinco mezes.

M. Y. Fernandez Sup'te Departo de Empregos.

Visto.

F. Marcondes Representante

66 8

TERMO DE ENCERRAMENTO

Encerrado, com o relatorio e documentos retro, o presente inquerito administrativo, a que foi submettido DO-MINGOS MARTINS GOMES, faço subir á alta apreciação da Administração da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro", e lavro este.

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1940.

José de F. Coelho Secretario

67.8

DESPACHO

Esta Administração está de accordo e adopta a conclusão do relatorio, pelo que seja este inquerito remettido ao Conselho Nacional do Trabalho, afim de ser autorizada a demissão do accusado DOMINGOS MARTINS GOMES.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1940.

F. Marcondes Representante

TERMO DE REMESSA

Aos quinze dias do mez de Agosto de mil novecentos e quarenta, faço os presentes autos conclusos ao Venerando Conselho Nacional do Trabalho, para decisão final, e lavro este.

Jose de F. Coelho Secretario



É esse o depoimento de uma pessoa, cuja função é a de fiscalisar e esse o motivo por que me mereceu especial atenção, de vez que as demais testemunhas compreendem: A primeira, o autor da prisão e a segunda, um seu coléga que, na ocasião, se achava presente.

A fls. 38/39, consta uma certidão passada pela Pelicia do Distrito Federal, da qual se destaca o seguinte trecho:

".... que de fáto trazido para a Inspetoria de Dia, desta Repartição, ao ser conferida a féria da cobrança que fizéra, e do dinheiro que havia trazido para trocos, foi verificado um excedente de oito mil e duzentos reis, excedente esse que o decrante atribue ao fáto de não ter registrado as pas sagens que cobrara de alguns passageiros, por esquecimento, devido a ser uma linha muito movimenta da."

Entretanto, nas declarações prestadas pelo acusado perante à Comissão de inquerito, referindo-se ao depoimento prestado na Policia, disse:

"... Ha declarações que o declarante não prestou; que o declarante não se recusou de assinar estes depoimentos, que continha declarações que não fizera, afim de evitar incidentes; que o declarante nega terminantemente que houvesse desviado o produto de passagens de bonde, o que, alias, poderá provar com a propria guia de serviço do dia em que foi preso; que o declarante atribue a sua prisão a uma manifestação de antipatia pessoal do in vestigador da policia que o deteve naquele dia; que o declarante ga formammente que houvesse em qualquer tempo desviado passagens ou deixado de registra-las propositalmente; ".....que no dia em

68

Recebido em 28.8.40.

Processo nº 8.249/40

Doc. 14.662/40 - Juntada.

Informação.

Feita a juntada da documentação de fls. 17 usque 67, em que a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, encaminha a este Conselho o inquerito administrativo instaurado contra Domingos Martins Gomes, condutor do Departamento do Trafego, chapa nº 1.810, como incurso na falta grave capitulada na letra a do art. 54, do Decreto nº 20.465, de 1º de Outibro de 1931, alterado pelo de nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, cumpre-me informar o seguinte:

O empregado em questão é acusado de praticar atos de improbidade no desempenho de suas funções.

Examinando, detidamente, os presentes autos, constatei a existencia de tres depoimentos de testemunhas e as declarações do acusado, cajas peças passo a examinar.

Dos aludidos depoimentos merece especial atenção o da terceira testemunha, Bernardo de Góes Cavalcanti, fiscal do Departamento do Traffego que, em suas declarações claras e precisas, diz:

".... conhecia o acusado Domingos Martins Gomes, porque o fiscalisara numerosas vezes; que jamais apurou máo serviço por parte desse condutor; que nunca pilhou dito condutor em falta de passagens; que o depoente formula bom conceito do acusado, não tendo motivos para acusa-lo;"

Reinquirida a testemunha em questão pelo advogado do acusado, declarou:

> " que encontrava o acusado, quando em serviço, nas fiscalisações que fazia, com o serviço perfeito com as folgas devidas."



que esses fátos ocorreram, o carro em que trabalhava o declarante foi varias vezes fiscalidado e em nenhuma delas os fiscaes notaram a menor diferença entre os passageiros do carro e as passagens marcadas no relogio; tanto que a guia de serviço desse dia
registra precisamente o numero de passagens constantes do relogio;

A fls. 40/41, consta uma certidão passada pela Policia do Distrito Federal, relativa à apreensão da quantia de oito mil e duzen tos reis, " quantia essa que excedia da féria e da quantia que pos suia para trócos,."

Á fls. 19/19v., outra certidão passada pela mesma Policia foi junta aos autos pela Comissão de inquerito, da qual consta que o acusado está sendo processado, como incurso no art. 331, n° II, da Consolidação das Leis Penais e art. 5°, letra a, da lei 62, de 5 de Junho de 1935.

Essa ultima certidão, a meu ver, nada poderá influir no julgamento do presente inquerito, de vez que se trata de um documento relativo a um processo em curso, cuja sentença futura poderá
ou não condenar vindiciado.

Dos elementos constantes dos autos, verifica-se que a Comissã de inquerito observou as disposições constantes das instruções em vigor.

Entretanto, é de extranhar que a mesma não fizesse juntar aos autos a guia de serviço correspondente ao dia em que foi detido o acusado, sendo ela, como foi, motivo de referencia especial por parte do empregado, por ocasião de seu depoimento perante à Comissão de inquerito, documento esse que, salvo melhor juizo, reputo de grande importancia, pois é ele o elemento que possue a Cia., para apurar, por meio da fiscalisação, as faltas dos empregados no dese penho de suas funções.

孙

Assim informado, submeto os autos à consideração superior, propondo a audiencia da douta Procuradoria, que, com o seu peculiar brilhantismo, melhor apreciará o merito da questão.

Rio, 3.9.40

Escr. G.

Junte - ne 0 14.888/40

prete = 6/8/40.

Million S.

Recelor hoje .

Mesta doitor des comprimento

as desfeche ouque.

Ra, 6/9/40

Jew Bin

se. g

Assim informado, submeto & autos à consideração supenior, pr pondo a sudiencia da douta Procuradoria, que, com o seu peculian brilhantismo, melhor apreciara o mer to da questão. hours de funtaire Wester data un amopiment as des parto de flo. neto, fruita anto the browning to 72/73 pturolina Lot ac 14.188/80 /d 6/9/90 Fzg.

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Domingos Martine Gomes, requereu pelo processo n. 8.249/40 a sua reintegração no cargo de condutor da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, e foi apresentado perante o Conselho o inquérito administrativo realisado, tomando o numero de ordem -14.662/40 -, assim o suplicante vem pedir que V. Exa. se digne determinar a juntada dos dois processos, sendo dada vista ao requerente para poder apresentar a sua defeza, visto como os dois processos versam sobre o mesmo assunto. Nestes termos,

P. Deferimento.

Ri. Janeiro, 17 Agnes 1840
Heri J. Danisch

Recebido na 1.º Secção em 19-8-40

Recebido em 23/8/940
al. O. L. Cash
Dr. Diselos da la Decças
(processo 8249/40, av
qua deveria ser juntado o presente documento,
for distribuido Vas Suncionário desta Secçar
Dr. Décis Berrius, en 30 ob corrente
destas condições, passo o
atudido documento as vossas mãos, para as
a hidido clocumento às possas mãos, para as providencias que fulgardes conveniente
Eur 31-8-940
Tharia do farmo Farros Ariranda
Pars escrit II
Mos. d. Barring 3/9/4
- 11/1/mm
of Man view
Revelo - 1/9/40
Press 8.2 49/80
Loc. 14.888/40-2-
A' come deces superior
ma veg gi an alle cen
part oderful de fatt.
12 13 °
= 52.6
Osignerité de devasté le
un gente in house



pris que servera de latina ha de auració y lois acualing do anduto anontalo deposition to the acco un tanto in laison devena for Auntado a presente descolas A contratical a miles 25 mo lan re quanto as "éarro" en que hotalisera pacus als great acusching with sole n'in a care melonie o juho que " e o los of en gu fireram a deuxels en que não por le ren Keelando, Vambon o angelon 15 poleran of zu onde tichan tom o bunde la semale pa Picaliza 6, tilnend milits 5 mlidale do hours, May acrese : a Confachia possée un numeros corpo de piccio, an quais re atri. bue a final & fiscaliza suficients in the Tos en o pice formides a misperit by exalament Encits exatament primate favoring



condute do am el o so y falle for se vica, la a se de the conduction to the instant. production of the constitute Destante, un la a porte for eller and an acus nes que me The mucha digue de moto el o peif & companias due si july sinchis-tule. an departing the further to, & hoping and gen a neofito no servico upue fighto dog conditions, make mi gade a confin dispie de un corps de Africanain wien li la Affincalizar o series on S'a Guyantia mão dispos de minure Infician de financia de amento afini de gue con milromissã de elemen extremen a compa and we can the en que apretion for

MINISTERIO DO TRABALHO, INCÚSTRIA E COMERCIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

c. Comara: les informações da 1º Sac a deste Consollo (ples 68-71 e 73-74) analizem com acerto e justica aus pecas do presente inqueento, demonaterando, de maneiera commente e ineludivel, a improcedéncia de acusación. a dilatação do jougo esta justificada pela emperisa Por autwo lado, o pedido de pls. 72 dello sor indeferialo, por isto que a defera ja pai produzido no inquetito. hestas conoli-



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

coes opino que so conhece do
inquéento, subscreuendo
"de mentis" as informa-
çoir a que aludo, a pin-de
sen fulgade impereceden
Il a acurado e consequen-
temente, procedente a reela
masso de pls Q.
Dio 20/9/40
Gernaldo Sassaturo
De guerdio
23-9-44
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos o nolusos ao
in m m .
Coma Tor Pridente.
En 21 Setembro d 19 Lo
Maloan
Director da Secretaria
Littectul da Solitaria
1-0
Remetta-se d 3 Oamera
Rio de Janeiro, Mas 10 1/10/10
47/10
PRESIDENTE
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
De ardem da Son Sustainte, transmillo of estilla
on a sin a Part fonda Su. Mari - TON
sessa an remove voltant
Otio, L. S.
Secretario da Sessão



De 2000 2000 2000 2000 1000 400 1
JULGADO EM SESSÃO 10-40 JULGADO EM DE 29-1 Jamounto. JULGADO EM DE GILDANO MONTO. JULGADO EM SESTARIO SEFRETARIO DA 3ª CAMARA GUARGA SEFRETARIO DA 3ª CAMARA GUARGA SEFRETARIO.
JULGADO EMA DE GILDANAMONTO DA 3ª CAMAPA GUORGA SEFERETARIO DA 3ª CAMAPA SEFERE
JULIA CAMA GUOT SECRETA
DA Sassania da Calina noso
- MARIAGO DE LA COMPANIA DE UT
alane a thuis season atuarrati
2 de so Caron
0418/88 5140
CONTRACTOR ON VALUE OF THE CONTRACTOR OF THE CON
Comparation of the contraction o
Chairman and the comment of the comm
at a set of the set of the
8

OC. N. 18
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
(SECCÃO)
PROCESSO N. JA
110 11
193/0
ASSUNTO
(0) 970
Comingos hastins Gomes - sectama
desnissão da bia de bassis, Tigo tora do
0.4.0
Die Janeiro Ceini Tada
RELATOR
on Inchn
2 1 1 1 1 1 1
DATA DA DISTRIBUIÇÃO
1/2 3-4
DATA DA SESSÃO
19-10-40 15-10-40
RESULTADO DO JULGAMENTO
Ludam - re hongedente a
Ilchamacan, mandando restaleles
phagaments dos veneimentos as recla
MMMM.

ACORDÃO

Proc. 8.249/40

(5C-771/40)

ACT/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que
Domingos Martins Gomes reclama contra a sua demissão da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada:

CONSIDERANDO que o reclamante é acusado de haver deixado de registar no relógio do bonde em que servia, a importância de diversas passagens cobradas aos passageiros em trânsito;

CONSIDERANDO que as testemunhas cujos depoimentos são contrários ao acusado são os próprios acusadores da falta que teria sido praticada, o que invalida esses depoimentos, principalmente quando se trata, como no caso, de pessoas não conhecedoras do serviço especializado de cobrança e fiscalização de passagens;

CONSIDERANDO que os depoimentos dessas mesmas tes temunhas contêm contradições suficientes para que não sejam tomados em consideração;

CONSIDERANDO que é, portanto, improcedente a acusação que deu origem ao inquérito instaurado;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, determinando que seja restabelecido o pagamento dos vencimentos ao reclamante.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1940

M. Fiteriofmoale

Presiden

withing Costa

Relator

Fui presente: Waldo - Josephull

Adjunto de Procurador Geral interino.

Publicado no Diário Oficial de 10/12/40

Recebido na 1.º Secção em 21-12-40

M. Fly



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Apresentei, nesta data projéto de expediente.
Rijo, 20 ide Dezembro le 1940
A WILL DO MILL DO MILL MILL MILL MILL MILL MILL MILL MIL
Of.Adm "K"
VI.Adm IX
VISTO. Rio, 27 de 19 40.
Director da 1º Secção
V
* 40
y



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/MA. CNT.8.249/40-1/2683/40 Em 30 de Dezembro de 1940

RIO DE JANEIRO, D. F.

Sr. Superintendente Geral.

Incluso vos remeto, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 29 de Outubro do corrente ano , no processo em que Domingos Martins Gomes reclama contra essa Emprêsa.

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Superintendente Geral da

Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda.

Rio de Janeiro.



Als 80

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/MA.

CNT.8.249/40-1/2684/40

Em 30 de Dezembro de 1940

Sr. Domingos Martins Gomes

Rua Escobar, 75

"São Cristovão"

Rio de Janeiro.

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Senhor Presidente, que a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo referente à reclamação que formulastes contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda resolveu, em sessão de 29 de Outubro último , julgar procedente a reclamação , pelos fundamentos do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 10 de Dezembro corrente.

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANKIRO, D. F.

in it de Deroubro de 1940

0 1/ 8 8 2 10 10 - 1 / 20 8 9 / 4 0

Rus Escober. 75 "osyotalal ces unto, nesta data, C.N.T. 2592/41 abor Presidente, quel 4PL . II . . I Conse nal do Trabalh . siusyupo ordesmol so Of eb . istorio orreito, on

COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA (THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD.)

RIO DE JANEIRO. 4. DE fevereiro DE 1941

CLFC- 29.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

P. 8249/1940 Domingos Martins Gomes

A COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA, não se conformando com o acordão proferido no processo P-8249/40 pela 3a. Camara desse Egregio Conselho, requer a V.Exa. o encaminhamento dos inclusos embargos ao Conselho pleno.

Estando o recurso em termos, pede juntada ao processo referido e de tudo

Deferimento

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941

Anéxo

HVB/AA

Isento de selo ex-vi do que dispõe o art. 67 do Dec. 20.465 de 1/10/1931

Recebido na 1.º Secção em 7-2-4/



COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA

(THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD.)

RIO DE JANEIRO. 4 DE fevereiro DE 19 41

CLFC- 33.

Embargando o venerando acórdão de fls., diz a "Companhia de Carrís, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada", como embargante,

contra

Domingos Martins Gomes, como embargado, por esta e na melhor fór ma de direito:

E. S. N.

PRELIMINARMENTE

P., e consta do acórdão, publicado no "Diário Oficial", de 10 de dezembro de 1940, à pag. 22.937, exarado no Processo nº 8.249/40, que a Egrégia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho - apreciando a "reclamação" do embar gado Domingos Martins Gomes, formulada contra a embargante, por tê-lo demitido de seu serviço - entrou em considerações sobre os fundamentos da falta grave imputada ao reclamante-em bargado, bem como sobre o valor das provas testemunhais coligidas, a improcedência da acusação que deu origem ao "inquérito" instaurado, para concluir pelo reconhecimento da procedência da "reclamação" e "restabelecimento" do pagamento dos seus vencimentos;

Assim sendo :

22

P., data venia, que o venerando acórdão embargado é confuso, porquanto:

32

P. - A) - que, instaurado regular inquérito adminis trativo para apurar a falta grave imputada ao acusado-embarga do, foi dito inquérito remetido ao Venerando Conselho Nacio-



nal do Trabalho para fins legais;

B) - que o acusado - enquanto se processava o inquérito administrativo - afoita e precipitadamente entrou com uma petição reclamando, perante o Venerando Conselho, contra sua demissão, e concluindo pela solicitação de sua readmissão ao serviço da emprêsa-embargante;

Nessas condições:

40

P. que o objeto da "reclamação" formulada pelo em bargado era a cessação da possivel suspensão e o restabelecimento do pagamento dos salários do embargado, apesar de, por equívoco, ter êle solicitado sua reintegração no cargo, cousa que não podia pedir por ser ainda inexistente sua demissão;

Em consequência do que:

52

P. que, na apreciação da "reclamação" formulada pe lo embargado, deveria a Egrégia Terceira Camara se cingir ao seu objeto, isto é, si houve ou não excesso de prazo para a confecção do inquérito administrativo e, admitido êsse excesso, aplicar os dispositivos legais;

Entretanto:

6º

P. que o pequeno excesso de prazo na confecção do inquérito administrativo <u>foi justificado</u> - (art. 12 das Instruções) - e achado razoavel pela ilustre Procuradoria Geral, <u>mas não apreciado pelo venerando acórdão recorrido</u>,

E mais:

72

P. que a procedência da decisão relativa à reclamação da demora na confecção do inquérito administrativo não prejudica o julgamento desse inquérito, por estarem em apre

Als 84

ciação dous fatos distintos:- a <u>demora</u> na confecção do inquérito e o <u>objeto</u> ou <u>falta</u> -instauradora desse inquérito:

Do que se vem de expôr:

88

P. que as considerações sobre a procedência da acu sação imputada ao acusado não eram - data venia - de serem feitas na apreciação da "reclamação";

E:

92

P. que, sendo feitas como fôram, trouxeram elas - respeitosamente se diz - uma patente confusão no acórdão embargado, pois sua conclusão não determina a denegação ou per missão para a demissão solicitada, determinando só o restabelecimento do pagamento dos vencimentos do embargado-acusado;

E ainda:

102

P. que os presentes embargos devem ser recebidos e acolhidos para o efeito de se determinar a volta do processo 8.249/40 à Egrégia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho afim de proferir nova decisão, na qual as situações de fato sejam devidamente discriminadas e consequentemente cada uma julgada de per si, com as aplicações consentâneas das disposições legais;

E, si assim não se decidir:

DE MERITIS

110

P. que a demissão do embargante dos serviços da embargada se impõe como consequência normal, regular e moral do que ficou apurado contra êle no inquérito administrativo:

Assim é que:

129

P., e provado está dos depoimentos das testemunhas

Jen 85

e do acusado, prestados neste inquérito administrativo e no inquérito policial, que <u>o embargado recebeu os valores</u> de diversas passagens, não as registrando no aparelho próprio (o relógio do bonde);

139

P., e é inequívoco, que o acusado, sonegando os registros das passagens, embolsou para si os respectivos va lores, locupletando-se dessa fórma, com prejuizo da emprêsa:

E mais:

142

P. que êsse fato se encontra demonstrado em todas as peças do inquérito e confessado pelo acusado perante a autoridade policial, não sendo de aceitar-se a excusa pueril que de seu ato faltoso apresenta;

159

Polícia são investigar e prevenir crimes, pelo que a emprêsa, solicitando a interferência da autoridade policial para investigar e prevenir possiveis crimes de apropriação indébita, que julgava estarem de conluio cometendo os condutores de bondes e fiscais, foi um ato regular e determinado le galmente,

Pelo que:

162

P., e facilmente se compreende, <u>que os investigadores policiais</u>, designados para procederem àquelas diligências, as encontravam no <u>pleno</u>, normal e legal exercício de <u>suas funções</u>;

Dessa fórma:

179

P., e provado se encontra por si mesmo, que <u>os relatos</u>, que de suas diligências foram feitos verbalmente ou



por escrito por aquelas autoridades policiais no desempenho de suas funções legais, merecem crédito, têm fé pública, até prova em contrário;

Pelo que:

182

P. que, sendo seus atos e suas informações a pala vra de uma autoridade pública, em razão de ofício, NÃO ASSU MEM ESSES FUNCIONÁRIOS A POSIÇÃO DE ACUSADORES, POIS QUE não são "partes" no dissídio, mas pessõas que dêle têm conhecimento por dever de função:

E mais:

192

P., e resalta de todas as peças do inquérito administrativo, que a intervenção policial foi regularmente solicitada e legalmente determinada para apurar possível crime, que "condutores e fiscais, combinados entre si", estariam praticando;

Pelo que:

209

P. que não se compreende como se possa censurar a intervenção policial, solicitada pela emprêsa, e devidamente autorizada pelo Exmo. Snr. Major Dr. Chefe de Polícia do Distrito Federal;

212

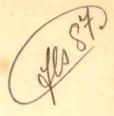
P., e provado está, por testemunhos e documentos idôneos, que o embargado cometeu a falta grave prevista no art. 54, letra "a", do Decreto nº 20.465, de lº de outubro de 1931, pelo que sua demissão dos serviços da embargante se impõe;

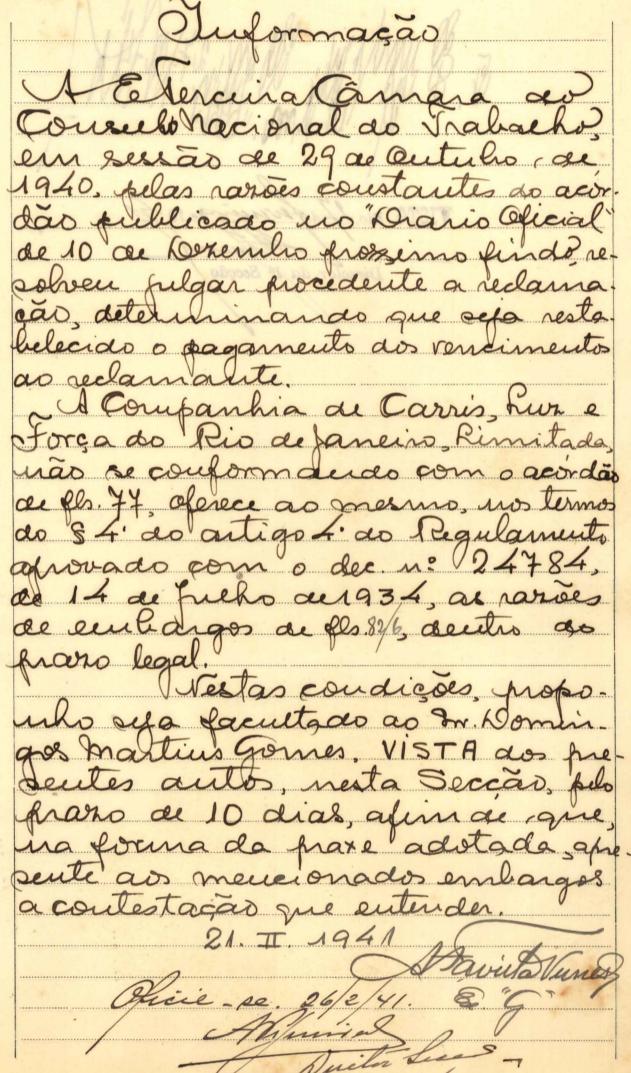
22-

P., à vista do exposto, que o Venerando Conselho Pleno se dignará de reformar o acórdão embargado, para o fim de, aprovando o inquérito administrativo instaurado con tra Domingos Martins Gomes, autorizar a emprêsa-embargante a demití-lo dos seus serviços.

E. R. Mce.

Representante





All 88

CN/MP

CHT-8.249/40

3/4/11

Em de março de 1941

Snr. Domingos Martins Comes Rua Escobar nº 75 - São Cristovão Rio de Janeiro

Comuncico ser-vos-a facultada nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, "vista "do processo em que reclamais contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos pela referida Companhia a resolução da Terceira Camara de Conselho Macional do Trabalho proferida no citado processo.

Atenciosas saudações

(Oswaldo Scares)

Diretor Goral da Secretaria

Junto, nesta data, os C.N.T. 2848/41. B. 3. 941 Stavilatines Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Traballe, 6

Recebido na 1.º Secção em 7-2-4/

ONSECTOR GENTL
PROCURADORIA

1.* SECÇÃO
2.* SECÇÃO
2.* SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
S. O. P.
S. O. P.

PROTOGOLO G

Diz DOMINGOB GOMES MARTINS, que tendo pedido a sua reintegração ao cargo de condutor da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, julgada que foi a sua pretensão, pela Egregia 3ª Camara, em sessão de 29 de Outubro de 1940, publicada no Diario Oficial de 10 de Dezembro de 1940, sendo dada ciencia a reclamada por carta de 30 de Dezembro de 1940, portanto já fazem - 58 - dias do ato oficial como foi a publicação do acordão, e como até o presente não tenha a reclamada, de acordo com as Instruções de 5 de Junho de 1933, artigos 14 e 15, que regulam o inquerito administrativo a que se refere o artigo 53 do Decreto 20.465 de 1 de Outubro de 1931 e Decrteo 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, cumprido a determinação do veneravel acordão, mandando reintegrar o reclamante e pagar os vencimentos atrazados, pede apoiado no artigo 15 citado que se digne V.Exa. determinar as providencias de não ser recebida a interposição de recurso algum pela Companhia de Carris, Luz e Forca do Rio de Janeiro Limitada, por ja se ter exgotado o praso legal. Nestes termos, funti ao Por = 8249/40,

P. Deferimento.

P. Janeir. 6 de Ter: 1941

Pp. Struit 5. Seizalo

adaysed

Mil

Recurso apresentado por Domingos Martins Gomes.

Egregio Conselho Pleno .

annay IS a To

us tas Heller of praso legal de sessenta dias para a cha de Carris, lus e Porça do Rio de Lameiro us tas Heller of medo o acordão denteo do prazo dos consta de una reclamação do emba obidocal.

dutor da Companhia de Carris, Luz

contando mais de 10 annos de sera a 18 de Abril de 1940, pelo que

PRODUCOUD GERAL

Me

Domingos Martins Gomes, ex-condutor da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, contando mais de 10 annos de serviços, foi despedido sem justa causa a 18 de Abril de 1940, pelo que apresentou a reclamação n. 8249/40, pedindo a sua reintegração, jul-gada procedente pela respeitavel 3ª Camara em sessão de 29 de Outubro de 1940, cujo acórdão foi publicado em 10 de Dezembro de 1940.

.. O acordão resolve " que é improcedente aacusação que deu origem ao inquérito instaurado, e julgar procedente a reclamação, determinando que seja restabelecido o pagamento dos vencimentos ao reclamante."

o reclamante óra embargante, pediu a sua reintegração, entretanto o acórdão não positiva a reintegração imediata.

Comprehende o embargante que não ha dúvida quantoa sua reintegração, entretanto assime talvez, não queira entender a reclamada Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada.

E, para evitar dúvida em interpretações, que poderão prejudicar o direito, interpõe o presente recurso de embargos para o fim
de ser determinado positivamente a reintegração do reclamante DOMINGOS MARTINS GOMES no cargo de condutor da reclamada, sendo-lhe pago
todos os salarios a que tem direito desde o mês de Abril de 1940,
visto como tal julgamento obedece aos principios de direito e justiça e a jurisprudencia mansa e pacifica do Conselho Nacional do
Trabalho.

Proc -16.820-/38da 2- Camara de 13/11/39- Rev. Justica Trab. n.48e46 fls.10.

- " -18.595/38 da 3- Camara de 26/3/40- Justica Trabalho, p.
- " -14.620/39 da 3- Camara de 19/3/40- Justica Trabalho n. 41f1s
- -364/40 da 3ª Camara de 16/4/40- Justica Trabalho n. 41 fl.
- " -17.442/36 da 3ª Camara de10/10/39 Justica Trabalho n.41 fls

Processo 4.693/40 da 2ª Camara de 29/4/40 Justica do Trabalho n.43 e 44 fls 21 e 21 verso.

Terminado no-8-do corrente o praso legal de sessenta dias para embargos, não tendo a Cia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro limitada, pago as custas nem cumprido o acórdão dentro do prazo dos 15 dias da lei, como consta de uma reclamação do embargante juntos ao Processo 8.249/40, não pode aquela Companhia apresentar recurso algum de acordo com os artigos 13, 14 e 15 das instruções dessectores conselho Nacional do Trabalho, para o inquerito administrativo de que trata o artigo 53 dos Decretos ns. 20.465 de 1/10/31 e 21.081 de 24/2/32.

o praso de 60 dias é contado dia a dia e não por mez, assim temos que de 10/12/40 os -60- dias terminarão em data de hoje...

Confiante no espirito justo e sereno do Egregio Conselho Pleno, o embargante aguarda deferimento sendo julgado procedentes os
seus embargos, por ser assim de inteira a said teod on ontono o ot-otalog and notamp abitan ad one oup ottagando o obradorqueo

gração, entretunto .npitantalvez, não queira entendor a reclamada Companhia de Carris, Luz e Força do Riu de Jameiro Limitada.

- ibulong omnobes Rio de Janeiro, 8 de Feverèiro de 1941.

pp. Letter

o desde o mes a de Abril de 1940,

Romania Car July 20 824

visto como tal delgamento obedece nos principlos de direito e justiça e a jurispradencia mansa e pacifica do Conselho Nacional do

Proc -18.820-/88da 2- Camara de 13/11/30- Ber. Justiça Trab. n.48e46

-18.595/38 da 3º Gumara do 26/8/40- Justica Trabalho, n.

-14.020/99 da 3- Camara de 19/3/40- Justien Trabalha n. 41118

-364/40 da 30 gamara de 16/4/40- Justiga Trabatho n. 41 FTS

-17. 642/38 da 34 Camara det0/10/39- Justion Traballo n. 41 Ply



Duforniação
Nos documentos an fls. 89 e 90, Domin
gos gomes martius protesta contra
a companhia de Carris, Rur etorca
de Rio de Janeiro Rimitada, que vas deu cumprimento ao acordas profe
rido pela 3ª Camara, e publicado
no Diario Oficial" de 10-12-1940.
não sija recelida por este touseeho
a virterposição de qualquer recurso
pela Companhia em guestão, por
já se ter exigotado o maro estabele
gadas por este Fousieho, em 5-6-1933
dara o ingresito admenistrativo
de que trata o artigo 53 do dec. nº
20465, æ1931. Tendo em vista o oficio de flo
frokonho aguardem os presentes
autos, mesta Secção, a apresenta
contestação aos embargos de fls 82/6.
A'aeliheração
83.1941
Dowiel Vines
Aec. eeu 1/-3-41
vel: contestação da seate embargada
Rio de Javeiro, 14 de Março de 1941
Teodoro de Almeida Fode
Keiseln da 19 lessa



Not documente on W. 89 e 90, Donni
as comes martins material asula
a compandia as carrer lever atma
do (lis de Janeiro Rumitada, que vas
der confirmento ao acordão prefe
was plant compared the pullisades
Mundada
desin neteride o Torplicante
Munto, merta data,
do munte praceiro,
o documento matacala
I accumum maraja
do, neste Cansello, sol
r n= 5367/41
Munity de 1941
Affected Califfer
1 11-0.1
Tosa "CEIN
Marice M. A. D. C.

Ce L D'herdener & Coulèle.

Journey James Clartens, ens forsem in 8249/40 gm volama coulte o Ci. de Cauri, Ly-fre On Ri. on Joueni. 210., yet per per feming par (expect, venrequitionmer, a fremente de contrata aos entagos
aprenente dos pelo reclamados, do
locierado Acondas da 3º Canara. Anni, pede gjutede do frement en an raulis, e expre Deferment

Ri Janeir, 15 care, 1541 pp. Their S. Denis. DATA 20 3 HBY PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA SECÇÃO 2. SECÇÃO 26-3 3. SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHA ENGENHAR Recebido na 1.º Seccão em 22-3-W ESTATISTICA

Processo 8.249/40

Jana

Contestando os embargos opostos pela Companhia de Carris, Luz e Força Ró Rio de Janeiro Limitada, diz

DOMINGOS MARTINS GOMES, por esta e na melhor forma de direito, o seguinte:

PRELIMINARMENTE

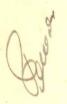
- 1-P. que não pode ser aceito o recurso da reclamada, Cia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda, visto como o reclamante-contestante, pelo requerimento junto aos autos de n. -2680-de 6/1/41, fez ver, de acôrdo com a lei, que o não pagamento dos salarios ao reclamante após os 90 dias do inquerito, e tambem o não pagamento das custas após o julgamento da 3ª Camara, impedem a interposição de recurso para o Conselho Pleno, pela parte vencida;
- 2-P. que assim tal recurso ferindo disposição positiva de lei, deve ser rejeitado;

Do merito

- 3-P. que o Acordão da Terceira Camara apreciou creteriosamente o processo, estudando e analysando todas as suas fases e provas;
- 4-P. que o mesmo Acordão, julgando improcedente a acusação que deu origem ao inquérito, e, resolvendo procedente a reclamação, pronunciou uma decisão clara e insofismavel, concedendo a reintegração de Domingos Martins Gomes e o direito de percepção dos salarios atrazados; e assim
- 5-P. que não ha confusão alguma como pretende a reclamada; visto como,
- 6-P. que o reclamante foi posto na rua sob a capa de um inquérito, sendo tão evidente o proceder da reclamada que até agora não cumpriu os dispositivos legais, não depositando, nem pagando ao reclamante os salarios, após a terminação dos 90 dias do inquerito, terminado este em Junho de 1940, como tambem não pagou as custas devidas em primeira instancia para ter direito ao recurso para o Conselho Pleno;

gy,

7-P. que a reclamada, violenta e abusivamente, se aproveita de agentes de policia, homens leigos no assunto de fiscalisação
de bondes, para prender, accusar e testemunhar fatos e pessoas
já previamente determinados e indicados pela mesma;



- 8-P. que não se pode em direito, nem de acordo com a razão e a moral, aceitar a acusação feita por policiaes, a detenção feita pelos mesmos policiaes e a prova testemunhal ser aceita pelos depoimentos destes mesmos policiaes; quando,
- 9-P. que a unica testemunha de valor, o fiscal que fez a ultima marcação do reclamante, deu o registro de passagens como certo, atestando que sempre constatou ser o mesmo sério em seu traba-apresentando sempre grande numero de folgas;
- 10-P. que é publico e notorio que taes agentes de policia são pagos pela reclamada embargante, com o fito de *********** obter por
 meio de taes processos, a demissão de todos os empregados que
 têm a estabilidade garantida, visando pois burlar o direito
 garantido pelas leis trabalhistas;
- 11-P. que a documentação que a mesma apresenta, pretendendo fazer crer na existencia de crime e na de criminosos-condutores, não pode ainda merecer fé, pois apenas apresenta certidões tiradas na poblicia onde depuseram os agentes que lhe detiveram ceque são os tagentes de acusação e da sua prisão, sem verificarem que o processo crime só faz cousa julgada depois de transitar perante o Juizo Criminal após o decursodo praso legal para transitar a mesma decisão em julgado;
- 12-P. que de acôrdo com os julgados do Conselho Nacional do T balho, a companhia embargante é a unica responsavel pela falt de controle de sua fiscalisação, falta evidente da desorganisação de seu serviço de fiscalisação, pois o emprego de agentes de policia da D.G.I. em fiscalisação secreta, fiscalisação esta prohibida pela Ministerio do Trabalho, deixam patente a sua falta atual de organisação;

13-P. que tal pratica usada pela Companhia -Embargante, é condenada, tanto assim o Sr. Dr. Nelson Hungria em seu livro sobre "Crimes contra a Economia Popular" faz ver a improcedencia da acusação levantada pelos fiscaes que em feiras livres simulando serem compradores, induzem o vendedor a vender-lhe a mercadoria, dando-lhe a aplicação de multas no caso de preços acima dos da tabela; e assim

- 14-P. que este crime considerado "putativo" não pode ser apreciado dada as circumstancias apresentadas pelos agentes do fisco, para pretender obter a falta e aplicar a punicao;
- 15-P. que assim procedem os agentes secretas da Companhia-embargante, fazendo-se passar por passageiro, pagando o bonde com passes ou dinheiro dado pela propria Companhia, detendo os empregados previamente apontados; e mais ainda,
- 16-P. que de agentes do governo, estipendiados pelos cofres publicos, passam a ser agentes-fiscaes de uma empreza particular garantindo os interesses particulares, percebendo da mesma comissoes, abandonando as suas funções de agentes de segurança, creando ainda o choque entre duas organisações administrativas A Policia Civil e o Ministerio do Trabalbo;
- 17-P. que assim é creada a fiscalisação secreta, arbitraria, viole: ta, partidaria, ilegal, somente no interesse de particulares, com todos os caracteres da injustiça, entregue a homens leigos truções recebidas, como provam todos os depoimentos iguaes em todos os processos, demonstrativo da lição dada e previamente decorada;
- 18-P. que a Companhia embarcante sabe perfeitamente que nos mezes de férias escolares, Dezembro a Março, tal campanha teve inici em Abril de 1940, e também durante o verão que é o mesmo permi do, as suas rendas sempre descreceram, e isto servio de pretæ

to para a perseguição aos empregados que têm estabilidado garantida, apresentando como argumento GRACIOSAMENTE a sua alegação de decrescimo de renda, sem dar comprovante algum; e dahi.

- 19-P. que pela sua dedução, a renda estava diminuindo porque os condutores sonegavam a mesma; entretanto
- 20-P. que a propria Companhia pretendeu crear uma situação de intolerancia entre seus empregados, para poder demitil-os em massa, no que obstada pela acção pelos proprios condutores que vieram se entender com as autoridades do paiz juntamentom os Diretores do Centro dos Operarios dos Empregados da Light, como prova o jornal junto "UNIÃO SINDICAL" de 1 de Maio de 1940;
- 21-P. que a Companhia embargante, infringe a desrespeita todos os principios legaes, crêa casos e depois se diz inocente, detur pa a verdade, fazendo-se passar por vitima, e assim os seus embargos, não podem ser aceitos, por crearem duvidas onde não ha, pretendendo perturbar a jurisprudencia mansa e pacifica do Conselho Nacional do Trabalho, sobre tal assunto:

 Proc. 364/40 da Terceira Camara de 16/4/40

MTIC" 20.863/39 Parecer do Sr. Dr. Oliveira Vianna.

Proc. 16.820/38 da Segunda Camara de 13/11/39

" 8.249/40 da Terceira Camara de 29/10/40

e finalmente,

22-P. que nos melhores de direito devem os presentes artigos serem recebidos e julgados provados, sendo confirmada o acordão da Terceira Camara mandando reintegrar o Sr. Domingos Gomes Martins, sendo-lhes pago todos os salarios atrazados, por sen assim de inteira

Justica.

Justica.

Justica.

Justica.

Justica.

Justica.

Justica.

A line de Janeiro, 19 de Março de 1941.

Menor de Janeiro, 19 de Março de 1941.

UNIÃO SYNDICAL

Propriedade do Centro cos Operarios e Empregados da Light e Cias. Associadas.

EXPEDIENTE

Preco \$200

Publicação quinzenal
Director-responsavel:
ARLINDO OTERO

Não assumimos responsabilidade pelos conceitos emittidos em artigos assi-

SANCHES

Toda a correspondencia, deve ser dirigida a rua Maia de Lacerda n.º 46.

anados.

ASSIGNATURAS

Annual	5\$000
Semestral	3\$000
Numero avulso	\$200

A "União Syndical" achase á venda, nos seguintes pontos:

Banca de jornaes da rua Larga, proximo a porta principal da Light.

Banca de jornaes do Largo do Machado, proximo á Cia. Jardim Botanico.

CAFE' ARAPONGA, rua do Cattete, esquina do Largo do Machado.

CAFE' e BAR CRUZEIRO DO SUL, rua do Humaytá n.º 122, Largo dos Leões.

CAFE' PONTO CHIC, Bouleuvard 28 de Setembro, proximo a 2.ª secção.

COMMISSÃO EXECUTIVA

Presidente — Arlindo Otero Sanches.

Secretario Geral — João Antonio Jacob.

Thesoureiro Geral — Julio Soares dos Santos.

Procurador — Daniel Anselmo.

Archivista — Francisco Ferreira Nunes.

1.º Secretario Auxiliar – Gilberto de Freitas.

2.c Secretario Auxiliar — Ildefonso Agenor da Nova.

Thesoureiro Auxiliar -Antonio Albuquerque.

COMMISSÃO EXECUTIVA

Reune-se ordinariamente, todas as terças-feiras ás 19 horas.

Como Traf

Na semana passada, uma onda de boatos absurdos percorreu todos os sectores do Trafego, insuflando os conductores á uma greve em represalia a attitude assumida pela Alta Administração da Cia., em defeza da renda diaria dos bondes.

Marcada para o dia 27, felizmente a tal greve não se effectivou conforme era desejo dos que pescam em aguas turvas, dos que se valeram da agitação reinante entre os conductores e fiscaes, para se apresentarem como salvadores da classe. O pessoal do Trafego, disciplinado e ordeiro, no dia 27, compareceu em peso ao servico, attendendo não só ao appello da Commissão Executiva do C. O. E. L., como tambem ao da commissão de conductores que um dia antes, com o presidente do Centro, esteve na Policia Central, em conferencia com o Sr. Capitão Baptista Teixeira, digno Delegado da Delegacia Especial de Segurança Politica e Social. Esta commissão composta dos conductores regulamentos 1090, 1780, 4178, 4224 e 4443, acompanhada de mais dez conductores de varias secções, entregaram, por intermedio do Centro, um memorial ao Capitão Baptista Teixeira, no qual expunham a situação dos que trabalham no Trafego, apresentando varias suggestões para solucionar o "caso" existente. Este memorial que era copia do que foi entregue pela commissão acima ao Sr. Dr. José G. Aragão, digno Superintendente Geral da Cia., foi objecto de acurado estudo e em parte logo attendido. Do citado memorial constam suggestões que já tinham sido apresentadas pela Commissão Executiva do C.O.E.L., que acceitas por este senhor, já estavam sendo postas em execução no Trafego. Ha outras suggestões pleiteadas pelos conductores, que precisam ser estudadas e necessitam de alguns dias para serem solucionadas.

Não havia e nem ha motivos para greve, pois a classe dos conductores não estava e não estará desemparada pelo seu orgão que é o COEL; o qual, por seu presidente e mais directores, desde o mez de Março que vem tendo entendimentos directos com o Sr. Superintendente Geral da Cia., com o Sr. Ministro do Trabalho, com o Sr. Chefe de Policia por seus auxiliares immediatos, afim de pôr termo as medidas julgadas prejudiciaes, bem como procurando o melhor meio de todo o pessoal do Trafego ser melhorado em seus salarios. Ao contrario do que dizem os eternos descontentes, os fracassados, os demagogos, o Centro dos Operarios e Empregados da Light, por sua Commissão Executiva, não descuida de seus deveres para com os seus associados em geral, tudo fazendo dentro da ordem e da lei.

Muitos desconhecem que o syndicato é um orgão de collaboração com o Governo e com os patrões, em defesa de seus associados. Não se pode exigir direitos sem que se cumpra deveres. Infelizmente grande numero de companheiros esquecem que o Centro não é um orgão de resistencia, e dahi julgarem o mesmo inutil em defesa de seus direitos.

Com satisfação registro que o Sr. Dr. José G. Aragão, digno Superintendente Geral, e mais chefes de varios Departamento da Cia., tem attendido todas as reclamações e pretenções dos companheiros associados, quando feitas em termos e dentro do direito. A Administração da Empreza, tem toda a vontade e mesmo grande interesse de melhorar a situação de todos os seus empregados, especialmente os do Trafego, só dependendo de factores que ella espera, dentro de pouco, ser solucionado pelo Governo a cuja frente está o impolluto Chefe Getulio Vargas, amigo dos trabalhadores, dos que produzem, dos que cumprem com seus deveres.

Por culpa de alguns maus elementos, toda a classe de conductores e fiscaes, não póde ser vista com desconfiança. Os honestos os que cumprem com sous deverses

darem confiantes JUSTIÇA, não adr tos extranhos as vossas actividades vosso reducto de trabalho, com falsa narem peloo vossos interesses, em fi desprestigio do vosso Syndicato de O principios que honram o vosso pas honesto e probo.

Companheiros! Alerta! Não ilaquear a vossa bôa fé. Confiae il vosso unico orgão de defeza — O e Empregados da Light e Companhe Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1

ARLINDO OTERO SANCHE COMPANHEIROS SERVIDORES DO DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO 1

O Centro dos Operarios e Emp Cias. Associadas, na qualidade de sentante, no cumprimento das suas publico declarar o seguinte:

Sobre o Memorial apresentado consocios á este Centro, e por este e nhia solicitando immediata solução, a pratica de medidas consideradas panheiros conductores no desempenha Companhia estudando o magno assaccordo com as autoridades do Paiz, laboração patriotica do Exmo. Snr. O xeira, ficou deliberado que, o deseja ros conductores, será attendido em prepresentada pelo Exmo. Snr. Dr. Jo Digno Superintendente Geral da C Força do Rio de Janeiro.

Como vêdes companheiros, este tindo a sua acção sempre precisa e delicados problemas que lhes são at da a sua actividade junto das auto em defeza dos vossos sagrados inte mais uma vez, robusta prova de qu sua ardua missão, como orgão de col o Estado, estará sempre vigilante, auxilio, quer moral, quer material, servir a collectividade.

A Commissão Executica do vo traduzindo fielmente o que ficou resem acção conjuncta com as autorid firma que, dentro de um ambiente nal e de respeito ás autoridades aguardar com inteira confiança, qu forma a melhorar a situação de vós vidores do Publico desta grande Ca

Qualquer attitude contraria que belecido neste momento, vos será redundará num attentado a Estruc ca consolidade nos supremos postul

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1 ARLINDO OTERO SANCHI

Desp

Tem chegado ao nosso conhecimento que um pequeno grupo de despeitados vem blaterando e fazendo propaganda contra a actuação do C.O.E.L. e

cioso mos nal, direc que i colle se á venda, nos seguintes pontos:

Banca de jornaes da rua Larga, proximo a porta principal da Light.

Banca de jornaes do Largo do Machado, proximo á Cia. Jardim Botanico.

CAFE' ARAPONGA, rua do Cattete, esquina do Largo do Machado.

CAFE' e BAR CRUZEIRO DO SUL, rua do Humaytá n.º 122, Largo dos Leões.

CAFE' PONTO CHIC, Bouleuvard 28 de Setembro, proximo a 2.ª secção.

COMMISSÃO EXECUTIVA

Presidente — Arlindo Otero Sanches.

Secretario Geral — João Antonio Jacob.

Thesoureiro Geral — Julio Soares dos Santos.

Procurador — Daniel Anselmo.

Archivista — Francisco Ferreira Nunes.

1.º Secretario Auxiliar – Gilberto de Freitas.

2.c Secretario Auxiliar — Ildefonso Agenor da Nova.

Thesoureiro Auxiliar — Antonio Albuquerque.

COMMISSÃO EXECUTIVA

Reune-se ordinariamente, todas as terças-feiras ás 19 horas.

CONSELHO DELIBERA-

Reunião ordinaria, mensalmente no segundo sabhado de cada mez.

DINHEIRO

Toda e qualquer remessa de dinheiro deve ser encaminhada ao Thesoureiro Geral do CENTRO: JULIO SOARES DOS SANTOS.

ASSISTENCIA JUDICIARIA Herario dos advogados do do C. O. E. L.

NA SE'DE:

Dr. Mario Borghini
Das 9,30 ás 10,30 horas.
Dr. C. A. Botêlho Filho
Das 18 ás 19 horas.

Os conceitos emittidos em entrevistas e em artigos assignados não importam em determinação da orientação d e s t e iornal

Composto e impresso — Graphica GUARANY Ltda. R. Henrique Valladares, 145 Tel.: 22-9781 logo attendido. Do citado memorial constam suggestões que já tinham sido apresentadas pela Commissão Executiva do C.O.E.L., que acceitas por este senhor, já estavam sendo postas em execução no Trafego. Ha outras suggestões pleiteadas pelos conductores, que precisam ser estudadas e necessitam de alguns dias para serem solucionadas.

Não havia e nem ha motivos para greve, pois a classe dos conductores não estava e não estará desemparada pelo seu orgão que é o COEL; o qual, por seu presidente e mais directores, desde o mez de Março que vem tendo entendimentos directos com o Sr. Superintendente Geral da Cia., com o Sr. Ministro do Trabalho, com o Sr. Chefe de Policia por seus auxiliares immediatos, afim de pôr termo as medidas julgadas prejudiciaes, bem como procurando o melhor meio de todo o pessoal do Trafego ser melhorado em seus salarios. Ao contrario do que dizem os eternos descontentes, os fracassados, os demagogos, o Centro dos Operarios e Empregados da Light, por sua Commissão Executiva, não descuida de seus deveres para com os seus associados em geral, tudo fazendo dentro da ordem e da lei.

Muitos desconhecem que o syndicato é um orgão de collaboração com o Governo e com os patrões, em defesa de seus associados. Não se pode exigir direitos sem que se cumpra deveres. Infelizmente grande numero de companheiros esquecem que o Centro não é um orgão de resistencia, e dahi julgarem o mesmo inutil em defesa de seus direitos.

Com satisfação registro que o Sr. Dr. José G. Aragão, digno Superintendente Geral, e mais chefes de varios Departamento da Cia., tem attendido todas as reclamações e pretenções dos companheiros associados, quando feitas em termos e dentro do direito. A Administração da Empreza, tem toda a vontade e mesmo grande interesse de melhorar a situação de todos os seus empregados, especialmente os do Trafego, só dependendo de factores que ella espera, dentro de pouco, ser solucionado pelo Governo a cuja frente está o impolluto Chefe Getulio Vargas, amigo dos trabalhadores, dos que produzem, dos que cumprem com seus deveres.

Por culpa de alguns maus elementos, toda a classe de conductores e fiscaes, não póde ser vista com desconflança. Os honestos, os que cumprem com seus deveres, nada devem temer.

Com relação a propalada greve, foram distribuidos entre o pessoal do Trafego os seguintes boletins:

COMPANHEIROS SERVIDORES DO TRAFEGO DA CIA. DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO.

O Centro dos Operarios e Empregados da Light e Cias. Associadas, orgão de cooperação com o Estado em legitima defeza da classe que representa, tendo a sua frente para dirigir os seus destinos, uma Administração que, cumprindo o seu sagrado dever não descura do trato e da solução dos problemas que affectam os legitimos interesses da colectividade, a bem da verdade, a pessôa do seu Presidente, vos concita a não tomar quaesquer attitudes que venham desmentir publicamente a vossa firme convicção de Trabalhador ordeiro, disciplinado e attento defensor das vossas conquistas sociaes, que na vossa vida de labôr constitue um Monumento que dignifica e enobrece a classe dos Trabalhadores da Light.

Companheiros! Este Centro em permanente contacto com as Autoridades do Paiz e a Administração da Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, está emprehendendo todos os esforços, com o objectivo unico de solucionar a contento e com justiça o que vos possa prejudicar ou attentar contra a vossa honra de Trabalhador consciente do vosso dever. Não deveis esquecer que existe o vosso orgão de classe, unico autorizado a tratar dos vossos interesses, não raras vezes demonstrado com realizações beneficas para a collectividade em geral.

Não deveis esquecer tambem, que este Centro, em face dos Poderes Publicos, tem deveres a cumprir; objectivado na defeza do Regimen Politico e Social, o qual, encerra de modo positivo uma Legislação Social de amparo ao Trabalhador.

E finalmente em nome da classe que com orgulho represento, lanço neste momento de aparente incerteza, um appello a todos os companheiros do Trafego, a aguar-

laboração patriotica do Exmo. xeira, ficou deliberado que, o consciente conductores, será attendido representada pelo Exmo. Snr. I Digno Superintendente Geral Forca do Rio de Janeiro.

Como vêdes companheiros, tindo a sua acção sempre predelicados problemas que lhes s da a sua actividade junto das em defeza dos vossos sagrados mais uma vez, robusta prova o sua ardua missão, como orgão o Estado, estará sempre vigila auxilio, quer moral, quer mat servir a collectividade.

A Commissão Executica d traduzindo fielmente o que fico em acção conjuncta com as au firma que, dentro de um ambie nal e de respeito ás autorida aguardar com inteira confianç forma a melhorar a situação de vidores do Publico desta grand

Qualquer attitude contraria belecido neste momento, vos s redundará num attentado a E ca consolidade nos supremos po Rio de Janeiro, 26 de Abril

ARLINDO OTERO SAN

Desp

Tem chegado ao nosso conhecimento que um pequeno grupo de despeitados vem blaterando e fazendo propaganda contra a actuação do C.O.E.L. e da sua Commissão Executiva.

Tal campanha de descredito, filha da inveja e da intriga dos que a movem, despertaria revolta, si não provocasse, antes a repulsa e o desprezo que merecem os que se escondem no anonymato, acoimando-se de elementos da vanguarda proletaria, esquecido de que para isso lhes falta tudo, inclusive brio e desapego ao dinheiro.

Ainda assim, é doloroso verificar que em nosso meio proliferem elementos de tal quilate, arvorados em "leaders", deitando bilis e basofia pelas esquinas e nos botequins, mas incapazes, totalmente incapazes, de construir alguma coisa.

Um dos processos pequeninos de que se têm valido taes detractores é o aconselhar a mal-avisados companheiros nossos a se eximirem do pagamento das suas mensalidades ou a solicitarem a sua demissão do quadro social do COEL.

Sob os argumentos cap-

18/8 A.P.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

1/1.183

7-8-39

Snr. Mario Rodrigues de Carvalho Centro de Operarios e Empregados da Light e Cias Associadas.

NESTA

Tendo dado entrada neste Departamento o procesi
referente a uma reclamação contra a Companhia Carril Luz e
Força do Rio de Janeiro, assinada por vós e demais associados
do Centro de Operarios e Empregados da Light e Companhias Associadas, cuja petição inicial não se acha devidamente selada,
deveis no mais curto prazo providenciar no sentido de ser satisfeita a referida exigencia.

Saudações

(J. Igancio Moles) Chefe de Secção. 19 June

galle Jolly

EXMO. SNR. MINISTRO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO

Nós abaixo assinados conduteres da Cia. Carris Luz e Ferça de Rie de Janeiro, vienes mui respeitesamente perante V. Excia., exper e pedir e seguinte:

Diariamente e beletim interne dessa Cia., pune inumeres cenduteres per falta de passagens, faltas essas, em sua grande maieria, ecasionadas per equiveces na cebrança des passageires, e, também per engane eu má fé da fiscalisação.

O criterio adetado nas referidas faltas pela direção da Cia., é do sempre temar em consideração a "NOTA" do fiscal, não havendo por assim discr justificativa da parte do condutor.

As punições eriginadas per tais faltas variam, desde a chamada a gerencia a suspenção e até a dimissão, e que redunda em uma verdadeira calamidade para a nessa classe, cujes elementes são vitimas mais das vezes de verdadeiros absurdos.

Já uma vez, per intermedie de nesse sindicate, Centre de Operaries e Empregades da Light e Cias, Associadas, nes dirigimes a alta direção dessa empresa mas não heuve até agora, providencia alguma per parte da mesma a esse respeite.

Para que V. Excia., tenha uma idéa como são aplicadas essas faltas vames citar es seguintes exemples. Se per acase tres(3) passageires que em barcaram na Lapa, e pagaram uma seção ao chegarem ao Largo do Machado não saltarem e o condutor não tenha podido recembece-los terá que registrar as respectivas passagens sendo que o fiscal comunica o fato a inspeteria e o dite conduter é punido com um dia ou mais de suspenção, conforme os termos da comunicação do fiscal: Se em uma viagem pesada alguns passageiros deixarem de pagar suas passagens e o condutor não es possa indentificar é observado pelo fiscal de que estão faltando tantas passagens, é obrigado registra-las e incorre nas penas já citadas: Se em uma determinado

111

viagem, um fiscal qualquer, per maldade eu instinte peverse, na volta da mesma viagem, entender de diser que saltaram tantes passageires na rua tal e e
cenduter deixeu de apresentar as respectivas felgas ne pente de fiscalisação, terá e mesme que registrar as passagens exigidas sende que desta vez
a falta é mais grave, incerrendo pertante nes rigores de regulamente da Cia.

+ Speed

Ha tambem Snr. Ministro e case em que se um conduter durante um ane, der mais de cente e vinte faltas de passagens(120), será demitide, acrescendo que essas faltas da maneira como são aplicadas, não será preciso um ano para que e conduter de mais que o numero telerado.

Entendemes Snr. Ministro que desde que e conduter registre as passagens que e fiscal diz que estar faltando, a Cia., nada mais deveria fazer de que dar per encerrade e case, como sucede na Cia., de bendes de Nictorey

Os exemples que citames acima dão-se diariamente, as centenas, com e testemunho de publice que se utilisa des serviços de bendes da já citada empreza.

É incrivel Snr. Ministre que diante das leis sectività dals, todas elas criadas para amparar e operarie, este mesme operarie protegido por tão magnanimas leis, se veja de um momente para eutre desempregado e na miseria, perque cometeu um erre, que até talvez non tenha cometido, de vez que não se apura devidamente, erre esse que muitas vezes representa e valor de uma miseravel passagem de com réis(\$100).

Ora Sar. Ministre, é pessivel que um fiscal que é finalmente um hemen como nos, seja infalivel e que uma palavra sua valha mais de que tude que e condutor alégar em sua defesa? Esse fiscal crêmes nos, é tão facil enganar-se como outro vivente qualquer.

Ademais Snr. Ministro as injustiças são tão clamoresas nesse pente que companheiros nesse como acenteceu com e ex conduter Regulamente 15% e qual sefrendo fome com a sua familia por ter sido demetido da Cia., por falta da naturesa que alegames, terneu-se num momente de alucinação em um assasino, êle que até bem pouce éra um cidadão digno, um bom chefe de familia e um extremeso pais

Desta ferma Snr. Ministre e diante de que acabames de exper a V.Excia., apelames para e vesse elegade espirite ne sentido de que V. Excia., digne-se

ordena a citada empreza adotar outro enterio para como as referidas fallow, de his que salvo melhor I quino da automplade superior mão. podemos nos conformal com a comtinuação de semelhante estado de congas. Plo Le The second of th a different manager is the contract of the con The state of the s to the second of - o contribution of the production of the produc The state of the s - and an analysis of the second secon The state of the s The state of the s Tank with contract and a little contract of the contract of th wines for the ball of the land of the second A DECEMBER OF THE PROPERTY OF all the contract of the state o The second of th

J. J. Secret

The state of the state of

10hg

Exmº Snr. Superintendente Geral da Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro.

Tendo o Snr. Presidente do Centro de Operarios e Empregados desta Cia. convidado o abaixo assinado para tomar parte em uma comissão de Condutôres incumbida de entrar em entendimentos com V. S., afim de normalisar a situação do Tráfego em vista do que está sucedendo atualmente e valendo-se do direito que lhe é conferido nas disposições gerais do Regulamento do Tráfego, vem expôr e pedir a V. S. o seguinte:

Em dias do mês de Março do ano p.p. os condutores dessa Cia. dirigiram ao Sr. Ministro do Trabalho um memorial contendo (1001) mil e uma assinaturas no qual pediam providencias
contra a chamada falta de passagens. Logo depois disso o sinatario desse dirigiu um memorial ao Sr. Superintendente Geral
do Trafego, expondo a verdadeira situação do trafego e propondo medidas que julgava capazes de curar o mal que já naquela
época tomava uma feição grave. O Snr. Superintendente do Trafego chamou-o em seu gabinete onde o sinatario desse teve ocasião de confirmar pessoalmente aquilo que tinha escrito o que
infelizmente não foi tomado em consideração apezar da bôa vontade demonstrada pelo Snr. Superintendente.

Os ultimos acontecimentos vieram provar que de fato tinha razão o sinatario desse, pois a Direção da Cia. chegou á conclusão de que verdadeiramente tinha fundamento os boatos

1 G. Bus

1000

correntes de que existiam fiscais agindo desonestamente.

Como porém em tudo isso (permita que se diga a V.S.)
o condutor é simplesmente um joguete e finalmente o bóde expiatorio vem o abaixo assinado que é um humilde condutor implorar
justiça para si e seus colegas.

Snr. Superintendente: todo o mal que está atuando no trafego é tão sómente decorrente da grande importancia que dá a direção da Cia. a chamada falta de passagem. Essa foi a arma de que se valeu a fiscalisação para roubar a Cia. atemorisando os condutores, com ameaças de demissão, cafitenizando-os emfim. Porque a verdade infelizmente é essa - ai do condutor que a fiscalisação entender de demiti-lo: Ai daquele que se negar a "cumprir as ordens dos seus senhores". Dirá V. S. que o condutor poderá denunciar o fiscal e este será imediatamente punido porém o sinatario desse já uma vez assim fez e custou-lhe a audacia 3 dias de suspensão e quasi custava-lhe o emprego.

O trafego está cheio do que sucedeu ao condutor da tabela 40, o qual foi agredido pelo fiscal 777 por não querer dar-lhe dinheiro e ainda foi avisado por falta de passagens !

Ora Snr. Superintendente diante dos dois fatos narrados e mais centenas de outros que seria enfadonho citar que
caminho restava ao condutor ? Enveredar pela estrada do erro
e do crime se é que êle queria trabalhar e viver em paz. Todavia muitos resistiram e continuam a resistir como verdadeiros herois. Agora que V. S. tomou energicas providencias punindo severamente os fabricadores de "notas" e "casos", os condutores vêem com tristeza que mais uma vez o quinhão maior das
culpas caberá a êles.

Disse o sinatario desse em seu memorial dirigido ao Snr. Superintendente do Trafego que enquanto a Cia. não pudes-

1 5 Species

103/19

se proporcionar ao condutor um serviço perfeito em que êle não perdesse um só dos seus tostões não podia exigir dêle uma perfeição num serviço em que ela propria como dirigente não apresenta como perfeito. V. S. talvez ignore que só em "caronas" o condutor em qualquer tabela perde sempre alguma cousa por mais ativo e trabalhador que seja. Numa viagem movimentada é impossivel ao condutor saber quem pagou, 100, 200, 300 e 400 réis, resultando dai que nos pontos de seções terá éle que registrar passagens sem receber. Ha individuos que aguardam o carro pôrse em movimento para saltarem sem pagar e que as vezes, o condutor nem siquér os vê pois está preocupado com trocos e cobrança. Outros ha que pegam o carro por engano e o fiscal depois de fazer a rubrica não mais quér endireitar. Aliás na Jardim Botanico já foi feita uma experiencia com um fiscal de confiança da Cia., experiencia essa que consistiu em este fiscal acompanhar todas as viagens da tabela, fazendo dessa fórma que o condutor registrasse todas as passagens recebidas ou não e não houve um só condutor que não contasse com prejuiso no fim do dia. O sinatario desse perdeu 2\$800 (dois mil e oitocentos réis).

Conclusão: o condutor assim como se vê obrigado em muitas ocasiões registrar passagens sem receber não poderá jamais deixar de receber algumas sem registrar porque se não fôr possivel a êle rehaver os prejuizos não poderá trabalhar muito tempo, pois o seu ordenado mal daria para o seu sustento. Naturalmente que a Cia. tem o direito e o dever de punir os abusos e os condutores com rarissimas exceções estão de acôrdo com isso.

V. S. fique certo de que os condutores nada mais desejam que trabalhar e viver honestamente e esperam anciosamente o dia em que a Cia. possa proporcionar-lhes um serviço em que éles fiquem a coberto de qualquer suspeita maldosa. A J. Governo

10 year

grande maioria dos condutores é composta de pais de familias que querem e precisam viver em paz trabalhando para o sustento dos seus entes queridos.

Não almejam riquezas nem lances de aventuras porque muitos deles já não alimentam ilusões.

As suas mãos calejadas e os seus cabelos brancos mais por efeito do trabalho que pela ação do tempo são atestados valiosos do exposto acima. Esse serviço só poderia ser perfeito se se pudesse fixar os bondes.

Todavia reconhecem êles ser isso impossivel dado não só ao grande movimento da cidade como tambem a sua topografia acidentada dificultando desse modo grandemente o e scoamento nas horas de movimento.

Nesse momento de aflição em que ninguem sente-se seguro nem mesmo aqueles sobre quem jamais pesou a menor suspeita apelam os condutores para o elevado sentimento de justiça
de V. S. e esperam confiantes que ela não lhes faltará.

Não é crivel que homens que até ontem gosavam de conceito honesto e criterioso se vejam de repente privados desses conceitos e inutilisados para o resto da vida com a pecha de ladrões só pelo simples fato de procurarem rehaver aquilo que outros lhes roubaram.

Porque também ha fiscais e condutores critériosos. O exemplo tipico disso está no fiscal 215 que suicidou-se só porque alguem suspeitou que éle não era honesto. E depois de sua morte verificou-se que o que estava tirando a freguezia dos bagageiros eram os caminhões.

Finalisando, Exmº Snr. Superintendente, provado como está que os condutores não são responsaveis pelo que sucede e que nesse caso, diga-se a verdade, são vitimas muitas vezes por-

J. G. Berner

105/19

que são vitimas da falta de criterio de alguns fiscais, vitimas de individuos sem escrupulos, vitimas de falhas no erviço de que o. Snrs. Chefes não são sabedores, vitimas de alguma de suas fraquezas, vitimas finalmente do pouco credito que alguns dos seus chefes dão ás suas palavras, reconhecendo tambem o sinatario desse que as medidas ora postas em pratica poderá remediar mas jamais curará completamente o trafego, de acôrdo com o Snr. Arlindo Othero Sanches, M. D. Presidente do Centro de Opererios e Empregados da Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, bem assim com os seus demais colegas propõe respeitosamente a V. S. as medidas seguintes que salvo melhor Juizo da autoridade superior julga suficiente para a completa moralisação do trafego sem prejuisos para a Cia.

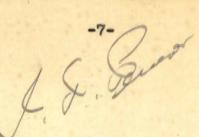
- 1º A Cia. tornará claro em boletim que o condutor só será demitido por faltas de passagens se recusar registra-las ou se fôr encontrado em conivencia com fiscal sendo neste caso até passivel de ação policial.
- 2º O lugar de fiscal será considerado uma promoção por merecimento recrutando-se estes entre os condutôres antigos e corretos e terão êles um ordenado em condições tais que a Cia. temha o direito e a razão de exigir-lhes que sejam honestos e criteriosos.
- 3º Os Agentes, Despachantes e Fiscais, ficarão impedidos de quando viajarem nas suas horas de folgas fiscalisarem os carros, porque esses acompanhamentos eventuais geralmente são feitos com segundas intenções.
- 4º O quadro da fiscalisação será dividido em duas classes : Fiscais e Rubricadores. Os primeiros serão os elementos reconhecidamente criteriosos e capazes e os segundos serão os novos e que não tenham ainda o devido conceito. Os

J. J. Goden

10 kg

Fiscais terão ascendencia sobre os Rubricadores e terão melhor ordenado que élas afim de que isto lhes sirvam de estimulo.

- 5º Será abolida a fiscalisação de acompanhamento. Estabelecida uma rêde de fiscais em pontos fixos e uma turma de
 avulsos dará ótimos resultados. Os avulsos fiscalisarão
 todos os carros nas ruas orde estiverem. Isso será o golpe de misericordia na "molesa" porque mesmo que o condutor
 dê dinheiro ao fiscal terá prejuiso e naturalmente não irão fazer essa asneira.
- 6º Será abolida totalmente a fiscalisação de volta.
- 7º A falta de passagens não terá efeito para punições com suspensões, etc., salvo quando exceder a um numero determinado levando-se em conta o numero de passageiros que houver no carro, etc.
- 8º O condutor não será suspenso antes de ser ouvido pois mais das vezes a sua falta é justificada mas êle já sofreu punição.
- 9º Quando for encontrado um condutor na falta de passagens será convidado a registrar encerrando-se o caso com a execução de tal ordem quando o numero de passagens for inferior ao numero limite de tolerancia. Quando exceder a
 esse numero será levado o fato ao conhecimento dos chefes
 superiores para o julgamento necessario.
- 10º Será estabelecido um sistema de multas para os fiscais que consistirá no seguinte : tendo um fiscal riscado um carro se o outro que riscar em sua frente encontrar um erro seu contra ou a favor da Cia. comunicará o fato e receberá a multa respectiva que será paga pelo fiscal que errou.
- 11º Quando um fiscal acusar um condutor de ter tentado subor-



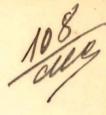
10th g

na-lo será aberta uma sindicancia rigorosa, bem assim quando o contutor acusar o fiscal de lhe ter pedido dinheiro.

- 12º Não haverá fiscalisação secreta, bem assim como os fiscais serão instruidos com o fim de trabalharem direito e fazerem justiça, e não fabricarem notas hipoteticas.
- 13º Os condutores e demais empregados serão aumentados para que criem amor ao emprego e trabalhem direito.
- 14º O fiscal não poderá recusar contar o carro outra vez quando o condutor notar que éle tenha se enganado, assim como
 não terá direito a dar nota do condutor quando constatar
 que de fato tinha se enganado, cousa que sucede atualmente pois o fiscal endireita a rubrica mais dar nota que o
 condutor reclamou rubrica certa.

Rio de Janeiro,

(Cond. Reg. 4224)



O Snr. Domingos Martins Gomes, com a documenta-
ção de fls. 92 usque 107, óra anexada aos autos, apresenta ra-
zões de contestação aos embargos oferécidos pela Companhia de
Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, á resolução da Egrégia
Terceira Câmara dêste Conselho, proferida, em sessão de 29 de
Outubro último(acórdão de fls. 77, publicado no Diario Oficial
de 10 de Dezembro ano proximo findo).
Encontrando-se os autos em condições de serem
presentes á douta Procuradoria da Justiça do Trabalho, proponho
ao passar os mesmos ás mãos do Snr. Chefe de Secção, o seu en-
caminhamento aquêle Orgão Tecnico, para os fins conveniêntes.
Retardado por acúmulo de serviço a meu cargo.
A consideração superior.
DPSDI., em 2 de Junho de 1941
Mula sulfa lere G"
De acordo in 3.6.4
Club da SDI
enge da sel
E. t. In Consult of the Consult
Esn tumps: Conven, outer de qual-
que providencia, serem os an-
en encaminhados à DCI, poura
vo devides firs.
Emiailsalian
Chilo da J Di
Colo Favranta o proces
av & Robinson & hesting
Matacho Pormo anto
adel tipe/6/41
luan/oans
Ship & SI



Em separal, o parecer. Ru-23-6-1941 arul Vory

C.N.T. Nº8.2497940

RECLAMAÇÃO CONTRA DEMISSÃO EMBARGO.

Rte. Embargado: Domingos Martins Gomes. Rda. Embargante: Comp. de Carros, Luz e Forca do Rio.

I) A Egrégia 3a.Câmara, no Acórdão embargado, ao contrário do que alega o Embargante, apreciou o inquérito administrativo.

Este, remetido ao C.N.T. pelo ofício de fls.17, passou a integar o processo, para o efeito de ser julgado nos termos das Instruções.

O Tribunal concluindo pela improcedência da acusação contra o Embargado, concluiu pela improcedência do referido inquérito. Em virtude dessa conclusão determinou a cessação do afastamento do acusado e o pagamento de seus salários.

Não tem, assim, cabimento a preliminar da Embargante, consubstanciado no 1º item dos Embargos, no sentido de ser submetido o processo a novo julgamento em relação ao inquérito administrativo.

ouanto ao mérito, nenhum elemento novo de convicção oferece a Embargante, capaz de elidir os fundamentos do Acórdão, calcados nos claras e seguras informações de fls.68/71 e 73/74,adotados pela promoção do dr. Procurador Geral.

Opino, pois, pela subsistência do Acórdão.

Rio, 23 de Junho de 1941

Attilio Vivacqua

Procurador da Justica
do Trabalho

My Jivrey D.J.T.

Chisosopy of the Chisosophy of

Exmo. Sur. Dr. Presidente de Conselho Nacional de Trabalho

funte-se e prossi +ga- se como de direito, omida a 9. J. I. Mo, 12.7. ps

no cargo de condutor da Companhia de Carris, Luz e Forca do Rio de Janeiro Limitada, vem expor a V.Excia., que tendo o reclamante e a reclamada interposto recursos para o Conselho Pleno, da decisão da Terceira Camara que julgou procedente o pedido, e no intuito de corroborar as razões consideradas pela Egregia Terceira Camara, respeitosamente pede que se digne mandar juntarquo processo n. 8249/40, a certidão ora obtida no Juizo da 5ª Vara Criminal, em que se prova que o reclamante não foi denunciado pelo Dr. Promotor Publico, não existindo pois contra o mesmo, processo crime, pelos fundamentos apresentados pela reclamada, para a dispensa de trabalho.

Provada assim, a não existencia da queixa crime e tambem a improcedencia do inquerito administrativo, pelos quaes come cluiu a reclamada pela demissão do reclamante, pede que se digne de julgar a confirmação do acordão da Terceira Camara, mandando reintegrar o requerente, por assim ser de inteira Justiçã.

Nestes termos, juntando a certidão,

P. Deferimento.

P. & Janenia & On Julle 1541

Millie & Declar Delos 1841

Songo . Onder 2 2152

Recelido em 15-4-41 alvalina Costa e Vilva Escrit. E.

LIO NACIONAL DO TRABALHO PROTOCOLO GERA Dr. Presidente de Coracibe M

DOMINGOS MARTINS COMES, nos antes (wi

no cargo de condutor da Companhia de Carris

de Japetro Limitada, vem expor a V. Evela., te e a reclamada interposto récursos para o Conselho Pleno, da decisão da Terceira Camara que julgou procedente o pedido, e no intuito de corroborar as razões consideradas pela Egregia Tep-

ceira Camara, respeitosamente pede que se digne mandar, juntareas processo no 8249/40, a contidão ora obtida no Juizo da 5º Vama Original, on que se prova que o reclamante não foi deminetado pelo Dr. Premeter Publico, não existindo peis contra e mesmo, processo erire, pelos fundamentos apresentados pela reclamada,

parra a dispensa de traballos

Provada assim, a não existencia da queixa crine e tambem a improcedencia do inquerito administrativo, pelos quaes cont cluiu a reclamada pela demissão do reclamante, pede que se digne de julgar a confirmação do acórdão da Terceira Camara, mandando reintegrar o requerente, por assim ser de inteira Justica.

Nestes termos, juntando a certidão,

P. Deferinepto.

9 Q Jull 1541

Au Sa. Lovemala Alli les

Viva egas

15-111-541

Applicable

True-Sal Let

Refere, present potreio. Solve o hoursents on funto

refere present paris. Solve a house to or justo deve ou our our da a borrer. de la gran, day e Foren de Re. de James. Rev. 247-911

penensan n. 8249/40, A

aprile Dio acy

Como proprie o Sr. Incurador. 21-VII-941.

agrifully tel

inquerito adaleximates, se forcerses con-

Nesta data cumpri o despacho supra. Em 4-8-41.

Nair Duintones Gumarails Escrituraria E,



uir de Dieli de missos larties Jomes com nca de Rio de famerio LAde -3 Jun. 1941

O Bacharel Crisanto Lins de Albuquerque,

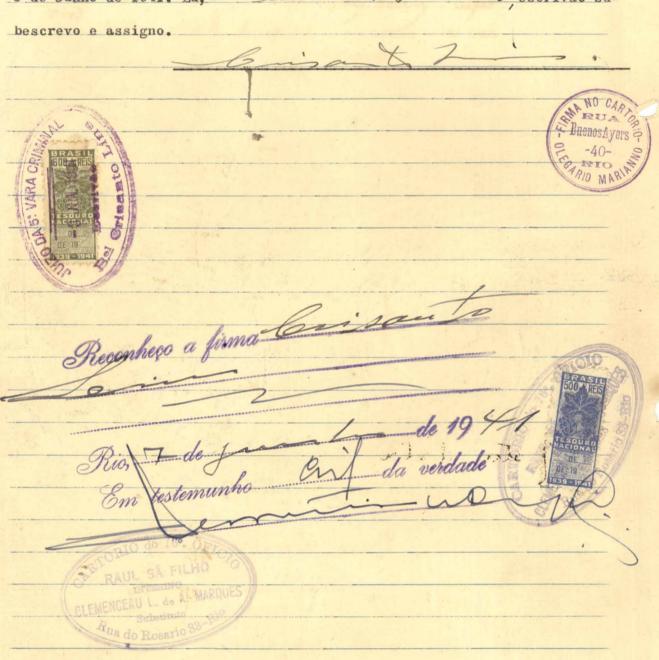
Escrivão do Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal do Districto Federal.

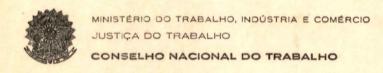
CERTIFICA

em virtude do pedido formulado na petição supra, que revendo em seu cartorio e poder, es autos do processo em que é autora a Justiça Publica, queixosa a

a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, limtia, digo Limitada e accusados: Mario Penna e outros, incursos no artigo 331 nº 2, combinado com o art. 330 § 1º da Consolidação das Leis Penaes, delles consta e dá por certidão relativamente ao item formulado o seguinte: —

Da denuncia offerecida pelo Ministerio Publico em exercicio neste Juizo, não consta o nome do peticionario — DOMINGOS MARTINS GOMES. O referido é verdade e aos autos originaes, me reporto e dou fé. Districto Federal 3 de Junho de 1941. Eu, escrivão subescrevo e assigno.





CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

Sr. Diretor da Comp. de Carris Luz e Força do R. de Janeiro Avenida Marechal Floriano nº 168 .D. Federal 34 4 8 41

Solicito vosso comparecimento Procuradoria Geral Justiça

Trabalho, Palacio Trabalho, Esplanada do Castelo quarto andar dia seis
ás onze horas perante funcionário Cid Camargo. P. C.N.T. 8249 - 40.

Pelo Procurador Geral.

Epaminondas Mello.

Epaminondas Mello



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Twe vistor do presente processo	1
Bro de Januro, Lae Ajosto de 19	1
Bro de Januro, Late Ajosto de 19 J. M. de Lina Bourete	+
Av En Grocemator Attilia	
Vivae que.	
agrifun Hagen B	
Twe. Soul Fet.	
A certication of D. 11 sairi agreement un	
parecer sole pose amunto de p. 1862 117	-
mosts det punto as process.	-
nor der junto a procus. Aio-j-9.41	-
alle du 27	-
	-
,	-
	-
	-
	-
	-
	-
	-
	-
	-
	-
	1

Form. 2816

COMPANHIA DE CARRIS. LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO. LIMITADA (THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD.)

> DE 19 41 RIO DE JANEIRO. 11 DE agosto

CLFC- 98.

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Nos autos do processo C.N.T. 8.249/40 Inquérito administrativo instaurado pela CIA.DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA contra DOMINGOS MARTINS GOMES

Nos têrmos da promoção da ilustrada Procuradoria desse Egrégio Conselho nos autos do processo supra, vem a "Companhia de Carrís, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada pronunciar-se sobre o documento novo apresentado por Domingos Martins Gomes em apenso às suas razões de embargos.

Dito documento é uma certidão, expedida pelo Car tório da 5a. Vara Criminal, da qual se verifica não haver sido Domingos Martins Gomes incluido na denuncia, oferecida pela Promotoria Pública contra vários indiciados no processo-crime, que corre por aquela Vara.

Todavia, o documento, que a esta apensa a Embargante, por ter a mesma origem que aquele, explica cabalmente dita exclusão: - não foi apresentada denuncia contra Domingos Martins Gomes tão apenas por se achar prescrita a ação penal pelo crime que lhe foi imputado no inquérito instaurado na "Diretoria Geral de Investigações da Policia Civil do Distrito Federal".

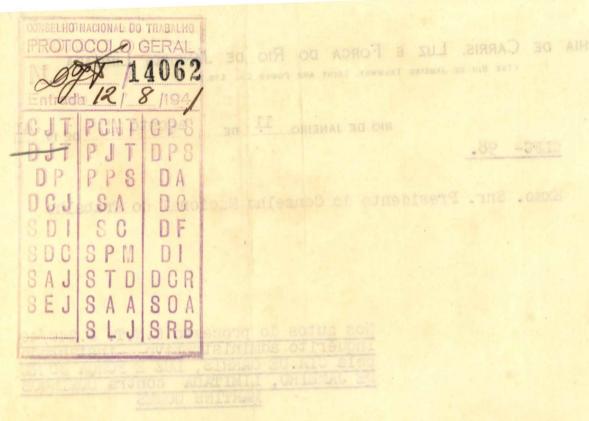
Nos têrmos do art. 128, in fine, do Decreto nº. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, a Embargante requer a conferência da cópia fotostática anexa com o original, mar cando-se para isso dia e hora.

P. deferimento

Rio de Janeiro,

Com um documents.

Representante



desse Egrégio Conselho nos mutos do precesso supra, vem a "Companhia de Carris, Luz e Pórca do Rio de Jameiro, Limitada promunciar-se sobre o documento novo appesentado por Loningos Lartins domes em apenso la suas razoes de embar-

Torio da Es. Vare Criminal, da quel se verifica não naver-gido comingos martins Gomes incluido na denuncia, ofereci-da pela iromotoria Pública contra vários indictudos no pro-cesso-crime, que corre por aquela Vare.

gante, por ter a mesga origem que aquela explica cabalmente dita exclusso:- que foi apresentada demuncia contra Domipros Martins Comes tão apenas por se senar presentia e
ocas penal palo erime que ine roi insulado op inquento
instantado na marracoria derai de investinações da loicas





O BACHAPEL CRISANTO LINS DE ALBUQUERQUE ESCRIVÃO DO JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VA-RA CRIMINAL DO DISTRITO FEDERAL .

CERTIFICA

em virtude de pedido verbal que revendo em seu cartorio e poder os autos do processo em que é Autora a Justiça, e queixosa a COMPANHIA DE CARRIS, LUZ e FORÇA LITD. do Rio de Janeiro, figurando como accusados MARIO PENNA e outros. incursos nas penas do artigo 331 nº 2 Combinado com art. 330 § 1º da Consolidação das Leis Penaes, deles consta a fls. 808 - 809e, 810, a promossão que se segue: - - -- A denuncia em separado: requer a promotoria sejam esclarecidas as folhas de antecedentes de Eduardo Gallo, fls. 5 - 3º voluma; Antonio Lombarino de -Souza, fls. 127, 3º volume: Nelson Belem, fls. 182, 3º volume. Deixou a Promotoria de apresentar denuncia contra Aldenor Siqueira Rodrigues, Francisco de Paula, Joaquim do Carmo Borges, Guilherme Lourenço Pinheiro, Adalberto Bruzio Martins, Paulo Martins, Ameliano de Souza, Victor Alves, Carlos Gomes Campos, Rio Pereira Filho, Nilo Franco de Oliveira, José Dias Guimarães, João Barroso Leckar, Carlos de Almeida, Carlos dos Santos, Armando Tei xeira Barbosa, Octavio Latto, Sebastião Sodre da Costa, Manoel Comes, José da Silva, Ataliba Pinheiro Soares, Manoel Pereira da Silva, Henrique Alves de Guimarães, Ambrosio Antonio Pessôa Machado, João Alecrim da Silva, David Rodrigues da Silva, Mario do Carmo Martins Galant, Adão da Rocha Leão, Benedito Vieira Dias, Domingos Martins Comes, Antonio da Silva Araujo, Antonio Fermandes Gomes, Edeluro Luiz Ribeiro, Afonso Ferreira Ferrão, Walter Teixeira de Almeida, Augusto Terto, Anibal Lionetti, Manoel Joaquim Fernandes Costa, Joaquim dos Santos, Joaquim da Silva Botelho, José Rodrigues, Manoel da Silva, porque, tendo decorrido mais de um anno da data do crime que, segundo o disposto no artigo 85 da Consolidação das Leis Penaes prescreve em 1 ano, está prescrita a ação penal em relação aos mesmos. Deixou, ainda, a Promotoria de

oferecer denuncia contra Stanislau Dwojak porque a apropriação não se consumou dada a entervenção da testemunha José Vicente Gonçalves Fortes, fls. 212. Quanto aos demais que não figuram na denuncia, deixou a Promotoria de incluil-os, porque os elementos colhidos não autorizam o procedimento penal.Rio, 19. Maio 941. - (a) - Octavio da Silva Bastos .-Certifico mais o inteiro têor do despacho que se segue: - -Recebo a denuncia de fls. 2. Designe o cartorio dia e hora para o interrogatorio, que se fará por turmas de vinte accusados cada uma e em dias differentes para não tumultuar o serviço. Defiro a promoção de fls. Rio - 23.5.941. (a) Martins Pinto. - O referido é verdade e aos autos originas me reporto e dou fé. - Distrito Federal, 2 de Agosto de 1941. Eu. LONINGA TOO, CONCELLED Sevente Supplies, sulla reus e acreus us illeged mento o carisonal do Escrida. Comolas Tie de Carrella

Bearing Crissanto

9: 0:000 9: 1:000 1:000 TABELLIAN PENAFIEL
OUVIOOR, 56 - RIO

Reulido em 16.8 Prio, 16.8.41 Muar Soa

16



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

D.f. G. - D. G. - S. D. J. - Downent w. M.062/41 rep. as Proz. 8.2/9/40 no or macao O probesso ao qual se prende o presente olomento for ducame uhado à Trouvadous de Justices do Fraballo em 18 de puesto ultimo Conforme cousty de fiches correspon ssa condicoes sugaro a couvinienció de ser retuelia este dommento aquela Procura donig ou por outing formy re quisilor o mencionado processo Day a respection Julados salvo wellow tung. De acordo ou 20, 8 41 Curas galvan . A again de ese aske o acin byseint, others à SC do 8A



Receludo em 22/8/4/1. Receludo em 22/8/4/1. Compris do Do Do De	en face de dispacho do si Di-
Recludo en 29/8/4/1 De Sono de 18/4/1 De la P.D. 7 polo do fra blue je de P.D. 7 in formas que o de serve de 18-6-41, Todo de Polo de Jago de 18-6-41,	reto da Divisas Em 21. 8. 41
Receludo en 22/8/4/1. En 29/8/4/1. Por los de La Bole pe la PD 7 Por los de Comparados de Compara	Ouras Galvar
Receludo en 31/8/4/ plo do Liberja da P.D. T parte de S. T. Se Se 18-6-4/ Vio 21-8-4/ Valo de fella l'Agorda	The state of the s
polie do La bleja de P.D. J. polie	
polie do La bleja de P.D. J. polie	991011
polie do La bleja de P.D. J. polie	Meetido en 27/0/4/
polio do Fun bluje da F.) polio de felda la gala Falo de felda la gala	
polio do Fun bluje da F.) polio de felda la gala Falo de felda la gala	bu comprime to as de
Vio - 25-8-41. Tolo de Pulda l'Alja Ca	padro do Lu. bleepe do F.D. J
Vio - 25-8-41. Tolo de Pulda l'Alja Ca	informs que o processo
Vio - 25-8-41. Tolo de Pulda l'Alja Ca	questas execute re presente.
Vio - 25-8-41. Tolo de Pulda l'Alja Ca	mente in 6. 7. of deade
Vio - 25-8-41. Tolo de Pulda l'Alja Ca	18-6-41.
Tolo de Pulda l'Alja Ca	Africa as the miles surious is
Tolo de Pulda l'Alja Ca	95-8-40
	5 + 0 0 0 0 0 d
Lamente du gue se de la lama a cima a se do sa coma con a se	
Law- m que se Am Transmitir a puemte a 177 en face du que monte a 27 de 41 Cupe de 5DI Al 28/8/4/ Marsonal	
Jame - me gue se dive transmitir e presente à d'IT, en fais du gne informs acima a s'e do st - Our 27 8 44 Ourastrans Clus de s'El	Transmita-se a
Tarve-nu gue se dere transmitir a pusante à IIT en fase du gue suprema acima a se du SH — Em 27 8 44 Europe et e SDI al ganre le 28/8/4/ le 28/8/4/4/ le 28/8/4/4/ le 28/8/4/4/ le 28/8/4/4/4/ le 28/8/4/4/4/ le 28/8/4/4/4/ le 28/8/4/4/4/4/4/4/4/4/4/4/4/4/4/4/4/4/4/4	JD J
Janu- nu gue se Afre Transmitir o puente à J.T. en fai de que informe acima a se de se que informe acima clufe de serie	G. Die 26/8/41
Tawe-ne que se deve Transmitir o puestre a IIT, en face de que informa acima a SC do SH — Our 27 8 H Swigstatrons Clup de SDI	- Vacatora a conte o Dolla
Tave-ne gue se dere travanitir o presente à III. en face de gue informa acima a s'e de SF - Cur 27 8 41 Ougas Fatras Clufe da SDI 128/8/4/ Massa foaux	lakele S. C.
Tanse-nu que si dire transmitir o puente à IIT; em fase de que informa acima a s'c de st - Our 27 3 4, Ouras Gerras Clufe de SDI	
Transmitir o fluente à III en fau de que informa acima a se de so so so sur	Tanne - me dine di deme
en fax de que informa acima a s c de s H - Cur 27 8 41 Euros Chife et a SDI le 28/8/4/ March Caux	to an itis here to a Till
eu fau di qui informa actina a S C do S F - Eu 27 8 41 Ouign tatrons Cluse de S D I	ramonnin o puenne a
asc do SA — Ou 27 8.47 Ouras Griran Cluje da SDI Malgani Malga	eu fau ar gu mjosma acma
Clufe de SDI al gans (128/8/4/ March Cau)	a SC do SA _ Om 27. 8.41
Chyfe de SDI aligans. Lists/8/4/ Marano Caux	Quiasgaras
the 28/8/4/ Master Joans	Chife de JDI
the 28/8/4/ March Joans	
the 28/8/4/ March Joans	aligans.
Shih	the 28/8/4/ Auard Toans
	Shih

Passo à P. y. T. and se encontra a freesas C. V. T
8249/40. (Pio 30/8/4)
(40 30/8/4)
(Lemando am V Denedo Carnens
buls -
Q Junter a presente a 6 1/8 8249-40
Em 1/9/91 Liabel & A. Fonsece
Ender de de de la figure de la
aco aco de da compo demons de don que
poter la la lange de conforma
to soop contact the life my termen
So as a selection of the selection of th
of good to some groups to be to
Egyppelle entrelled tolder pron
BLOSE SOURCE LAND CONTINUE OF THE SECOND CONT
Mercena sed decidado
astist Risquer as link or germ. attle. July
Ru. 13-9-141
E. 9 1 2 9 9 9 9
Em Separite, o pareir 101-23-7-91
Cottle Jung

M. T. I. C. - J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO Procuradoria da Justiça do Trabalho

EMBARGANTE - Companhia Luz e Força do Rio de Janeiro

EMBARGADO - Domingos Martins Gomes.

봉봉봉

I. O documento de fls. 116 e 117, conquanto dependendo de conferência, póde ser apreciado desde logo. Tráta-se de cópia fotostática de certidão expedida pelo Cartório da 5a. Vara Criminal, da qual consta que, por achar-se prescrita a ação penal, não foi Domingos Martins Gomes incluido na denúncia oferecida pelo Promotor Público contra vários indiciados em processo-crime promovido perante a mesma Vara.

II- Sobre a prova produzida no inquérito administrativo, já nos pronunciámos no parecer de fls. 109, que mantemos.

A circunstância de não ter sido denunciado o acusado, em virtude da prescrição, não modifica a conclusão a que chegamos no aludido parecer. A denúncia não poderia, pela sua própria natureza legal, ser elemento probatório da falta grave a tribuída ao empregado. Assim, a prescrição da ação penal, não importaria em prova, nem mesmo na presunção da existência do delito imputado ao acusado. Ante o exposto, nada resta a dizer sobre o documento de fls. 11.

III- Quanto à conferência pedida na petição de fls. 115, da cópia fotostática, essa diligência, em face do que dispõe a parte final do art. 128, do Decreto nº 6.596, de 12 de Fevereiro de 1940, devem ser feita perante a Egrégia Câmara do Trabalho.

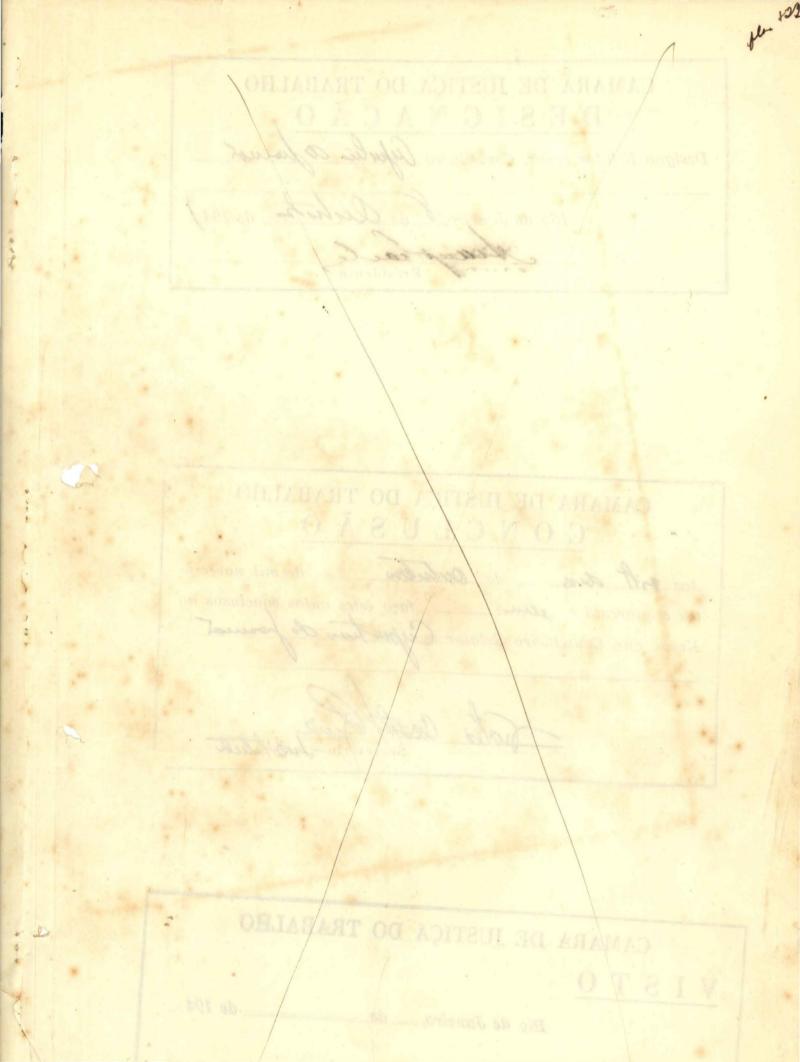
Rio, 23/9/941.

Attilio Vivacqua
Procurador



CNT-8249/40 MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Con o poucer de
flr. 120 av Depar
Timesto de Justian
& Gadollo para
os luido fin.
2-x-941.
agrificantly and
forgut 7 tet.
Julimeto à elevada comi dera ção do su tresiden
le Camara de justica de Traballes o gresento
forcesos com o parecer da Promadoia
somfetent, ås fla 109 e 120.
Pio, 3/10/41
Bounard on Benia Cameria
And the de D' \ . 1 '
autor de 8. J.T.
anto do D. J. I.
Suitor de D. J. I.
Suits do D. J. I.



	ARA DE JUSTIÇA I DESIGNA utor o snr. Conseiheiro	CAO,
	Rio de Janeiro, de	Quito de 194)
j		

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO CONCLUSÃO

Aos pH dies de Octubro de mil novecentes e quarenta e el faço êstes autos conclusos ao Exmo. Snr. Conselheiro Relator Cupertur de forma

> John Castof Suiz Secretario-Justillah

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

VISTO

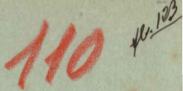
Rio de Janeiro, de 194

Relator



MINISTÉRIO DO TRABALHO. INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



Processo CNT 8.249/44

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Assunto: Cia, Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro opõe
embargos ao Acordão da 3a. Câmara, de 29/10/40, que jul-
gou procedente a reclamação do empregado da embargante,
Domingos Martins Gomes, determinando a cessação do afasta-
mento do embargado, e o pagamento de seus salários,
Relator: Conselheiro CUPERTINO DE GUSMÃO
7 stribuido em 8 / 10 / 1941 . Recebido em / 194
Restituido pelo relator em 79 M 1941
Revisor: Conselheiro
Distribuido em// 194 Recebido em// 194
Restituido pelo revisor em// 194:
Incluido em pauta em// 194:
Julgado em sessão de 24/11/1941:
Resultado do julgamento: Resolveu-se, por unanimidade de votos,
conhecer dos embargos preliminarmente; de meritis, pela maioria de seis votos, desprezar os embargos opostos pela
empreza e receber os embargos de declaração opostos pelo
empregado para destine declararque d'decisão embargada .
deve ser entendida no sentido de ter sido julgada proce-
dente a reclamação de fls. 2 e improcedente a acusação fei ta pela empreza, mandando reintegrara o acusado em todos o seus direitosio de Janeiro, de de 194

Imp. Nac. - 10.846

ple ros ayour Munn & wayar Rayner Talte blee in dong de fran-Cira Palenan D. Coalan Corth ca Roding Lh II, see 3, tooks is follows, con reven on even a min forms, and profies land Ja, aj. en true se sel je an and e - 824 9/4. el tom celle Nacione 8. In theth, poland O even adopt on putationer. Le On con often place. ld. Jane 2000 The Second Reco de feligies There faceables Rio de Janeiro de Juho de 194/ 2.º Substituto—Antonio de alyanenga frelit Sulet beles un pessoa de aviogno. D'.

Jayme Muin de araja Dagner, Fracileire, inveripti en besendrason gases de Brasil, soh en 23995, or poseres que, pesente cuela umante, mu fram sulst. belevisos pelo D. Ebere Timotheo Peixot, sem recervos de mesenos para receis.

> Ris de famin. 2000 de 200 tembre & 1941 Thaileiser tal



vico Haluine da Comasa Cocció

Rio de Janeiro, 2 de Cultulos de 19/





CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT 8429-40

CERTIFICO que a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de disconstante de la conselho noje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, preliminar pregado, de mentro pola mentro de la conselho de declaração, oporto, pela empresa do receber de declaração, oporto, pela empresa de la conselho de declaração, oporto, pela empresa declarar procedente a relacidado sem tegra a acumado mentro de declaração, oporto, pela empresa de la conselho de declaração, oporto, de declaração de la conselho de declaração, oporto, de declaração de la conselho de la conselho de declaração de declaração de la conselho de la conselho de la conselho de la con

Tomaram parte no julgamento os seguintes sis. Conselheiros Cuper-Lino Gusuaro volalin, poro Desaste Film Alberto Dunle, Marcial Dia Perneun, Joan Tilasboñs e Jualdo Balista.

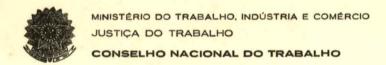
os quais foram vencedores, e os quais foram vencidos. Vela embargante folon o advogado Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Rio de Janeiro, Li de MN Un Rec. com o acorn



CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO R E M E S S A

Remelo os presentes autos ao S. A. A. para os fins de que trata o art. 55, inciso IV, alinea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.597, de 13 de Dezembro de 1940.

Rio de J	aneiro, 25 de	19	de 1941
	W.		
***************************************	Thy	***************************************	
	Secretári	0	



for

ACORDÃO

Proc. 8.249/40

(CJT-110/41)

1941

CG/NA

Decisão julgando procedente reclamação em autos em
que, havendo inquerito, a
esse se faz referencia, in
clue, implicitamente, reconhecimento de improceden
çia de acusação e direito
a reintegração. Todavia,
e de se declarar acordão
cuja conclusão não se mani
feste, expressamente, por
esse reconhecimento.

VISTOS, RELATADOS e discutidos os presentes autos de reclamação de pomingos Martins Gomes contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, dos quaes consta o in querito administrativo instaurado pela empreza contra seu empregado, e em que a reclamada opõe embargos á decisão da extinta Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que julgou procedente a reclamação:

Domingos Martins Gomes reclamou ao Conselho Nacional do Trabalho contra o ato da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, que o dispensara do serviço e suspendera o pagamento de seus salarios, apesar de contar ele mais de dez anos de serviço.

Ouvida a empreza, informa ela haver suspentibo empregado para abertura de inquerito administrativo, afim de
apurar falta grave de ato de improbidade, consistente na apropriação indebita de importancia de passagens que recebia como
condutor de cafris.

Vindo os autos de inquerito e apensos esses aos autos de reclamação, foi o processo a julgamento da extinta Terceira Câmara que, apreciando o caso, julgou procedente a reclamação.

Não se conformando a empreza, opõe embargos ao acórdão, pretendendo sua reforma, preliminarmente, sob o fundamento de que a extinta Terceira Câmara havia prolatado decisão confusa, examinando os autos de reclamação e fazendo referencia ao inqueiro, para concluir pela procedendia daquela e restabelecimento de vencimentos, e no merito, por achar estar provada a falta imputada ao acusado.

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

O acusado contesta os embargos e, por sua vez, apresenta embargos de declaração, alegando, que a empreza, á falta de determinação expressa de reintegração, no acordão embargado, negava-se a readmiti-lo ao servição.

Isso posto, e:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a Terceira Câmara apreciou, ao mesmo tempo, os autos de reclamação e o inquerito administrativo;

considerando que a decisão, julgando procedente a reclamação, incluiu, implicitamente, a reintegração do acu sado, em todos os seus direitos;

CONSIDERANDO, quanto ao merito, que a Terceira Câmara bem apreciou a materia dos autos, nenhum elemento novo de convicção tendo trazido a embargante, e;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do

Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade,

conhecer dos embargos da Companhia e do empregado, e, de meritis,

pela maioria de seis votos, desprezar os embargos opostos pela

empreza e receber os de declaração do empregado, para declarar

procedente a reclamação e improcedente a acusação que lhe faz a

empreza, mandando reintegrar o acusado com todos os seus direi
tos.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1941.

Aranjo Caster Presidente

Tuhertinh Mona Relator

Kons Care de Procurador

Assinado em QV/ 19/94.

Publicado no "Diario Oficial" em 8/ 1 /42,

13/18

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

8 249/40 - STD-134/42

Em 13 de janeiro de 1942

Sr. Diretor,

Transmito-vos, para os devidos fins, cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do processo número.. 8 249/40, pela Câmara de Justiça do Trabalho deste Conselho, em sessão realizada no dia 24 de novembro de 1941 e publicado no "Diário Oficial" em 9 de janeiro próximo passado.

Atenciosas saudações

J.B. de Martins Castilho Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

1. 30

Sh. Domingos Martins Gomes Rua Escobar, 75 São Oristovão Mesta Cidade

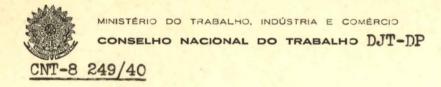
Câmara de Justica do Trabalho deste Conselho, apreciando o processo nº 8 249 40 referente à vossa reclamação contra a Companhia de Carris, Luz, e Força do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão realizada no dia 24 de novembro de 1941, desprezar os embargos opostos pela emprêsa, para declarar procedente a vossa reclamação, determinando vossa reintegração com todos os direitos; conforme publicação no "Diário Oficial" em 9 de janeiro do corrente ano.

Atenciosas saudações

J.B. de Martins Castilho Chefe do Service Administrativo

En 23/1/42 Em 15 de janeiro de que 120 WW 23 1:42. g eup ,anii sobiveb so araq ,sov-simmin , 24-1.42 Camara de Justica Collega deste Conselho, apreciando o processo ne 8. Manna Merente à vossa reclamação contra a Companhia de Carris, Luz, e Porça do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão realizada no dia 24 de novembro de 1941, desprezer os embargos opostos pela emprêsa, para declarar procedente a vossa reclamação, determinando vossa reintegração todos os direitos; conforme publicação no "Diário ofi-£ 1 cial" em 9 de janeiro do corrente ano. Atenciosas saudações

J.B. de Martine Castino Chefe, do Service Administrativo



A Câmara de Justiça do Trabalho, por acordão de 24 de novembro de 1 941, publicado no Diário Oficial de 9 de janeiro último, julgou os embargos opostos pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. da resolução da extinta 3a. Câmara, no processo em que consta a reclamação formulada por Domingos Martins Gomes.

Decorrido que está o prazo para interposição de qualquer recurso e como não consta do fichário desta Secção manifestação dos interessados, proponho ouça-se a respeito a S.C. do S.A. - Em 25 de fevereiro de 1 942

Escriturário

bauses Macilles

On the do for hours of he de On give informanti or alicins comptoments per cipia a the refue Merecurem of man monnips. torean proposed on housenes. One and a do should be defined do should be allowed the soy

Re. 26/2/2

Surfra, informe forme Dos amental
Duentes do Proto allo desta S. C. sus

consta per fosta aos oficios de Pos.

129 e 130- fos cofia.

ustilies, o puscute processo comideração do A. Indra

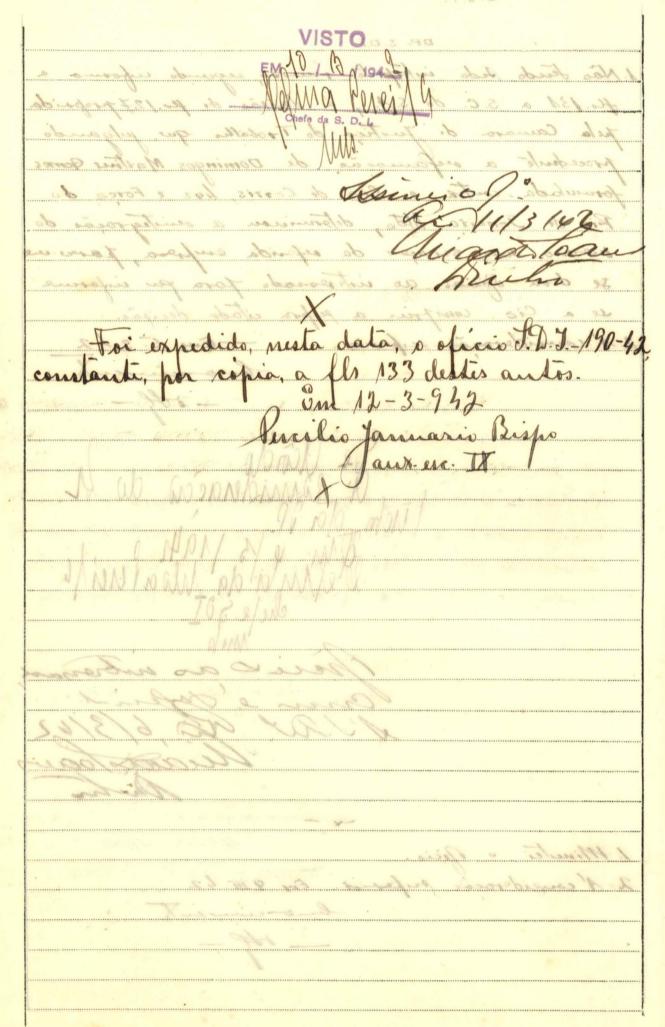


MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

erall/
DP. S. D.T.
1. Não tendo sido inforposto recesso, regundo informo a
flo. 131 a S.C. do S.A., à decipas de per. 127 propaida
pela Camara de Justica do Trobalho que julgando
procedule a orfamoras de Domingos Martines Gomes
formulada contra a Cia de Carris, huz e Forca do
Pio de Joneiso Litto, deforminon a ocustagração do
mesmo nos servicos da referida empresa, pare me
se deva oficial as intressed for per informe
se a Cia comprier a pepor citado decição.
I - A MARY AREA AREA AREA AREA AREA AREA AREA A
2. 1 consideração properior. 5. 3. 42
Service of the servic
The state of the s
Co Olimpia
O' DAMA MOMORA (I)
Je Almah Judan Je Jamah
1 May 12
Delmarga Manning
m.m.m.m.m.m.
che/e all
J. Mula
mue as introvas
Com e offini.
1/20/ 950, 6/3/62
Muarostoav
Dicho
· -
1. Minutes . Picis
2 d'ansidernes relacis En em 62
la series V
· A





11/33 By

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-8 249/40-SDI-19 0/42.

Em // de março de 1942.

Sr. Domingos Martins Gomes.

São Cristovão - MESTA.

São Cr

Saudações.

(Oswaldo Soares)

Diretor da Divisão de Processo.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Em // de março de 1942.

CHT-8 249/40-SDI-190/42.

Sr. Domingos Martins Gomes.

Fine Escober 75.

Sao Cristova Maniera, orminal or said and said a

Saudações.

(Oswaldo Soares)

Diretor da Divisão de Processo.

Rio de Janeiro, 16 de Março de 1942.

134 e

Exmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares.

DD. Diretor da Divisão de Provesso.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Saudações.

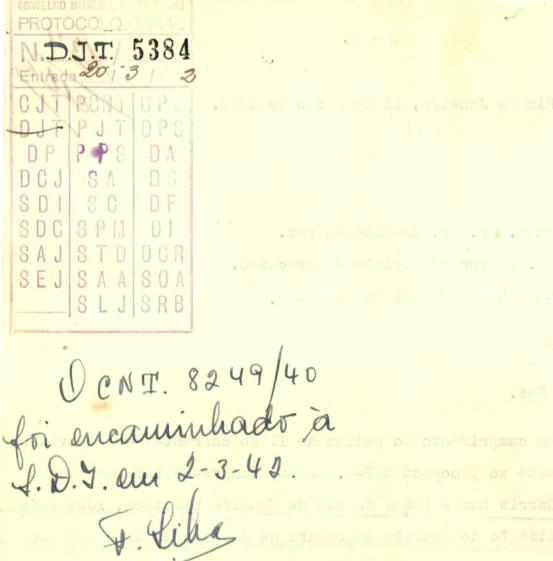
Em cumprimento ao pedido de 11 do corrente dessa Divisão, referente ao processo CNT-8.249/40, cumpre-me informar que a Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, logo após a publicação do acordão da Camara de Justiça do Trabalho que ordenou minha reintegração e o pagamento dos salarios atrazados, cumpriu essa determinação, sendo tal ato presenciado pelo advogado que funcionou no processo, Dr.Jayme Moniz de Aragão Dáquer.

Atenciosamente

(Domingos Martins Gomes).

Domingos Martins Gomes

Macido



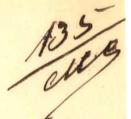
CLE. CETTES LAZ E PORTE de CERSTE de CENTES LA CETTES LA CONTRA LA CENTES LA CETTE DE CENTES DE Zon. J. 3 ageq o e oBpatgesnier minim wonabro

Daguer.



JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



Vec em 2, 3. 3. 42
91304
Rio 24. 3.42
Miawoay
Direkor.
Decelials engl. 4. 48.
Rec.,em 25/3/942
Ephologia de la company de la
Com o documento de fls. 134, óra anexado ao presen-
te processo, o condutor de bondes da Companhia Carris, Luz e For-
ça do Rio de Janeiro, Domingos Martins Gomes, satisfazendo a exi-
gência solicitada pelo oficio desta Bivisão, cuja cópia se vê a
fls. 133, declara haver aquéla Emprêsa, cumprido integralmente o
acórdão de fls. 127 a 128, da Egrégia Câmara de Justica do Traba,
tho, reintegrando e pagando-lhe todos os sátarios atrazados devi-
Nessas condições, ao submeter o processo á consider
ção superior, sugiro a conveniencia de ser o mesmo arquivado. S.
A della berraria com and and
A deliberação superior DPSDI., em 26 de Março de 1942.
DPSDI., em X o de Março de 1942.
algare a coarego
De aguada ama, o
manufa month moderate
En 77 E. U.
Carina Para
Clark Jurian
my nath
Le son de
37/2/10
Ollager valles

CMI8249/40



Aguire- ac
Bund Finds and
Bened' En Bered anne
and all whenily.
Receliab enn 1.4.42.
Recebido em 1.4.42
Bip 2. 4. 42
Mia Soa
Diretor
na do Rio de Jameiro, Domingos Martins Comas, satisfarendo a exi-
A PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
EMADE Alvile DE 1940
Ana ayrus Bathel
elizado à espenden electronius no mantifecto appaid
rão superdory superdo a conventência de sen o mesmo anouivedo. S.
no humana paganast tan 1
CAOT ON CONTRACTOR OF TON
a de la
and a residential description of the second
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·